

Comissão de Inquérito Parlamentar à Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao Processo que Conduziu à Aplicação da Medida de Resolução e às suas Consequências, nomeadamente quanto aos Desenvolvimentos e Opções relativos ao GES, ao BES e ao Novo Banco

55.^a Reunião
(24 de Março de 2015)

SUMÁRIO

O Presidente (Fernando Negrão) deu início à reunião às 9 horas e 14 minutos.

O Dr. Carlos Tavares (Presidente do Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), após intervenção inicial *(a)*, respondeu aos Deputados Filipe Neto Brandão (PS), Cecília Meireles (CDS-PP), Miguel Tiago (PCP), Mariana Mortágua (BE), Duarte Filipe Marques e Pedro Saraiva (PSD).

O Presidente (José Magalhães) encerrou a reunião eram 13 horas e 25 minutos.

(a) Durante esta intervenção foram projetadas imagens.

O Sr. **Presidente** (Fernando Negrão): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 9 horas e 14 minutos.

Temos hoje a audição do Sr. Dr. Carlos Tavares, Presidente do Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que cumprimento, que fará uma exposição inicial de cerca de 20 minutos e depois, obviamente, estará à disposição para responder a todas as questões que os Srs. Deputados entenderem formular.

Sr. Dr. Carlos Tavares, a palavra é sua.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares** (Presidente do Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito obrigado por esta nova oportunidade de me dirigir à Comissão de Inquérito.

Parece-me útil fazer uma pequena exposição inicial sobre o que se passou na área da CMVM desde a minha última presença aqui até agora, ou seja, fazer um ponto da situação sobre os diversos pontos que estavam em aberto, e alguns deles assim continuam, mas tentarei fazer uma breve revisão daquilo que se passou.

Quanto às questões de instrumentos financeiros que foram vendidos pelo Banco Espírito Santo a clientes de retalho, relativamente aos quais referi a posição da CMVM no sentido da existência, no entender da CMVM, de compromissos efetivos de reembolso de capital e juros de um conjunto de instrumentos financeiros que foram distribuídos pelo Banco Espírito Santo, entre eles as chamadas séries comerciais sobre obrigações, o Novo Banco apresentou recentemente aos clientes uma proposta de solução, aqui descrita

(*slide 1*) em termos genéricos, que registou até 25 de fevereiro de 2015, que são os dados disponíveis, uma adesão muito significativa: 89% dos clientes em causa aceitaram a proposta, num total de 1623; um número mais reduzido de 68 preferiu não aceitar a proposta e manter o investimento; outros não aceitaram e venderam as obrigações que estavam subjacentes ao investimento, e há ainda 101 cujo processo não está completo.

Portanto, quanto a este caso, digamos que a solução resultou positivamente. Ela foi proposta ao Banco de Portugal, foi apresentada à CMVM, obteve a não oposição da CMVM e tem corrido da forma que está descrita neste *slide*.

Foi apresentada uma solução conceptualmente semelhante para o caso da gestão de carteiras (*slide 2*), que também teve início no final de novembro, início de dezembro de 2014 e que, conceptualmente, é muito próxima da solução anterior.

De acordo com o que foi transmitido pelo Novo Banco recentemente à CMVM, o grau de adesão dos clientes a esta proposta deverá ser semelhante ao das séries comerciais sobre obrigações, ou seja, cerca de 90% dos clientes terão aceitado (dos cerca de 1050 milhões de euros do montante sob gestão, a 30 de junho de 2014, existiam somente 16 milhões por resolver, digamos, a 28 de fevereiro de 2015).

O terceiro produto sobre as séries comerciais, neste caso não sobre obrigações mas sobre as ações preferenciais dos veículos especiais e constituídos em jurisdições *offshore* (*slide 3*), que é um caso, reconheço, um pouco mais complexo do que o das obrigações, mas cuja solução já terá sido apresentada pelo Novo Banco aos clientes e foi apresentada à CMVM em 6 de março. Não nos foi pedido o acordo, foi-nos simplesmente transmitido que já tinham o acordo do Banco de Portugal.

Como disse, esta é uma solução de execução mais complexa, porque exige a liquidação prévia dos veículos e a substituição dos ativos das ações preferenciais pelas obrigações subjacentes a essas ações e também não inclui alguns veículos cujo património o Novo Banco ainda alega desconhecer.

Portanto, isto é o que vos queria dizer sobre as questões dos instrumentos financeiros, séries comerciais e gestão de carteiras, de que falámos aqui da última vez e que estão com estas perspetivas de solução.

Como também foi referido, temos continuado a conduzir as investigações sobre o caso de abuso de informação privilegiada (*slide 4*), que fizemos incidir sobre os últimos três meses, como creio que tive ocasião de dizer da última vez que cá estive, embora o caso que nos preocupe mais seja o dos últimos dias, ou da última semana.

Como se pode ver foi sobre a última semana que fizemos incidir esta análise, mas pareceu-nos indispensável ver também os três últimos meses de negociação, de maio a julho.

É um trabalho muito delicado e exigente porque, como expliquei, temos de determinar os chamados comitentes últimos das ordens, não basta ver o intermediário financeiro que as introduziu na Bolsa, ou seja, temos de ver quem está no fim da cadeia, e isso exigiu-nos o recurso a informação de congéneres nossos, que foram colaboradores, de tal modo que para a última semana, que foi o que analisámos, foram identificados praticamente todos os comitentes das operações realizadas.

Como costuma dizer o meu Diretor desta área, a negociação, sobretudo da última semana, já não tem segredos para nós. Uma coisa diferente é, a partir da história que conhecemos, construir casos, ou acusar, no caso de haver razão para isso, e provar que houve, de facto, detenção e utilização de informação privilegiada nesta negociação.

Em função disto, foram abertos processos de averiguação preliminar a cerca de 80 investidores, que realizaram vendas expressivas de ações ou instrumentos relacionados, derivados, por exemplo.

A análise incidiu também sobre ações da Espírito Santo Financial Group, tendo-se registado também a abertura de processos de investigação preliminar relativamente a ações da Espírito Santo Financial Group.

Entre os investidores averiguados predominam: os institucionais maioritariamente estrangeiros; os particulares maioritariamente nacionais; os *insiders* permanentes, pessoas com ligações ao BES; e, finalmente, algumas sociedades *offshore*.

As vendas das últimas sessões, sobretudo por parte de investidores institucionais, foram feitas sobretudo por investidores institucionais estrangeiros, alguns dos quais tinham adquirido ações já depois do aumento de capital.

Como disse, para esta averiguação, para tentar averiguar e provar a existência e utilização de informação privilegiada, solicitámos informação a diversas entidades relativamente a *insiders*, nomeadamente ao Novo Banco, naturalmente, ao Banco de Portugal, ao Ministério das Finanças, a auditores e à Comissão Europeia, que me recorde. Destas entidades, apenas a última, a Comissão Europeia não deu qualquer resposta, até ao momento, apesar das insistências já feitas.

As conclusões preliminares (*slide 5*) têm de ser, como os Srs. Deputados compreenderão, muito gerais, sendo que não poderei entrar em detalhe sobre as averiguações, não só por dever de sigilo mas também para não prejudicar as averiguações que estão em curso.

Neste momento, daquilo que averiguámos e sabemos, podemos dizer que não se pode excluir a possibilidade de haver alguma ou algumas participações ao Ministério Público.

Há um conjunto de casos já analisados que, porque suscitam dúvidas, carecem ainda de diligências adicionais, que estão a ser feitas.

No entanto, a análise permitiu esclarecer já algumas situações, com a informação recolhida, sobre as estratégias normais de alguns investidores que venderam — é o caso de alguns institucionais estrangeiros e particulares, cujo comportamento, em alguns casos, insere-se bem na estratégia normal de negociação que utilizam.

Para alguns investidores institucionais, por exemplo, o comunicado de 10 de julho sobre a exposição do BES ao GES terá constituído informação que motivou reduções relevantes de exposição ao GES.

É interessante porque este comunicado foi feito no sentido de dar alguma tranquilidade sobre a almofada de capital que o Banco Espírito Santo teria em relação à sua exposição ao Grupo Espírito Santo e foi entendido pelos investidores institucionais como uma informação relevante mas negativa no sentido de induzir uma redução expressiva da sua exposição. O mesmo não se pode dizer quanto aos particulares.

De notar ainda que alguns dos maiores investidores institucionais vendedores não evitaram exposições ao BES em ações e dívida à data do anúncio da medida de resolução — e esta é uma informação relevante —, ou seja, muitos investidores relevantes reduziram a sua exposição mas não a reduziram totalmente, e essa é uma informação relevante para a análise.

Depois tenho aqui (*slide 6*) alguma informação mais detalhada — que, aliás, já foi fornecida à Comissão de Inquérito —, sobre a participação nas compras e nas vendas de investidores institucionais e particulares, verificando-se que nos últimos dias os investidores particulares reforçaram o seu peso em relação àquelas que eram as suas percentagens normais.

Continuando, tenho aqui informação mais detalhada (*slide 7*) que depois os Srs. Deputados poderão ver, por classe ou grandeza das ordens de compra e de venda, que não me parece muito relevante para agora.

Depois, temos (*slide 8*) a evolução da negociação e a intensidade da negociação nos últimos dias. Na verdade, faltam aqui os dois últimos dias da negociação, os dias 31 de julho e 1 de agosto, nos quais se transacionaram 235 milhões de ações. Esta é uma questão relevante.

Se os Srs. Deputados me permitem um comentário ainda sobre a questão de que se falou tanto, e bem, do aumento de capital e daquilo que deveria ter sido evitado, evitando o aumento de capital, embora, como já tive ocasião de explicar, o quadro legal em que ele teve lugar tenha sido rigorosamente respeitado.

Eu sempre disse que, numa empresa cotada, tão importante como as ações que se compram num aumento de capital, são as ações que se compram todos os dias, na bolsa. Elas não são diferentes, são as mesmas. Portanto, tão importante como ter boa informação para o aumento de capital é importante ter boa informação para o dia-a-dia.

Aliás, há quem defenda, e com alguma razoabilidade, que, no caso de empresas com ações admitidas à negociação, até podia ser dispensado o prospeito do aumento de capital, porque essas ações estão todos os dias a ser transacionadas e os investidores têm de ter, todos os dias, informação completa, lícita e verdadeira sobre as empresas que estão cotadas.

A verdade é que, se virmos esta negociação, só neste período que aqui temos, (*slide 8 — voltar*) nestes dois últimos dias, os particulares compraram mais ações do que no aumento de capital. Eu diria mais: nos dois últimos dias de negociação, os particulares compraram, segundo as minhas contas, 235 milhões de ações e no aumento de capital compraram à volta de 130

milhões, ou seja, compraram muito mais nos dois últimos dias do que no aumento de capital.

Por isso é que aquela incidência exclusiva nas condições em que foi feito o aumento de capital, sempre a recusei, no sentido de referir que uma empresa que está na bolsa tem de ter, permanentemente, informação de qualidade, como costumamos dizer.

Ainda sobre o Banco Espírito Santo e o Novo Banco, que são duas empresas que continuam a ter títulos cotados, embora, no caso do BES, com a negociação suspensa, continuam a ter obrigações de informação ao mercado.

As contas do Novo Banco, ou seja, o balanço de abertura, com referência a 4 de agosto, foi publicado em dezembro, com algumas diferenças relevantes face ao balanço previsional que tinha sido apresentado em agosto.

As contas do Banco Espírito Santo referentes a 4 de agosto não estão ainda publicadas, sendo que, segundo a informação de que dispomos, estarão em vias de publicação após revisão pelos auditores.

Finalmente, há um terceiro dado relevante, designadamente para os títulos do BES, que tem a ver com a avaliação independente do BES à data da resolução, na ótica da liquidação, como é exigido pela diretiva da resolução, que, de acordo com a informação recebida, foi atribuída à Deloitte, mas não temos ainda notícias sobre ela.

Terminaria com um ponto um bocadinho mais longo, mas imagino que seja do interesse dos Srs. Deputados, que é o tema do papel comercial da ESI e da Rioforte, designadamente.

Ainda sobre o caso do Espírito Santo Liquidez, (*slide 9*), e só falo neste caso porque, para além de ser considerado a origem do problema que depois foi transferido para os clientes de papel comercial, foi referido nesta

Comissão que a CMVM chegou tarde, etc. A verdade é que a CMVM iniciou diligências a partir do início de 2012, em relação a este e a outros casos em que havia uma concentração excessiva de ativos dos fundos — fundos especiais, refiro, que não têm limites de investimento, mas onde havia uma concentração excessiva em ativos dos próprios grupos.

A CMVM fez a proposta de alteração do regime legal com limite imperativo à exposição intragrupo, com origem em fevereiro de 2012. Foi submetida a consulta pública pelo CNSF (Conselho Nacional de Supervisores Financeiros) em maio de 2012.

A proposta de lei de autorização legislativa foi aprovada em abril de 2013 e o decreto-lei foi aprovado em maio de 2013, o que reflete que, desde inícios de 2012, a CMVM estava preocupada com este e, como disse, com outros fundos. Aliás, tenho aqui alguns dados sobre outros fundos, de outros grupos, com exposições, também, de 100% a ativos do Grupo, por estas alturas de 2011, 2012.

Tenho aqui, por exemplo, o BBVA Gest, o BPI Monetário de Curto Prazo, o Caixa Fundo Monetário, o Millennium Extra Tesouraria, o Montepio Monetário Plus e todos estes fundos tiveram exposições que, em algum momento, foram de 100% ou próximas dos 100%, em ativos dos próprios grupos e que, alguns deles só reduziram, de facto, na sequência da iniciativa legislativa que foi aprovada, e bem, por esta Assembleia de República e, depois, pelo competente decreto-lei, apesar, como se recordarão, das rejeições ou das reações em contrário.

Sobre o papel comercial, gostava de fazer um ponto prévio. Este caso do papel comercial tem sido apresentado, como outros, como questões de discordância entre a CMVM e o Banco de Portugal, etc. Este não é um caso do Banco de Portugal contra a CMVM, ou da CMVM contra o Banco de Portugal, este é um caso de defesa dos interesses dos investidores, que é a

missão que compete à CMVM, e que tem de ser conjugada, naturalmente, com as questões jurídicas que resultam de um banco em processo de resolução, que também é uma situação nova.

Portanto, os supervisores têm obrigação, no meu entender, de encontrar uma solução que compatibilize os dois interesses, e é isso que acredito que ainda possa vir a acontecer. Os nossos responsáveis têm trabalhado com os do Banco de Portugal no sentido de analisar as questões do ponto de vista jurídico. Nenhuma solução é isenta de riscos jurídicos, e, portanto, do ponto de vista da CMVM, entendemos que, havendo riscos jurídicos a correr, deve ser adotada a solução que melhor defenda as pessoas que aplicaram de boa-fé as suas poupanças neste tipo de ativos.

O que vou dizer agora é para explicar um pouco qual é o ponto de vista CMVM, do ponto de vista jurídico, ou seja, por que é que a CMVM tem defendido as posições que tem defendido, desde o início.

A CMVM nunca teve uma opinião diferente sobre esta matéria e acredito que esta análise que temos vindo a fazer — aliás, dirigida pelo Dr. Jorge Costa Santos, ilustríssimo jurista — possa contribuir para uma solução que seja juridicamente correta, estando a CMVM disponível para, defendendo o interesse dos investidores, contemplar também a especificidade da situação de uma entidade que está num processo de resolução.

Aliás, se fosse uma entidade normal, em situação normal, a CMVM, hoje, tem alguns poderes até de determinar as soluções de defesa dos interesses dos investidores, através da nova lei das entidades reguladoras e do Estatuto da CMVM. Neste caso, como se trata de uma entidade num processo de resolução, é menos linear, digamos assim, esse poder da CMVM.

Só uma explicação muito breve para dizer que, neste momento, o menos relevante de tudo é estar a avaliar de quem é a culpa ou de quem deixou de ser a culpa. Neste momento, o relevante é encontrar uma solução e, por isso, só faço este ponto para explicar e tentar não arrastar esta discussão, que não traz qualquer vantagem para as pessoas que estão à espera de receber as suas poupanças.

Quanto a legislação relevante (*slide 10*), há uma legislação específica para o papel comercial, que, na altura, era o Decreto-Lei n.º 69/2004, na redação que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2006, e, no ano passado, como sabem, foi publicado um novo regime do papel comercial.

Ora, neste regime do papel comercial, o facto de os títulos terem um valor unitário acima de 50 000 euros era, por si só, suficiente para que os requisitos da emissão, que estavam no artigo 4.º, não fossem aplicáveis, nomeadamente a notação de risco, a garantia autónoma e as evidências que no último balanço havia capitais próprios ou património líquido não inferior a 5 milhões de euros — portanto, automaticamente, o facto de os títulos terem valor unitário superior a 50 000 euros dispensava a verificação destes requisitos — e atribuía automaticamente à oferta o carácter de oferta particular. Depois podemos discutir este assunto, até porque, pessoalmente, acho este regime discutível, mas ele é o que é.

Ora, não sendo a ESI nem a Rioforte sociedades abertas nem emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado, não há sujeição ao dever de comunicação subsequente à CMVM, para efeitos estatísticos, previsto no artigo 110.º, no n.º 2, do Código dos Valores Mobiliários.

Nos termos desse mesmo decreto-lei que regula o papel comercial — ou regulava — compete à CMVM a fiscalização do cumprimento do diploma e a supervisão dos mercados onde seja negociado o papel comercial. Como sabemos, ele nunca foi admitido à negociação em qualquer mercado.

Finalmente, diz o artigo 23.º que a informação estatística relativa à emissão de papel comercial é prestada ao Banco de Portugal, nos termos a definir por este.

Quanto aos deveres de informação aos investidores (*slide 11*), há uma nota informativa com o conteúdo estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei, sendo que, no caso de oferta particular, não é obrigatório o envio à CMVM desta nota informativa.

Tratando-se de um programa de emissão, há mais umas informações que é necessário dar aos investidores e que estão reguladas por um regulamento nosso.

Nos casos em apreço, o que é que se passou? Os documentos referidos foram, de facto, elaborados pelos emitentes e entregues aos subscritores de papel comercial — todos eles; foram corretamente identificados pelo código ISIN; e nenhuma emissão foi admitida à negociação, não tendo por isso a CMVM informação sobre as diversas informações.

Apesar disso (*slide 12*), ou seja, apesar de a CMVM não ter esta informação, realizou, como da última vez já referi, uma ação de supervisão prudencial, em outubro de 2013, para verificar, precisamente, como é que estava a passar-se o desinvestimento do Espírito Santo Liquidez e a recolocação dos títulos, neste caso, em clientes do Grupo.

Assim, estavam em curso, ao tempo, quatro emissões, num total de 91 milhões de euros, que foram distribuídas pelos investidores da seguinte forma: uma a 141; outra a 122; outra a 53; e outra a 55.

Já agora, uma precisão em relação até a um comentário feito da última vez: como referi há pouco, para que a oferta fosse particular bastava que o valor nominal dos títulos fosse superior a 150 000, não era necessário o requisito de ser menos de 150 investidores. Apesar disso, creio que o Banco nunca ultrapassou esse limite, mas, de facto, não era necessário, sequer.

Aliás, vimos neste caso que uma das emissões foi de 53, noutra 55, e por aí fora.

O valor médio de subscrição foi de 250 000 euros, 60% através do Private Banking, sendo que, para todas as ordens seleccionadas, o BES apresentou boletim de subscrição e ficha técnica devidamente assinada pelo cliente que continha todos os alertas sobre o risco, sobre a forma da comercialização, sobre tudo isso.

Era distribuída uma nota informativa, aliás bastante completa, que tinha apenas um pequeno problema: a informação financeira que lá constava, com os balanços dos emitentes, não era, sabe-se hoje!, verdadeira.

A análise das reclamações mostrou que a comercialização foi feita, como disse, sob a forma de ofertas particulares, títulos de 50 000 euros, com um investimento mínimo, em geral, de 100 000 euros, havendo casos em que essa exigência foi de 50 000 euros.

A modalidade de comercialização adotada foi a de mera execução de ordens. Ou seja, o cliente assinava um documento dizendo que a subscrição era por sua iniciativa. Assim, documentalmente cumpria-se assim estes requisitos exigidos pela lei. Os clientes assinavam uma declaração dizendo que a subscrição era feita a seu pedido, que tinham conhecimento das características e riscos do produto e dos emitentes e que não havia garantia do BES relativamente ao reembolso.

Nas reclamações o que é que vemos? Curiosamente, as reclamações — e recebemos, até 20 de março, 298 reclamações — estão muito concentradas nos últimos meses. E isto porquê? Porque até aos últimos meses este não era, aparentemente, um problema, tendo em conta as declarações que foram feitas sucessivamente pelo Novo Banco, de que o papel comercial teria transitado para a sua responsabilidade e que era sua intenção adquirir os títulos aos clientes.

Mesmo assim, pela nossa avaliação, estarão em causa cerca de 2500 clientes e só cerca de 300, até agora, é que reclamaram efetivamente.

Da análise de documentos enviados por clientes (incluindo *e-mails* enviados por gestores de conta) e de testemunhos largamente coincidentes, há indícios de intervenção personalizada e individualmente dirigida a clientes do BES. Além disso, alguns documentos exibidos são suscetíveis de induzir em erro quanto à responsabilidade pelo reembolso.

Para além de tratar as reclamações, nós fizemos mais: fomos inquirir, para fazer o confronto, alguns gestores de conta para saber exatamente em que condições foi vendido.

Os testemunhos dos gestores de conta são largamente coincidentes, no sentido de dizerem que o produto foi apresentado aos clientes entre outros, o que é um requisito para transferir para o cliente a iniciativa — portanto, entre outros, o cliente escolheu aquele —, e que não houve qualquer sistema de incentivos para os balcões comercializarem ativamente o papel comercial.

Finalmente, alguns depoimentos dizem, um dado também relevante, que era dada a informação de que se tratava de um investimento seguro, dado que estava no universo GES e que, em última instância, o Banco pagaria, já que em 140 anos sempre honrou os seus compromissos.

Os gestores acreditaram que se tratava de um investimento seguro, dado que era do GES e que nunca houve incumprimentos. Portanto, há, de facto, indícios de que há uma intervenção mais ativa do que seria num caso de mera execução de ordens.

Mas a questão de ser ou não uma mera execução de ordens, em meu entender, também tem um valor relativo para este caso, porque o que dispensa é a avaliação da adequação que os gestores de conta dizem que, em qualquer caso, era feita.

Só que o papel comercial não é propriamente um instrumento complexo, é o instrumento mais simples de todos, a seguir aos depósitos, diria até que é mais simples do que alguns depósitos, porque há depósitos estruturados que são de entendimento e de compreensão mais difícil do que o papel comercial.

O papel comercial é um instrumento simples, de curto prazo, é um instrumento de dívida do emitente e, desde que a informação sobre o emitente esteja disponível, ele não tem nenhuma dificuldade de compreensão especial. Agora, não resiste é a informação que não seja verdadeira sobre o emitente.

Há outra questão que torna difícil retirar uma utilidade prática, imediata, da análise das reclamações, para além dos processos de contraordenação que, seguramente, existirão, mas que não resolvem problema nenhum aos clientes. Os processos de contraordenação, que possamos abrir por más práticas de comercialização, não vão devolver qualquer dinheiro aos clientes, embora lhes possam ser úteis em eventuais processos litigiosos.

A questão é que os clientes não têm em sua posse documentação uniforme, meios de prova iguais para todos. Há casos em que há *e-mails* dos gestores de conta a dizerem coisas do género daquelas que eu aqui referi; há casos em que os clientes dizem que foram abordados apenas telefonicamente; há casos em que os clientes dizem que assinaram a ficha ou o boletim de subscrição já depois da aplicação feita, quando já não era possível revertê-la.

Portanto, os meios de prova são muito diversos, o que quer dizer que, se fossemos adotar soluções caso a caso, cometeríamos certamente injustiças, porque alguns clientes têm provas que foi assim e outros não têm.

Por isso, a CMVM tem defendido sempre uma solução genérica para estes clientes, porque acreditamos que estão, aproximadamente, em igualdade de circunstâncias, até porque há elementos comuns e comprováveis: como disse, a não veracidade da informação financeira contida no documento informativo; as expectativas criadas com mecanismos de segurança de reembolso, incluindo as provisões criadas para o efeito; e a desigualdade de tratamento dos clientes, sendo que alguns foram efetivamente reembolsados. A verdade é que até julho os detentores de papel comercial foram efetivamente reembolsados pelo Banco. Todas as emissões que se venceram até julho foram pagas, inclusivamente, como se sabe, a alguns investidores qualificados.

Este conjunto de circunstâncias funda a convicção da CMVM sobre a responsabilidade da entidade comercializadora perante os subscritores de papel comercial GES e a sua concordância — nossa — com as sucessivas medidas adotadas pelo Banco de Portugal e pelo Banco Espírito Santo no sentido de criar mecanismos que assegurassem aquele reembolso, primeiro através da provisão da Espírito Santo Financial Group e, depois, através do próprio BES.

Estes compromissos não são irrelevantes, porque criaram nos detentores de papel comercial uma tranquilidade, fundada na confiança no Banco e na supervisão, que os dispensou do esforço de recuperação antecipada.

A verdade é que o Banco de Portugal e o próprio BES poderiam ter feito uma coisa diferente. Quando se constatou que havia contas erradas por parte da ESI poderiam ter feito um alerta aos subscritores de papel comercial dizendo: «cuidado que os senhores subscreveram dívida de uma entidade que vos apresentou contas que não estavam corretas e que, provavelmente, não terá condições de solver os seus compromissos». E nessa altura o que é que

teria acontecido? Se os Srs. Deputados virem a nota informativa, verificam que entre as condições de vencimento antecipado da dívida está a prestação de informação não verdadeira. Ou seja, nesse momento, os clientes teriam direito de pedir o reembolso antecipado do papel comercial por divulgação de informação não verdadeira.

Claro que isso teria causado alarme e os clientes, provavelmente, ter-se-iam dirigido ao Banco, as questões reputacionais, como foi assinalado pelo Banco e pelos auditores, estariam em causa e, para evitar esses problemas reputacionais e esse alarme que poderia ser causado, o Banco de Portugal entendeu dar tranquilidade aos investidores através daquela garantia da Espírito Santo Financial Group e depois, mais tarde, quando a Espírito Santo Financial Group se revelou também incapaz de suportar essa garantia, através do próprio Banco Espírito Santo, e, em nosso entender, bem.

Foi assim que chegámos a julho (*slide 13*) e, nas contas de junho, vemos provisões que foram constituídas para títulos ESI e Rioforte de 446 milhões de euros, dizendo os auditores, em ênfase, no relatório que «O BES registou uma provisão (...) para fazer face aos riscos de incumprimento destas duas entidades do GES, com fundamento em que terá assumido o compromisso de reembolso dos instrumentos de dívida por elas emitidos e colocados junto dos clientes de retalho», e para «Outra dívida do GES», uma provisão do Grupo Espírito Santo e não do Banco Espírito Santo, de 143 milhões de euros, dizendo também os auditores que «O BES registou uma provisão (...) para fazer face a compromissos de reembolso assumidos».

As obrigações de capitalização automática que foram distribuídas através de séries comerciais e de gestão de carteiras (*slide 14*) implicaram um ajustamento de valor, porque estavam valorizadas acima do seu justo

valor, de 767 milhões de euros e, na consolidação daqueles veículos especiais nas *offshore*, uma perda de 121 milhões de euros.

Para clientes institucionais foi constituída uma provisão de 276 milhões de euros e, finalmente, para outras obrigações BES colocadas em clientes de retalho, via séries comerciais ou gestão de carteiras, foi constituída uma provisão de 360 milhões de euros. Ou seja, para clientes de retalho, digamos, foram criados custos, através de provisões ou ajustamentos de valor, de cerca de 1800 milhões de euros (*slide 15*).

Esta é uma questão relevante pelo seguinte: chegado junho, o Banco podia ter dito que isto tinha sido investimentos que os clientes fizeram, que o risco era deles, que até assinaram declarações a dizer que sabiam os riscos e tudo isso. Portanto, era risco deles e não constituíam qualquer provisão.

Se assim tivessem feito, o Banco teria tido prejuízos inferiores aos que apresentou, 1800 milhões de euros, só considerando os clientes de retalho, e já nem estou a falar das outras provisões. E isto era um cenário muito diferente. Provavelmente, a situação do Banco e até a sucessão de acontecimentos teria sido diferente, porque a insuficiência de capitais que era revelada à data era precisamente desta ordem de grandeza.

Portanto, aonde foram abatidas estas provisões? Ao capital do BES, aos acionistas do BES, e foram constituídas para estes fim. A CMVM sempre disse, uniformemente, que estas provisões foram retiradas ao capital dos acionistas do BES para este fim, que é legítimo, e que deveriam ser aplicadas exclusivamente para este fim.

É agora útil ver o que dizem as Normas Internacionais de Contabilidade sobre a constituição de provisões (*slide 16*).

Dizem, por um lado, que uma provisão deve ser reconhecida quando uma empresa tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado e que, se estas condições não forem

satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida. Ou seja, ao reconhecer as provisões, o Banco assumiu, como, aliás, os auditores dizem, não é novidade nenhuma, que está a reconhecer esta responsabilidade.

Depois, dizem o que é uma obrigação construtiva, que é uma obrigação que decorre das ações de uma empresa em que, por via de uma declaração corrente suficientemente específica, a empresa tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades e, em consequência, a empresa tenha criado uma expectativa válida nessa e noutras partes de que cumprirá com essas responsabilidades.

As normas dizem ainda que (*slide 17*) para um evento ser um acontecimento que cria obrigações, é necessário que a empresa não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar a obrigação criada pelo acontecimento. Tal sucede somente, no caso de uma obrigação construtiva, quando o evento crie expectativas válidas em terceiros de que a empresa cumprirá a obrigação.

Quanto à questão da eventual utilização das provisões para fins diversos daqueles para os quais foram constituídas, que é uma tese que tenho ouvido alguns juristas defenderem, no sentido de dizerem que a provisão é uma coisa genérica e que, portanto, pode ser utilizada para outros fins. No caso das provisões específicas, a norma estabelece que uma provisão deve ser usada somente para os dispêndios relativos aos quais a provisão foi originalmente reconhecida. Somente os dispêndios que se relacionem com a provisão original são contrabalançados com a mesma.

Tudo isto para dizer que a posição da CMVM é fundada na convicção de que a responsabilidade pelo reembolso deste papel comercial era do Banco Espírito Santo, e foi assumida pelo Banco Espírito Santo como tal. E, do mesmo modo que outras obrigações do Banco Espírito Santo foram transferidas para o Novo Banco — por exemplo, os títulos, as obrigações de

dívida, a dívida do Banco Espírito Santo foi transferida para o Novo Banco —, a CMVM entende que não há ilegalidade em transferir também estas obrigações para as obrigações de reembolso para o Novo Banco, que não são propriamente tituladas, mas são obrigações que serão certamente morais, mas eu acho que são mais do que morais. E isso resulta razoavelmente claro nos dias, e até meses, seguintes ao processo de resolução, quando na deliberação do Banco de Portugal de 14 de agosto se estabelecem as condições em que o papel comercial da ESI e da Rioforte pode ser reembolsado, dizendo que deve ser avaliado o seu impacto nos resultados, tendo em conta a provisão já existente para o efeito — penso que são textualmente estas as palavras.

Na mesma data, o Novo Banco diz que está determinado em comprar aos clientes de retalho do Novo Banco o papel comercial da ESI e Rioforte, subscritos na rede de retalho do BES até 14 de fevereiro de 2014 (*slide 18*).

Ainda nas perguntas e respostas mais frequentes (FAQ) que estiveram presentes no *site* até 15 de janeiro de 2015, diz-se que o papel comercial emitido pela ESI e Rioforte transitam para o Novo Banco e este mantém a intenção de assegurar o reembolso, na maturidade, do capital investido pelos seus clientes não institucionais.

Portanto, onde é que o problema jurídico acaba por surgir? Quando, com a publicação das contas do Novo Banco, esta provisão acaba por não aparecer e é referido, embora não estejam ainda publicadas as contas do BES, que esta responsabilidade ficou do lado do GES. Aí é que se põe a questão jurídica do tratamento dos credores do Banco Espírito Santo e não do Novo Banco.

São estes os pontos que fundam a posição que a CMVM tem assumido, posição essa juridicamente muito estudada, como imaginam. Respeitamos, naturalmente, opiniões diferentes, mas, como disse, neste momento, o menos

importante de tudo é a diferença de opiniões e o mais importante é que encontremos uma solução que seja justa, tenha um mínimo possível de riscos jurídicos, sendo que qualquer uma, como disse, tem riscos jurídicos, mas o não resolver o problema também tem riscos, para além dos riscos de litigância futura, como é evidente, sobre o próprio Novo Banco e o seu comprador, nomeadamente o risco de reputação do Novo Banco, do sistema financeiro e, diria, da própria supervisão, e estes são bens que não têm preço.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Dr. Carlos Tavares, em especial por esta sua persistência em trabalhar para encontrar uma solução para a questão designada «questão do papel comercial».

Srs. Deputados, entramos, agora, na fase das perguntas e respostas e começo por dar a palavra ao Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. **Filipe Neto Brandão (PS)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Começo por saudar o Sr. Dr. Carlos Tavares no seu regresso a esta Comissão.

Vou tentar evitar repetir questões que já foram, ao que creio, elucidadas na sua primeira passagem por esta Comissão, a 18 de novembro, começo por uma questão muito genérica e, depois, irei escarpelizar alguns esclarecimentos que, penso, ainda subsistem.

Pegando nas questões reputacionais a que se referiu — e o Sr. Doutor deu uma entrevista em que, de modo angustiado, lamenta que ao fim de nove anos o mercado de capitais esteja pior e com menos confiança do que quando iniciou funções —, pergunto: 120 dias depois de ter passado por esta Comissão, e presumindo eu que já refletiu bastante sobre todo este percurso que culminou na resolução BES, o que é que correu mal?

Presumo eu que não tenha, como nunca teve, uma postura de

autossatisfação, mas, tendo acompanhado vários depoimentos e tendo agora na sua posse elementos que não tinha então, pode ajudar esta Comissão ao dizer-nos aquilo que correu mal?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — O Sr. Deputado disse muito bem ao referir que eu nunca gosto de ter posturas complacentes em relação aos problemas que surgem; se os problemas surgem eles têm de ter causas e devemos retirar as devidas consequências. Aliás, como disse aqui na Comissão, na altura, o conselho diretivo, agora conselho de administração da CMVM, decidiu realizar um exercício de autoavaliação do que tinha feito e do que, eventualmente, não teria sido feito, esse relatório foi feito, e o conselho de administração da CMVM não se satisfez só com a autoavaliação dos serviços tanto que pediu ao gabinete de auditoria interna que fizesse uma avaliação da própria autoavaliação, no sentido de ver o que é que pode ser feito melhor, porque eu acho — tenho esta postura — que é sempre possível fazer melhor e, sobretudo, é sempre possível e desejável retirar lições do que se passou e do que foi feito.

Penso que se, por exemplo, hoje há uma solução para as séries comerciais e para a gestão de carteiras muito se deve ao acompanhamento, ainda durante a vida do BES, que a CMVM fez deste problema e das garantias que exigiu que fossem criadas de solução deste problema, tendo em conta a experiência do caso BPP. Mas daqui também creio que não basta concluir, como penso que se pode concluir, que a CMVM fez o que devia; interessa saber se poderia ter feito mais, e, portanto, todas essas lições serão retiradas.

Eu não tenho dúvidas em dizer, assumindo a minha quota de responsabilidade, que, neste caso, talvez como outros, por exemplo, o caso do BPP já o demonstrou, a articulação entre supervisores tem de ser

reforçada.

Existem meios instituídos na lei para essa articulação, mas interessa retirar desses meios toda a utilidade que eles possam ter. Por isso, acho que este caso suscita, eventualmente, a necessidade de voltar a haver uma reflexão sobre o próprio modelo de supervisão.

Não é segredo para ninguém que eu defendo o modelo chamado *twin peaks* — que, aliás, tem vindo a ser adotado na Europa por vários países, depois da crise, como foi o caso do Reino Unido e da Bélgica, entre outros que temos na Europa — que tem a vantagem de, para além de reduzir o número de supervisores, pôr o supervisor prudencial e o supervisor comportamental num plano de igualdade, digamos assim, obrigando a uma interação muito próxima, muito direta e separando completamente as águas daquela que é a supervisão prudencial da comportamental.

Eu não gosto de me refugiar nas questões legais e até tenho dito que o modelo em Portugal tem condições para funcionar razoavelmente até porque através da lei e dos protocolos que fizemos com o Banco de Portugal e com o Instituto de Seguros, agora Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, foram definidas as fronteiras de cada entidade e, portanto, não sendo um modelo perfeito em meu entender, apesar de tudo, tivemos o cuidado de o revestir das condições necessárias para que possa funcionar.

Portanto, julgo que esta articulação mais forte terá de ser feita e a CMVM, desse ponto de vista, tirará daqui as conclusões que tiver que tirar.

Por outro lado, também gostaria de dizer que essa articulação não é tão pequena como, por vezes, se pensa, pois há muita coisa que se passa que não é pública — aliás, infelizmente, só são públicas as coisas negativas, normalmente. Há muita coisa que se passa entre os supervisores — tenho de reconhecer que nos últimos anos se fizeram progressos nessa matéria de articulação entre os supervisores — e esse trabalho não é público, mas há

muitos bons exemplos nos últimos anos do reforço e da melhoria do funcionamento, por exemplo, a nível do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF).

Agora, este caso é um caso muito específico e é o primeiro em que o Banco de Portugal atua não só enquanto supervisor prudencial mas também enquanto autoridade de resolução e esta diferença, que pode parecer relativamente subtil, é uma diferença efetiva e, por vezes, há obrigações que o Banco de Portugal tem, enquanto supervisor de articulação com os outros supervisores, que não tem enquanto autoridade de resolução.

Aliás, não sei se devia ter e lembro que, recentemente, foi proposta uma alteração à lei sobre a resolução de transposição da diretiva onde a CMVM propôs que fossem reforçadas as obrigações de articulação com a CMVM nos processos de resolução, sobretudo quando estão em causa instituições com títulos cotados e instituições que têm uma atividade de intermediação financeira sobre instrumentos não bancários muito intensa.

Todavia, creio que as sugestões da CMVM não terão sido fortemente acolhidas, mas, como digo, não defendo mais regulamentação; defendo, sim, que é possível fazer melhor regulamentação sem criar mais leis mas melhorando as que existem, o que é um bom objetivo.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Passarei, agora, a clarificar algumas questões que permanecem pendentes, sendo uma delas a seguinte: na sua passagem aqui, em 18 de novembro, referiu que desconhecia, até receber uma informação da sua congénere luxemburguesa, que a Espírito Santo International tinha problemas na contabilidade. Ou seja, quando aqui esteve disse-nos que a vossa congénere luxemburguesa tinha enviado uma informação e que esses factos eram desconhecidos, sendo que nos referiu que vos teria chegado uma carta da congénere luxemburguesa, de 15 de

maio, que chamava a atenção para problemas graves na Espírito Santo International.

Portanto, a questão que lhe coloco, que me parece clara, mas que queria que confirmasse é a seguinte: até 15 de maio, até receber informação da congénere luxemburguesa, a CMVM desconhecia os problemas da ESI?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É verdade, Sr. Deputado, sobretudo nos termos em que eles existiam, ou seja — acho que podemos dizê-lo —, de falsificação das contas em que havia subavaliação de passivos e sobreavaliação de ativos, que implicavam um desvio da ordem dos 2400 milhões de euros em relação ao que era a situação reportada, e até a existência de uma participação das autoridades luxemburguesas ao Ministério Público do Luxemburgo.

De facto, tudo isto foi reportado nessa primeira comunicação que nos foi feita da autoridade luxemburguesa que, depois, nos levou a indagar exatamente o que se passava com vista à inclusão no prospeto.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Essa resposta remete-nos para a sua afirmação de há pouco quando disse que a articulação entre os supervisores tem de ser claramente reforçada, porque sabemos que, desde final do trimestre de 2013, o Banco de Portugal sabia que a ESI tinha sérios problemas, que suscitaram todas as medidas, designadamente a de *ring-fencing*.

Bom, e esta é uma questão que tem de ficar clarificada, porquanto o Sr. Governador do Banco de Portugal referiu que, no âmbito do decurso do aumento de capital, a informação transmitida à CMVM foi da iniciativa do Banco de Portugal e resultou de diligência do Banco de Portugal.

Ora, das suas declarações resulta exatamente o contrário, ou seja,

obteve informação da congénere luxemburguesa e foi a congénere luxemburguesa que informou que tinha um relatório da KPMG e foi a CMVM que pediu ao Banco de Portugal que, depois, enviou esse relatório.

Portanto, ou foi a CMVM que teve a iniciativa ou foi o Banco de Portugal; manifestamente não a têm os dois.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Uma pequena precisão, Sr. Deputado: a congénere luxemburguesa, na altura, não falou no relatório da KPMG; disse que lhe tinham sido transmitidas informações preocupantes e esta comunicação foi feita no âmbito da supervisão da Espírito Santo Financial Group, que está cotada, como o Sr. Deputado sabe, no Luxemburgo e em Lisboa, sendo que o Luxemburgo tem a obrigação de supervisão das obrigações, de transparência e de tudo isso, e em Lisboa, como é um mercado mais líquido, a CMVM tem obrigações de supervisão na parte do mercado propriamente dito e, portanto, na divulgação de informação privilegiada ao mercado.

Portanto, a questão da congénere luxemburguesa é: digam-nos lá quando é que os senhores pensam mandar publicar essa informação e foi nessa sequência que indagámos junto da KPMG e do Banco de Portugal e obtivemos informação, de facto, a tempo de ela ser incluída no prospeto.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Portanto, concluo que a iniciativa foi da CMVM junto do Banco de Portugal e não o contrário.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É o meu conhecimento dos factos. Embora o relevante é que a informação veio a tempo de estar no prospeto; isso é que é importante.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Esta Comissão avaliará da relevância da informação; se estou a solicitar informação...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Peço desculpa!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Há, de facto, uma questão que tem a ver com a articulação entre os supervisores e, nessa parte, nós todos concordamos que há aqui um erro manifesto — e posso já antecipar algumas conclusões e todos nós já vamos antecipando algumas conclusões —, que é o seguinte: como é que o Banco de Portugal pode sustentar que as obrigações de informação, nomeadamente à CMVM, eram exclusivamente do emitente, quando na pendência do aumento de capital o próprio Banco de Portugal foi informado da possibilidade da existência de dolo na falsificação de contas? É que a 28 de maio o Banco de Portugal sabe, por informação de uma sociedade de advogados luxemburguesa, que há a possibilidade de as contas terem sido falsificadas.

Portanto, já não se pode presumir que haja boa-fé por parte do emitente. E, se está a decorrer um aumento de capital, presumo — e é a pergunta que lhe dirijo —, não será exigível ao Banco de Portugal que comunique essa informação, relevantíssima, que recebe à CMVM?

Pergunto-lhe, ainda, se acha relevante saber, na pendência de um aumento de capital, que o emitente tem uma forte suspeita de falsificar dolosamente as contas.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Estamos a falar das contas da Espírito Santo Internacional?

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Certo!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não nas do BES. Portanto, o aumento de capital é do BES, não é?

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Certo! Mas se há coisa que também sabemos é que isto...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu sei, Sr. Deputado!

A questão do dolo e a relevância, até criminal, do que se passou com as contas do Espírito Santo Internacional, é uma relevância que diz respeito até à jurisdição Luxemburguesa e, por isso, a nossa congénere fez as participações que tinha de fazer ao Ministério Público Luxemburguês.

Se o Sr. Deputado reparar, no prospeto diz-se, claramente, que se detetou aquela situação na ESI, de subavaliação de passivos, de sobreavaliação de ativos, e tudo isso e, depois, diz-se ainda que esta situação pode ter consequências de natureza reputacional em relação ao Banco Espírito Santo, até porque alguns dos administradores são comuns. Isto era o que se dizia no prospeto claramente, salvo erro. Portanto, essa informação estava lá relevada.

Como o Sr. Deputado sabe, não compete à CMVM retirar consequências sobre o comportamento dos administradores, mas foi divulgado o que sabíamos sobre isso.

Há um aspeto muito importante relacionado com isto, se o Sr. Deputado me permite só mais uma nota: há uma carta, que recebemos em 10 de julho, e que, depois, motiva aquela comunicação ao mercado sobre a exposição do BES ao Grupo Espírito Santo, que é uma comunicação muito importante dos auditores, porque foi quando os auditores foram ver as contas do próprio BES e concluem que, ao longo do 1.º semestre, e ao contrário do

que tinha sido determinado pelo Banco de Portugal, aconteceu um aumento de exposição muito significativo do BES ao Grupo Espírito Santo.

E, quando os auditores dizem nessa carta — se o Sr. Deputado tiver curiosidade tenho-a aqui — que aquilo que era, há uns meses atrás, um risco meramente reputacional, que tinha a ver com o facto de a ESI ser uma entidade do Grupo, de haver administradores comuns e tudo isso, com o que tinha chegado entretanto ao conhecimento da KPMG tinha-se transformado num risco de crédito efetivo, e isto é muito relevante, ou seja, isto diz-nos que, de facto, há um risco de crédito efetivo que não era conhecido, ou melhor, que foi conhecido entre o momento da finalização da realização do aumento de capital e esta carta dos auditores, e que os próprios auditores admitiam que não acontecesse, porque o Banco de Portugal tinha dado indicações de que não era possível e que o Banco Espírito Santo estava proibido de aumentar essa exposição ao Grupo, mas foi o que se verificou.

Daí que, no âmbito das averiguações que teremos de fazer sobre a responsabilidade pelo prospeto, tenhamos que ver quem é que tinha esta informação e quem não a deu na altura.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Sr. Doutor, vou pedir-lhe para clarificar isso, mas tem é de ser só uma clarificação e até pedia que não me fosse descontada no tempo de que disponho, porque creio que está a incorrer num lapso.

Uma coisa é a comunicação do passivo da ESI, de que teve conhecimento a 15 de maio; outra coisa é o conhecimento de que esse passivo foi, ou terá sido, dolosamente provocado, coisa que o Banco de Portugal refere ter tido conhecimento apenas no dia 28 de maio.

Portanto, quando recebe o relatório a 19 de maio, véspera de aprovação do prospeto, supostamente ninguém sabe deste facto. Mas o Sr.

Doutor está a dizer-me que teve conhecimento da possibilidade de as contas terem sido alteradas, etc. Nesta altura, supostamente, ninguém sabe de nada! Quer dizer, tirando os próprios, obviamente!

Peço-lhe um esforço de memória, porque este ponto é muito importante.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, tenho uma visão provavelmente um bocadinho mais primária do facto e que é a seguinte: se há uma entidade que apresenta contas, que omite 1300 milhões de dívida — e 1300 milhões de dívida não é um pequeno valor, não é?! — e que sobreavalia os ativos, e eu até acho que registou ativos que não existiam entre outras práticas... Bom, custa-me a acreditar que 2100 milhões ou 2300 milhões de diferença sejam um lapso!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Mas entre um lapso e uma suposta confissão, ainda vai alguma diferença!

Mas a questão também tem a ver com isso. Isto é, o Dr. Carlos Costa — estará aqui hoje à tarde pelo que também haverá oportunidade de o questionar sobre isso — quando se refere a estes problemas de informação/dolo, etc., conhecidos na pendência do aumento de capital, diz, em resposta a uma Sr.^a Deputada, que o Banco de Portugal não suspende emissões de capital; esse é um poder que compete à CMVM.

Ora, isto obriga-me a perguntar-lhe, Sr. Presidente da CMVM, porque é que conhecedor ou, supostamente, conhecedor — eu pensava que não era conhecedor, mas está dizer-me que é —, na pendência de um aumento de capital, de graves irregularidades e da informação de que as contas prestadas, eventualmente, são dolosamente falsificadas, por que é que não suspendeu

esse processo, uma vez que, como refere o Sr. Governador do Banco de Portugal, essa competência era sua?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Porque de, de facto, não é!

Repito: estavam em causa contas da ESI! Estavam em causa uma questão que, segundo os próprios auditores diziam, era reputacional, não era uma questão de afetação direta das contas do BES, mais tarde veio a saber-se que não era só isso e que, portanto, tinha havido um aumento de exposição ao Grupo.

Agora, a CMVM, de facto, como tentei explicar não pode proibir, nem suspender aumentos de capital. Então, teria de suspender toda a negociação. Repare, Sr. Deputado...

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Desculpe.

Em abstrato, é possível suspender emissões de capital: sim ou não?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não. Não, Sr. Deputado!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Então, o Sr. Governador do Banco de Portugal veio aqui prestar uma informação tecnicamente falsa?! Frisei tecnicamente falsa, porque é uma questão de interpretação jurídica, portanto, não é sobre os factos em si.

Mas a interpretação do Sr. Governador está errada?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, seguramente foi um lapso, porque, relativamente ao aumento de capital, e como já expliquei, a CMVM nestas operações só tem o dever de analisar o prospeto e de aprová-lo ou não.

Já expliquei aqui, e não vale a pena voltarmos ao mesmo, que a CMVM entendeu — e eu continuo a achar que bem — que toda a informação disponível na altura estava no prospeto e de forma suficientemente clara. Aliás, se o Sr. Deputado ler os artigos da comunicação social, na altura, concluirá que não havia dúvidas nenhuma e que a comunicação social ficou alertada para os riscos que estavam presentes, que estavam relevados e reportados no prospeto.

Tirando esse facto, o aumento de capital, que foi, como é sabido, exigido — e no meu entender, bem — pelo Banco de Portugal, a CMVM não podia, obviamente... Aliás, no código da CMVM não há nenhum artigo que lhe dê a possibilidade de suspender, a menos que se tivesse concluído que, pelo caminho, a informação era falsa! Se a CMVM tivesse concluído que afinal o que estava no prospeto não era... Mas isto durante o aumento de capital...

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Então, pode suspender?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Peço desculpa, ou pode suspender ou não pode suspender.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Diz-se no Código da CMVM, sobre a retirada e proibição de oferta, que a CMVM deve, consoante o caso, ordenar a retirada da oferta ou proibir o seu lançamento se se verificar que esta enferma de alguma ilegalidade ou de violação de regulamento insanáveis — o que não era o caso — e as decisões de retirada e proibição são publicadas, a expensas do oferente através de... e por aí fora.

Portanto, não havia nenhuma irregularidade no aumento de capital do BES!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Chegamos a 24 de março de 2015 e o Sr. Doutor está dizer-me que não havia nenhuma irregularidade no aumento de capital do BES!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Nessa altura, não! Nessa altura, em termos legais, não.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Confesso alguma perplexidade em relação a essa conclusão, sabedor, hoje, de todos os factos.

Não estou a reportar-me aos factos que conhecia na altura; estou a dizer-lhe que se, hoje, na posse de todos os factos de que hoje é conhecedor, estivesse a decorrer o aumento de capital do BES, o Sr. Doutor deixá-lo-ia seguir?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A questão não se põe nesses termos.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Mas estou a pôr-lha nestes termos. Peço desculpa!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, não. O Sr. Deputado vai permitir-me que responda.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Claro!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Se soubéssemos, aquando do aumento de capital, quando o prospeto foi aprovado, salvo erro a 20 de maio ou 21 de maio, aquilo que soubemos a 10 de julho...

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — A 30 de julho!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, a 10 de julho! Eu não quero ir mais além.

Como eu dizia, se soubéssemos o que soubemos a 10 de julho, com a carta que os auditores nos escreveram, obviamente que teríamos mandado fazer a correção das contas que estavam reportadas no prospeto. Mas ainda não tenho o poder da premonição, Sr. Deputado.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Teria, então, suspenso o aumento de capital?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não. Não teria era aprovado o prospeto se a informação...

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Não, mas estou a falar na pendência, não estou a falar no *prius* relativamente ao aumento de capital. Estou a falar do conhecimento na pendência.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, um prospeto que não é verdadeiro configura esta situação de ilegalidade. E é só nessas circunstâncias que a CMVM, ou seja, só perante uma ilegalidade é que a CMVM pode ou não aprovar os prospectos ou mandar retirar a oferta se concluir, entretanto, que há uma ilegalidade.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Relativamente ao prospeto, uma vez que recorrentemente se remete para as advertências que constam do prospeto, e confesso que não sou particularmente sensível a esse argumento, a partir...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Só mais uma clarificação adicional, já agora.

Há outro artigo sobre a suspensão da oferta que, penso, era o tema do Sr. Deputado, que diz...

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Peço desculpa! Não é o meu tema! É que foi o Sr. Governador do Banco de Portugal que veio aqui dizer que a competência para suspender aumentos de capital é da CMVM. Por algum motivo o disse.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A CMVM deve proceder à suspensão da oferta quando se verifique alguma ilegalidade ou violação de regulamentos insanáveis.

Portanto, se forem insanáveis deve mandar retirar; se forem sanáveis deve suspendê-la quando se verifiquem as circunstâncias referidas no artigo 142.º, sendo que o oferente deve suspender a oferta até à publicação de adenda ou retificação do prospeto.

Se tivéssemos tido conhecimento, nessa altura, era o que teríamos feito, ou seja, era mandar retificar o prospeto. Suspender e mandar retirar o prospeto!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Estava a dizer que recorrentemente se invoca o prospeto como justificação para o conhecimento público. Devo dizer que não sou particularmente sensível a esse argumento, a partir do momento em que no prospeto leio que ataques terroristas, pandemia ou outros eventos imprevistos poderão adversamente o negócio e os resultados do BES. Portanto, quando se coloca este grau de pormenorização é evidente que se desvaloriza todo o resto e, como tal, tudo o que lá está podia estar ou podia não estar.

Mas há uma questão que não constava e já várias pessoas disseram que era relevante e que deveria lá estar. É que desde abril o Sr. Governador do Banco de Portugal sabia que a administração do BES ia sair tão cedo se concluísse o aumento de capital.

Ora, o Sr. Presidente do Banco Português de Investimento, BPI, já veio dizer que essa era uma informação relevante e o Dr. Morais Pires disse que, se soubesse, não teria participado no *roadshow*, mas a verdade é que esta informação não consta do prospeto e, ao que creio, o Sr. Presidente da CMVM não sabia?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É correto!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — O que pergunto, subsequentemente, é o seguinte: se soubesse dessa informação a mesma deveria constar do prospeto?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Se ela fosse suficientemente segura! Se for uma possibilidade só, penso que não.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Já sabe hoje que era mais do que segura!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, não posso fazer esse juízo, não é?

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Não faz esse juízo; responde sobre factos e nós faremos o juízo!

Mas, a partir do momento em que diz que é necessário um reforço da articulação entre os supervisores e sabe, hoje, que o supervisor, o Banco de Portugal, tinha por certo que assim que acabasse o aumento de capital a administração saía, obviamente, pergunto-lhe se essa informação lhe deveria ter sido comunicada.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Se fosse segura sim, Sr. Deputado.

Este tema é, aliás, um tema muito tratado. Quando está em causa numa instituição financeira, é a questão da dicotomia entre o supervisor prudencial e o supervisor comportamental. É que para o supervisor comportamental o seu interesse é que seja revelada a maior quantidade possível de informação; para o supervisor prudencial é que sejam preservadas as instituições e a sua estabilidade financeira.

Portanto, não é anormal, diria, que, no caso de instituições que são cotadas, haver julgamentos diferentes sobre aquilo que deve ser revelado ou não, mas esta é, seguramente, uma das razões, e o Sr. Deputado tem razão, pelas quais, no caso de instituições que tenham títulos cotados, o reforço da articulação deva ser, particularmente, intenso.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Uma questão que creio terá de ser clarificada até à conclusão dos trabalhos prende-se com a conversa que teve com o Sr. Governador do Banco de Portugal no último dia de cotação de ações do BES.

Sabemos hoje que o Sr. Governador do Banco de Portugal desde o dia 25 de julho, pelo menos, nas palavras do próprio, começa a trabalhar internamente no cenário da resolução. Até ao telefonema que lhe faz a 1 de agosto não lhe comunicou nada — aliás, o Sr. Doutor até disse que nem no telefonema lhe terá comunicado essa intenção.

Ora, eu gostava que clarificasse, que fizesse um esforço de memória, pois, como sabe, há duas questões que não batem certo, ou seja, o Sr. Governador diz que lhe telefonou a si para suspender a cotação, mas o Sr. Doutor não suspendeu a cotação,

Portanto, pergunto: o Sr. Governador telefonou-lhe a pedir para suspender a cotação, ou não?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu digo exatamente aquilo que disse a última vez que cá estive.

O telefonema existiu, o Sr. Governador informou-me de que suspeitava que pudesse haver uma fuga de informação e que, no entender dele, seria prudente suspender a negociação.

Na altura, como já disse aos Srs. Deputados, eu estava de férias — penso que é um direito legítimo — mas telefonei imediatamente para a pessoa que estava com esse assunto na CMVM, a minha colega do conselho diretivo na altura, pedindo para ver o que se passava com a negociação, sugerindo isto mesmo.

Estávamos a cerca de uma hora do encerramento da negociação e, como o Sr. Deputado sabe, suspender a negociação não é um ato que se possa

ou deva tomar sem um bom fundamento, não é só porque as ações estão a cair muito, ou porque há muitas transações que se deve suspender, então quando estão a subir muito também devíamos suspender a negociação, porque há investidores que querem fazer as suas transações, os seus investimentos e não devem ser impedidos de o fazer, desde que haja toda a informação no mercado e a nossa presunção era a de que havia toda a informação no mercado.

E foi, então, que, daí a poucos minutos, retomei o contato com o Sr. Governador, perguntando-lhe se iria haver informação nova, tendo o Sr. Governador confirmado que sim, durante o fim de semana. E aí não houve mais hesitação e entre o primeiro telefonema e a suspensão mediou meia hora, creio eu, apesar de tudo.

Depois é preciso comunicar à Euronext, não somos nós que suspendemos a negociação, portanto com todas as comunicações que foi preciso fazer, porque isto tem algum grau de formalismo, demorou meia hora a suspensão.

Portanto, penso que isto foi exatamente o que eu disse da última vez e não tenho nada de novo a dizer sobre a matéria, Sr. Deputado.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Não insistirei neste ponto, mas compreenderá que causa alguma estranheza por parte de um terceiro que não interveio na conversa.

Sendo certo que o Sr. Governador sabe também que não se suspende a cotação por «dá cá aquela palha», quando ele lhe sugeriu que suspendesse a cotação, por que é que não fez esta pergunta tão trivial: «Mas porquê?! Vai haver alguma informação nova?». Foi preciso voltar a ligar-lhe para fazer a pergunta? Eu penso que qualquer destinatário perguntaria isso naturalmente.

Hoje, retrospectivamente, que explicação é que tem para não ter perguntado de imediato: «Mas suspender porquê? Vai haver alguma informação nova?».

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Idealmente, sabendo o que sei hoje, poderia ter sido assim, Sr. Deputado. Na altura, não imaginava que pudesse haver informação deste tipo, sobretudo com uma medida que impedisse a retomada da negociação e, por isso, como lhe disse, a primeira reação foi rápida e foi a de informar-me de o que é que estava a acontecer, efetivamente, na negociação e se o departamento que segue a negociação minuto a minuto detetava alguma anormalidade.

O Sr. **Filipe Neto Brandão (PS)**: — Se desde 26 de julho tivesse sido informado pelo Banco de Portugal que haveria a possibilidade de vir a ocorrer a resolução, como veio, teria alterado ou suspenso a cotação das ações?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A resposta só pode ser afirmativa. Penso que isso teria sido o desejável para defender os investidores. Mesmo que essa possibilidade não fosse certa, penso que ninguém se surpreenderia que, com os resultados que foram apresentados pelo banco, houvesse uma interrupção mais prolongada, sobretudo se não tivessem sido feitos os comunicados que foram feitos na noite do dia 30.

Se tivessem sido apresentados resultados sem mais, provavelmente justificar-se-ia uma interrupção mais prolongada até que o banco explicasse como é que iria sair daquela situação, só que isso foi feito na própria noite da apresentação de resultados quer pelo Novo Banco quer pelo próprio Banco de Portugal.

Portanto, *a posteriori* é sempre mais fácil julgar e dizer o que deveria ter sido feito, mas, de facto, penso que, hoje, todos reconhecerão que o desejável teria sido haver uma informação de que alguma coisa se poderia passar, embora não fosse certa, e, se houvesse uma probabilidade elevada de que alguma coisa deste tipo se poderia passar, eu não tenho dúvidas de que, por um lado, não deveria ter sido prestada a informação que foi prestada, e por outro, as ações não deveriam ter sido transacionadas naqueles últimos dois dias.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — E, sendo certo que o emitente, e neste caso já estávamos a falar de transação de ações, era desconhecido, de facto, essa prestação de informação à CMVM só poderia partir do Banco de Portugal. Não haveria mais ninguém com capacidade para fazê-lo, certo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu não sei quem eram as pessoas detentoras da informação.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Reformulo: o autor da medida de resolução, uma vez que estava a cogitá-la, era a pessoa que deveria ter prestado essa informação?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — No âmbito de uma articulação efetiva entre reguladores, sim.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — O Sr. Presidente já está a olhar, pelo que vou concluir.

Relativamente à questão do Fundo Espírito Santo Liquidez, a capacidade legal de a CMVM impor a redução da exposição do Fundo ao

GES veio a ocorrer com o Decreto-Lei n.º 64-A/2013, se a memória não me atraíça.

Portanto, a partir dessa data teve a possibilidade de o fazer, porém,...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não era preciso fazer, era de lei. A lei era de aplicação automática.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Impunha! *A contrario!*

O Sr. Presidente da CMVM referiu que, em 2012, ainda que a lei não lhe concedesse essa possibilidade de imposição, determinou que houvesse medidas no sentido de reduzir essa exposição.

Aquilo que lhe pergunto, e já deu uma entrevista em que — e agora vou citá-lo de memória — referiu que aquilo que receavam que pudesse vir a suceder que era precisamente a deslocação da colocação da dívida não no fundo de liquidez mas no papel comercial, é, nessa antecipação de receio, o seguinte: o que é que a CMVM, ou o Banco de Portugal, ou *whatever*, seja quem for, poderia ter diligenciado para que este resultado, que todos confiávamos que não viesse a acontecer, mas que era expectável que pudesse suceder, não acontecesse? O que é que poderia ter sido feito e não foi?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — De facto, os fundos especiais de investimento são uma realidade não muito antiga e a partir de 2012 tiveram grande entusiasmo, antes do desencadear da crise com a liberdade total de composição de ativos por parte dos *hedge funds* e nós, Portugal, até fomos criticados durante muito tempo, porque tínhamos regimes mais restritivos em termos de composição de ativos do que outros e, portanto, havia fundos que estavam a fugir daqui para o Luxemburgo, para Dublin, para Londres, etc.

Apareceu a legislação dos fundos especiais cuja designação até nem era feliz, hoje chamam-se fundos alternativos, porque o especial, em meu entender, era uma classificação demasiadamente bondosa para o tipo de fundos que estavam em causa. Na prática, eram fundos onde as sociedades gestoras tinham liberdade total de afetação ou de composição dos ativos.

Claro que isto é conjugado com uma circunstância que não é irrelevante para os fundos que é a transparência. Os subscritores podem saber, a cada momento, qual é a composição dos ativos e fazer a avaliação — aliás, essa composição é publicada no *site* da CMVM. Portanto, os regulamentos de gestão foram aprovados com essa liberdade, não havia nenhuma restrição.

A partir de certa altura, o que nós verificámos foi que houve algum abuso dos chamados fundos especiais no sentido de não só promover uma concentração de ativos, o que não era ilegal, não era contra o regulamento de gestão, mas uma concentração excessiva em ativos do próprio grupo, usando os fundos para financiar o próprio grupo ou entidades do próprio grupo, o que também não é ilegal, mas, em nosso entender, é até uma certa distorção do objetivo dos fundos, pois o fundo, por definição, caracteriza-se por uma gestão de ativos com alguma diversificação de risco.

Aliás, até devo dizer que o Espírito Santo Liquidez não era o caso mais grave no mercado. O Espírito Santo Liquidez, que foi várias vezes questionado por nós sobre esta concentração, argumentava frequentemente com a diversificação setorial dos ativos, porque tinha turismo, tinha saúde, tinha agropecuária, tinha uma série de setores, o que é verdade, e as contas das empresas eram, todas elas, equilibradas. Portanto, todas elas pareciam empresas solventes.

Mesmo assim foi feita alguma diligência com sucesso moderado, mas havia outros casos que eu considero até mais «distorçores» da figura da

gestão de ativos e dos fundos especiais, que eram bancos que tinham 100% dos ativos do seu próprio grupo e, em muitos casos, 100% de depósitos, o que é uma alocação bastante discutível, em que um fundo investe exclusivamente em depósitos no banco que o comercializa.

Tenho aqui vários exemplos, se o Sr. Deputado tiver curiosidade...

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Tenho, tenho!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Como eu dizia, tenho aqui vários exemplos dos fundos que citei que tinham esta composição e aqui é que a própria explicação da diversificação era um bocadinho difícil, era mais difícil do que no caso do próprio Espírito Santo Liquidez.

As diligências no sentido de convencer a encaminhar os fundos mais para a sua racionalidade deparava sempre com um obstáculo legal. Havia um regulamento de gestão aprovado pela própria CMVM — obviamente que estava em mente uma coisa diferente mas foi assim, estava aprovado — e, portanto, legalmente, era muito difícil a CMVM dizer que não podem investir.

A partir de 2011, se não estou erro, deixámos de aprovar regulamentos de gestão sem esta restrição, que era o poder que tínhamos, ou seja, não estando no regulamento de gestão, ou estando no regulamento de gestão uma limitação à concentração intragrupo, a possibilidade de atuação era maior.

Mas, nestas coisas, Sr. Deputado, sou partidário de cortar o mal pela raiz e foi isso que foi feito com a imposição do limite imperativo.

Foi muitas vezes argumentado que estávamos a pôr os fundos portugueses em situação de desvantagem em relação aos outros, porque nos outros países não existe essa limitação. É verdade que na maior parte dos países não existirá, mas também nos outros países não existe a concentração

da gestão de ativos no sistema bancário que aqui existe. Ou seja, no nosso caso, praticamente todos os gestores de ativos são detidos por entidades bancárias e, portanto, essa propensão para a geração de situações de conflito de interesses é muito maior.

Portanto, pareceu-nos que a melhor a forma de não arrastar esta situação era a impor uma limitação. Aliás, não fomos nós que a impusemos, foi aprovada aqui, na Assembleia da República, e muito bem, e depois pelo Governo, aproveitando a transposição da Diretiva UCITS IV para impor essa limitação, dando um período de transição, relativamente curto, e todos os fundos acabaram por se adaptar, todos tiveram essa evolução, dentro do prazo.

Obviamente que o caso do Espírito Santo Liquidez era maior do que os outros, salvo erro, tinha um volume de ativos da ordem dos 1700 milhões de euros, e, portanto, a redução era mais difícil pela própria quantidade.

Daí que a CMVM tenha tido a preocupação de fazer aquela ação de supervisão que lhe referi, em outubro de 2013, que não era sua obrigação, porque, como vemos, os deveres da CMVM em matéria de ofertas particulares de papel comercial são muito reduzidas, mas interessava-nos ver, de facto, em que circunstâncias é que a comercialização estava a ser feita.

Em termos da informação prestada, em termos da formalização das operações, na altura, a CMVM não detetou riscos especiais, porque, como disse, o papel comercial é, de facto, um produto simples e se a informação for verdadeira, for correta, não tem nenhuma complexidade especial, não entra nos produtos financeiros complexos, longe disso.

De facto, o que não sabíamos na altura era que a informação não era verdadeira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Cecília Meireles.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, cumprimento o Sr. Presidente da CMVM, Dr. Carlos Tavares, que mais uma vez veio a esta Comissão.

A minha primeira pergunta tem a ver com o seguinte: o Sr. Doutor já nos falou da aparente contradição entre reguladores e que tem de haver reforço de articulação.

Diria que esta é uma forma um tanto eufemística de pôr a questão. Acho que o assunto já atingiu uma gravidade bastante superior, até porque não devemos esquecer que o principal valor a preservar aqui é a confiança das pessoas no sistema e, dificilmente, posso encontrar alguma coisa que mais abale a confiança do que esta contradição, que se tornou muito mais do que aparente, à medida que os meses foram passando, entre supervisores.

Percebo que diferentes opiniões e visões possam ser naturais, mas há um órgão para tratar destes assuntos, o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, que deveria servir exatamente para isso.

Também é dificilmente compreensível que, ao longo deste processo, e analisando as atas percebemos isto, quase tudo o que era relevante e agora foi discutido na praça pública, não foi discutido na sede própria, que era este Conselho, sendo discutidas neste Conselho outras coisas, que terão a sua relevância mas, com franqueza, tenho de dizer que as considero menos relevantes do que estas que agora debatemos.

Portanto, a minha primeira pergunta, que certamente repetirei ao Sr. Governador, tem precisamente a ver com este Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

Há uma reunião em setembro e não sabemos bem ou sabemos, mas, depois, veremos isso com o Banco de Portugal... Mas fui analisar as reuniões

tidas em 9 de dezembro de 2013, altura em que o Banco de Portugal estava plenamente ciente do se estava a passar nas contas da ESI e que havia uma ocultação de passivos.

E eu fui procurar, porque achei natural que o assunto tivesse sido debatido neste Conselho Nacional de Supervisores, e posso dizer-lhe que, nesta data, em reunião microprudencial, o que constava da ordem de trabalhos era: *legal entity identifier*; avaliação e valorização de imóveis; plano nacional de formação financeira; Mecanismo Único de Supervisão e *Assets Quality Review*; transposição da Diretiva 2011/61/UE; intercâmbio de informações no âmbito da participação nas autoridades de supervisão europeias; e, por último, diversos, terrorismo e branqueamento de capitais.

Na sessão macroprudencial, que creio que foi a primeira, mas o Sr. Presidente confirmará, da ordem de trabalhos consta: sessão inaugural; riscos para a estabilidade financeira; programa de trabalhos para 2014; regras e procedimento e data da próxima reunião.

Nestas reuniões encontrei um assunto que acho que tem a ver com o BES, sobretudo com o papel comercial, mas a minha pergunta é muito simples: nestas duas reuniões, ambas de 9 de dezembro de 2013, no órgão próprio, os dois supervisores falaram sobre o problema muito concreto que estava gerado no BES?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A Sr.^a Deputada reproduziu a ordem de trabalhos e, que me recorde, não.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Normalmente, nas ordens de trabalhos há sempre um ponto, por exemplo, Diversos, onde se discutem as coisas que não se discutem noutros pontos ou que surgem de novo e lembrei-

me que podia ser aí ou que podia não estar em ata, porque, de facto, em ata não está.

Mas em ata está uma coisa muito curiosa, que tem precisamente a ver com a área em que os dois supervisores e as suas competências se cruzam.

Diz assim: «O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros...» — creio que foi na sessão macroprudencial, no ponto Riscos para a Estabilidade Financeira, mas não posso precisar — «... debateu ainda a venda de produtos financeiros mais ou menos complexos a investidores não informados.

O Sr. Governador manifestou uma preocupação especial com todos os produtos de valor inferior a 100 000 euros vendidos a investidores não profissionais que possam ser confundidos com depósitos, e sublinhou o impacto que a venda abusiva pode acarretar em termos de risco reputacional dos bancos».

Como é óbvio, lido agora, isto assenta que nem uma luva ao caso que sabemos que estava a acontecer.

Depois, diz mais: «O Dr. Carlos Tavares assinalou que a opção tomada na Diretiva, que atribui aos investidores a possibilidade de assinar um termo de responsabilidade para serem considerados investidores profissionais, não foi uma solução efetiva e comporta riscos significativos».

A minha pergunta, muito concreta, é: neste ponto, que, obviamente, assenta como uma luva à questão do papel comercial, os dois supervisores falaram sobre o assunto e tentaram pôr um travão a isto que se estava a passar, sendo que o mais grave ainda não se tinha passado, porque estamos em 9 de dezembro e, portanto, muito do que se passou podia não se ter passado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, só não assenta como uma luva, porque o papel comercial não é um produto mais ou menos complexo; é um produto simples, dos mais simples.

Uma preocupação de sempre da própria CMVM, e julgo que também do Banco de Portugal, é a da literacia financeira dos investidores e dos próprios gestores de conta que vendem produtos e eu sempre falo neste ponto. Aliás, penso que na origem dos problemas do papel comercial está não só o problema da literacia dos investidores, que assinaram declarações porventura inadvertidamente, como o desconhecimento dos próprios gestores de conta da situação das entidades emitentes.

Julgo que foi mais ou menos por essa altura que assinámos com o sistema bancário um protocolo sobre a distribuição de produtos financeiros complexos, no sentido da aceitação pelas entidades, pelos intermediários financeiros, do compromisso de não distribuir produtos excessivamente complexos a clientes de retalho. Por isso, essa foi uma preocupação sempre presente.

Como disse, o papel comercial não é um produto, nem mais nem menos, complexo, e, que me recorde, não era esse o tema dessa conversa.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Olhando para aqui, obviamente, lembrei-me deste caso, que me pareceu o mais óbvio, mas o que faz mais confusão a qualquer pessoa que esteja de fora a olhar é o seguinte: em dezembro de 2013, o Sr. Presidente da CMVM sabia o que se tinha passado com o Espírito Santo Liquidez e sabia, suponho eu, aquilo que tinha sido travado — e bem, do meu ponto vista — com a nova regulamentação dos fundos, a que chamou cortar o mal pela raiz. O problema é que no BES, quando é posto este travão ao fundo Espírito Santo Liquidez, o mal não foi

cortado pela raiz, ficou lá. Nasceu uma planta diferente, mas que, diria, provavelmente, era ainda mais daninha do que a original.

De facto, foram substituídas unidades de participação, que estavam expostas em 80% a produtos, pelos próprios produtos, que foram diretamente para as mãos dos clientes.

Neste momento, suponho que isto era do seu conhecimento. Percebeu o que estava a acontecer? Ou seja, quando se dá a mudança na regulamentação dos fundos, e o Espírito Santo Liquidez tem de mudar a sua política de aplicações, percebeu que estava ser feita uma substituição imediata por clientes do BES?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Foi por essa razão que fizemos a ação de supervisão que lhe referi.

Na altura, como disse, as emissões que estavam em curso eram de 91 milhões de euros e eram, sobretudo, distribuídas no Private Banking. Não tivemos, ou, pelo menos, eu não tinha, a ideia da dimensão que tudo isto veio a assumir. Como disse, a CMVM não tem de receber essa informação, mas não tínhamos noção da dimensão.

Por outro lado, aquilo que vimos nas emissões que foram analisadas não suscitou preocupação especial, pelo facto de se tratar de um produto simples, supostamente de entidades solventes. Aliás, se a Sr.^a Deputada quiser ver as contas, que estavam no documento informativo, elas são perfeitamente aceitáveis, porque, pelas contas apresentadas, as entidades tinham uma autonomia financeira, salvo erro, no caso da ESI, de 25% e no caso da Rioforte era mais. Não é muito 25%, mas, como a Sr.^a Deputada sabe, há muitas, muitas empresas que têm menos.

Portanto, tudo aquilo estava dentro da normalidade.

Se a Sr.^a Deputada me permitir um comentário, pelo qual peço desculpa, em relação à consideração que fez inicialmente e com a qual concordo, diria que o valor da confiança, neste caso, é o mais importante a preservar e, como tive ocasião de dizer, mesmo que algumas soluções tenham um preço, ele será sempre baixo se contribuir para o reforço da confiança.

Em relação à questão da contradição entre supervisores, que é muito assinalada, a CMVM podia ter tido neste processo uma posição muito cómoda, que era calar-se. Podia dizer: «não somos a autoridade de resolução e, portanto, não emitimos opinião». Não havia contradição. Seguramente que isto não era bom para a confiança.

Se é desejável que algumas coisas tenham sido tão públicas, claro que não.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Já lá voltaremos, no fim, mas agora não queria perder o fim à meada.

Falou-nos desta ação de supervisão prudencial que foi feita, creio eu, em outubro de 2013. É isso? Nessa data já estava a ser comercializado aos balcões do BES?

Há aqui uma coisa que eu não estou a perceber, porque ou a informação que eu tenho não coincide com a sua, ou esta ação prudencial não funcionou no sentido de que não...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Presencial.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Ah, presencial...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Nós não temos supervisão prudencial, Sr.^a Deputada. Presencial quer dizer que fomos lá.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Talvez daí a minha confusão...!

Mas a questão é tão simples quanto isto: a questão é se identificaram irregularidades ou não e aquilo que nos diz é que não, que a única coisa que identificaram é que estava a ser, de facto, a ser comercializado papel comercial com informação que não correspondia à realidade, porque as contas não correspondiam à realidade.

O problema é que nós temos alguns clientes que agora nos vêm dizer, e isto suponho que caiba dentro da supervisão da CMVM, por exemplo, que este papel lhes foi vendido como sendo do próprio banco... Aliás, eu tenho um *e-mail* que diz isso mesmo, ou seja, diz aplicação no BES, quando isto não são aplicações no BES, com capital e juro garantido na maturidade

Agora, o que eu pergunto é se a CMVM nas suas ações de supervisão identificou estas situações ou não.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, Sr.^a Deputada.

Essa documentação, também a temos nesta altura, como imagina — nas muitas reclamações que nos chegaram chegou-nos alguma dessa documentação — mas não é documentação oficial, por isso é que eu disse que o tratamento individual dos casos é muito difícil, porque alguns clientes têm esse tipo de documentos e outros...

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — São *e-mails*. E, provavelmente, haverá outros que falaram pessoalmente e não têm nada. Não é?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Por isso é que a situação é difícil.

Agora, na documentação que está no banco, obviamente, que isso não está presente e se ouvir os gestores de conta, aqueles em que não há *e-mails* não confirmam algumas conversas que são invocadas pelos clientes.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Pois, mas estes gestores de conta, e eu não quero de maneira alguma estar aqui a fazer juízos de valor, que disseram que era um investimento seguro e que, em última instância, o banco pagaria, tinham ou não consciência de que estavam a dizer o contrário daquilo que diziam os papéis que as pessoas estavam a assinar? É que os papéis dizem exatamente o oposto.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Tenho de lhe dizer que não tenho a certeza de que tivessem — aliás, por isso uma das lições que tenho defendido muito, e não só por este caso, é que deveria haver uma certificação dos colaboradores bancários que vendem produtos não bancários.

Deveria haver formação, ou seja, como disse, eu acho importantíssima a formação dos investidores, dos clientes bancários, a educação financeira, mas acho tão ou mais importante a formação daqueles que estão no balcão a vender produtos e que têm de saber exatamente o que estão a vender.

É claro que se estão a vender entidades da Espírito Santo Internacional que pensavam que era uma empresa sólida também poderiam, mesmo que estivessem bem informados, estar a dizer «pronto, isto é como...»

É evidente que esse tipo de expressões deve ser evitado e os clientes devem ter noção exata de quem é o emitente e quem é o responsável pelo reembolso do produto que estão a subscrever.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Nessas reclamações que recebeu também teve conhecimento, e porque há pouco disse que até julho

tudo foi pago... Nós temos conhecimento de uma emissão da Rioforte de 28 de janeiro de 2014 que se venceu a 28 de julho de 2014 e foi recusado o pagamento nesta maturidade. Tem conhecimento dessa reclamação?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não tenho presente, mas não é surpreendente em julho, porque a Rioforte, nessa altura, já estava em processo de insolvência.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Sim, mas a questão é se o BES já estava a pagar ou não.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Em 28 de julho já o Banco não estaria na melhor forma.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — É que tem sempre sido dito que até ao fim de julho tudo foi pago e nós temos conhecimento de que haverá casos em que isso não aconteceu e que também não podem cair ao lado das nossas preocupações.

Mas, voltando ao Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, que eu acho que não devemos pôr de lado. Já nos disse que nessa reunião de 9 de dezembro não falaram de nada que tivesse que ver com o BES, mas a minha pergunta é muito simples: não era natural que tivessem falado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Como digo, está a apelar a uma memória já um bocadinho longa e, portanto, eu não me recordo. Mas por que é que a Sr.^a Deputada acha que era? Bom, não sou eu que tenho de fazer perguntas, peço desculpa.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Não, não, mas eu explico até com gosto, é que eu não acho que só que era natural acho que deviam mesmo ter falado, até vou bastante mais longe.

Repare, neste momento, o Sr. Governador sabe que as contas da ESI são falsas, sabe que há um montante muitíssimo elevado de papel comercial da ESI nas mãos dos clientes do BES, está perfeitamente ciente deste facto e de que este é um problema gravíssimo. Aliás, manda imediatamente suspender não a venda de papel comercial, mas qualquer exposição do Grupo e, depois, mais tarde é que se lembra do papel comercial, mas, obviamente, que, naquele momento, já teria de estar na cabeça dele nada de vender papel comercial seja do que for do Grupo fora do ramo financeiro.

Por outro lado, o Sr. Presidente sabia que esta situação era recorrente, porque sabia o que é que constituía o Fundo Espírito Santo Liquidez e sabia que esta dívida tinha transitado para os clientes, portanto sabia que o problema não era de agora, que o problema já vinha detrás.

O que estava em cima da mesa — como, aliás, se vê nos meses seguintes — era proibir completamente a venda deste papel comercial, coisa que o Banco de Portugal veio a fazer em fevereiro.

Tendo em conta as competências de ambos não acha que deveriam ter conversado sobre este assunto e, porventura, teriam percebido mais cedo que esta venda devia ser suspensa e muito do que se passou poderia não se ter passado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, só lhe posso dizer, neste momento, que sim, que era desejável, tudo o que pudesse ajudar a ter prevenido o problema mais cedo, tudo era desejável; a questão era se havia sinais suficientes para isso. Pelo menos, da nossa parte, aquilo que tínhamos

visto não configurava uma preocupação excessiva e, como disse, a dimensão da colocação não tinha de ser do conhecimento da CMVM.

Eu como disse, não gosto nada de me refugiar nas questões legais e, portanto, se a Sr.^a Deputada põe a questão nesses termos, se era desejável, claro que sim.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Durante todo este período no Conselho Nacional de Supervisores Financeiros quando é que foi a primeira vez que discutiram o assunto do Banco Espírito Santo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, admito que na parte, como a Sr.^a Deputada diz dos «Diversos», as questões tenham sido abordadas em termos de informação, sobretudo por parte do Banco de Portugal aos outros supervisores, sobre as medidas que começou a adotar a partir do 1.º semestre de 2014.

Portanto, terá sido abordada nestes termos e não em termos de debate e discussão, mas, sim, de informação, sobre as medidas em curso, tanto quanto a minha memória me permite dizer.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — Gostaria de colocar-lhe uma pergunta não completamente relacionada, mas explique-me o seguinte: sendo que os valores mobiliários são, em princípio da supervisão da Comissão de Valores Mobiliários, por que é que o Banco de Portugal teve poderes para suspender a comercialização de papel comercial e a CMVM não?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — O Banco de Portugal fê-lo na sua qualidade de supervisor prudencial por entender que aquela comercialização

configurava um risco reputacional e uma responsabilidade implícita para o banco pelo reembolso do papel comercial e, portanto, tinha implicações prudenciais e combinou isso, como a Sr.^a Deputada sabe, com a constituição da provisão, primeiro na Espírito Santo Financial Group e, simultaneamente, inseria-se essa medida naquilo que o Banco de Portugal designou por *ring-fencing* no sentido de impedir o aumento da exposição do banco à parte não financeira do Grupo que, como vimos depois, acabou por não se verificar.

A Sr.^a **Cecília Meireles** (CDS-PP): — É que é precisamente aqui que eu acho que os dois supervisores se poderiam ter ajudado muito porque repare: aquilo que a 3 de dezembro faz o Banco de Portugal, o *ring-fencing*, quando proíbe a exposição direta e indireta, no fundo, é estar a tentar proteger os clientes do papel comercial da ESI, que era o que existia à época.

E o que é que faz o Banco Espírito Santo? Imediatamente esquece o papel comercial da ESI e passa a ver papel comercial da Rioforte, tal como esqueceu as unidades de participação da Espírito Santo Liquidez e substituiu por papel comercial da ESI, coisa que era do conhecimento da CMVM.

Ora, há aqui um padrão: sempre que um supervisor põe uma barreira — e bem! —, o Banco Espírito Santo contorna-a e se os dois responsáveis tivessem falado teriam percebido este padrão.

Admito que os dois em separado era difícil ao Sr. Governador perceber que ia imediatamente haver essa substituição e isso leva a que o papel comercial seja apenas proibido em fevereiro, creio eu, a 4 ou 14 de fevereiro. Estes dois meses lesaram muita gente. E quem lesou foi quem comercializou o papel comercial, eu não confundo as coisas e se teve a oportunidade de ver a audição do Dr. Ricardo Salgado saberá, com certeza, que eu não confundo as duas coisas.

Em todo o caso, e eu sei que é fácil para quem olha depois, não deixa de se perceber que se tivessem falado, se os órgãos tivessem funcionado, como é suposto, isto poderia ter sido evitado.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Posso discordar, Sr.^a Deputada.

O que está em causa quando o Banco de Portugal, por exemplo, faz uma determinação a um supervisionado, tanto o Banco de Portugal como a CMVM têm de presumir que ela é cumprida. Não é?

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Têm de presumir? Verificar!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Num primeiro momento sim; depois, têm de verificar.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Ah!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Mas a CMVM não tem uma pessoa em cada balcão a ver o que é que está a ser vendido, como é que está a ser vendido e tudo isso.

Mesmo para fazer o número de ações de supervisão presencial que nós fizemos ao Banco Espírito Santo, fizemos uma afetação de recursos muito superior ao normal em termos de supervisão presencial, sem ser uma mera supervisão documental.

Portanto, com as medidas que foram adotadas pelo Banco de Portugal de não aumento da exposição ao Grupo em geral, proibição da distribuição do papel comercial e constituição da provisão na Espírito Santo Financial Group o problema do papel comercial, do nosso ponto de vista, estava resolvido e, em meu entender, bem resolvido.

O problema foi depois disso quando, apesar de todas as determinações do Banco de Portugal, primeiro, o banco continuou a expor-se ao Grupo e, depois, criou outros mecanismos, sobretudo as séries comerciais, sendo que, quando demos a indicação para cessar a comercialização de séries comerciais sobre obrigações, porque entendíamos que o produto também induzia em erro, o banco deixou de fazer a comercialização de séries comerciais sobre obrigações e passou a fazer sobre ações preferenciais.

Portanto, não há nada que resista a isto, a menos que nós tenhamos uma pessoa em cada balcão — e não temos pessoas para isso — a ver o que é que está a ser vendido, como é que está a ser vendido, etc.

Por muito que o Banco de Portugal e a CMVM falassem, nós teríamos de, permanentemente, estar a prever que as determinações iriam ser torneadas de qualquer forma. Isto não é normal numa entidade supervisionada, como imagina.

Depois, o que é que se passa? Obviamente, depois temos de verificar, como há bocado disse o Sr. Deputado Miguel Tiago. E verificar também significa sancionar aquilo que foi mal feito, mas, neste momento, sancionar o BES é muito pouco relevante, pois nem sequer resolve o problema das pessoas.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Tiago.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Presidente, em nome do Grupo Parlamentar do PCP, começo por cumprimentar o Sr. Dr. Carlos Tavares, agradecer-lhe, uma vez mais, a sua colaboração e não era a primeira pergunta que lhe ia fazer, mas esta sua última intervenção força-me a isso.

Disse: «não podemos ter uma pessoa em cada balcão, não há nada que resista a isto». Estas foram as suas expressões. Então, o que é que nos garante

que neste preciso momento não se está a passar exatamente o mesmo tipo de práticas no sistema financeiro português?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Ó Sr. Deputado tenho de presumir que as pessoas — e já sei que não gosta do termo presumir — da banca são pessoas idóneas, são pessoas que cumprem as suas obrigações e isto não respeita só aos administradores; respeita aos administradores e até a qualquer colaborador bancário.

Eu já tenho dito, comecei a minha vida profissional na banca, quando jovem, em 1980, e, na altura, como, suponho, já disse isto aqui, nem sequer me pediram para assinar nenhum código de conduta nem nada do género, porque nem havia códigos de conduta escritos, mas havia princípios, que nós íamos aprendendo com as pessoas que trabalhavam na banca desde o topo até a base dos colaboradores, do respeito pelo cliente, da defesa dos interesses do cliente, do privilégio do interesse do cliente sem prejuízo da lealdade para com a instituição, que eram os fundamentais.

Portanto, se vamos admitir que na banca estão pessoas que permanentemente tentam iludir a supervisão, então aí alguma coisa é que está mal. Na banca estão as pessoas que tomam conta do nosso dinheiro, estão as pessoas a quem confiamos o nosso dinheiro e se admitimos que estamos a confiar o dinheiro a pessoas que são capazes de, permanentemente, andar a encontrar meios para iludir e não cumprir estas regras, então aí é que teremos um verdadeiro problema sistémico — aliás, espero que não se instale esse clima de desconfiança.

É evidente — dir-me-á o Sr. Deputado — que sempre temos de admitir que há em todas as instituições, é impossível que não haja, pessoas que sejam propensas a não cumprir, mas os bancos têm de ter eles próprios os mecanismos de controlo e de prevenção de riscos que preservem a sua

confiança, porque os bancos vivem exclusivamente da confiança das pessoas e se as pessoas começam a admitir que os bancos não são capazes de cumprir as regras e que andam sempre à procura dos meios de as tornear, então isso está muito mal.

O que aconteceu no BES, no BPP ou no BPN foi porque os mecanismos de controlo interno não funcionaram, porque estas coisas não se fazem por uma só pessoa! Por muito que as pessoas tentem, agora, responsabilizar ou individualizar as culpas, tudo isto exige a colaboração de muitas pessoas e exige que os órgãos de supervisão do próprio banco não atuem devidamente.

E quando isso acontece, quando os próprios atores são as pessoas que lá estão, essas, sim, todos os dias — os da auditoria interna, do departamento de *compliance*, os auditores, a comissão de auditoria —, que têm uma presença permanente no banco, esses têm obrigações de nos comunicarem irregularidades... Aliás, isso está na lei, o *compliance* e outras entidades de controlo dos bancos têm obrigação de comunicar as irregularidades aos supervisores.

Portanto, há aqui muita coisa que falha e casos deste tipo só podem acontecer se houver, digamos, muitas falhas em cadeia. Claro que no final, no topo, estão os supervisores, mas, se tudo o que está para trás falhar, é muito difícil, de facto, evitar que estas coisas aconteçam.

Agora, repito: espero que não se presuma que todos os bancos e que todos os colaboradores bancários estejam disponíveis para fugir à lei e para cometer irregularidades, porque eu não acredito nisso.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Dos trabalhadores bancários certamente não me ouvirá dizer tal coisa, mas...

Portanto, neste momento, nada nos garante que não se esteja a passar

exatamente o mesmo nas outras instituições financeiras, a não ser a confiança que temos de ter na idoneidade dos banqueiros. Não é?

Já agora, em que outros bancos é que estavam as situações piores do que o ES Liquidez?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu não quero classificar como melhores ou piores.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Situações mais graves, foi assim que disse.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Mais graves em termos de percentagem de ativos e de concentração.

Mas os exemplos que aqui tenho — e não sei se são exaustivos — e posso estar a exagerar e a ser injusto por estar a individualizar, mas foi o que me reportaram e, normalmente, a concentração era, sobretudo, em depósitos nos próprios bancos.

Então, os exemplos que aqui tenho são: BBVA Monetário Curto Prazo; BPI Monetário Curto Prazo; BPI Macro; Caixa Fundo Monetário; Millennium Extra Tesouraria; Millennium Extra Tesouraria II; Millennium Extra Tesouraria III; e Montepio Monetário Plus.

Estes foram os casos em que olhámos e vimos durante algum tempo, em períodos diferentes, concentrações para além do normal, sendo que alguns desfizeram essa concentração bastante antes da lei entrar em vigor; outros só desfizeram essa concentração quando a lei entrou em vigor.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Essa concentração de risco, apesar de não ter sido ilegal durante algum tempo, não deixava de ser uma má prática

do ponto de vista da proteção do interesse do cliente.

No entanto, o Sr. Doutor, se juntarmos a esses bancos que mencionou, o BPP, o BPN e, agora, o BES, referiu-se ao facto de, praticamente, todos os bancos do sistema financeiro português terem práticas lesivas do interesse dos clientes.

Portanto, estamos mal para confiar na idoneidade dos banqueiros, não é?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, Sr. Deputado.

Esta prática não é ilegal, atenção! Em meu entender, é um abuso da figura do fundo, ou seja, um fundo que investe exclusivamente em depósitos do próprio banco, o que é que está a acrescentar em relação aos depósitos? Por que é que o cliente não faz diretamente os depósitos? O problema é que depois o fundo cobra uma comissão de gestão e é isso, acho eu, que o diferencia dos depósitos, porque, de resto, não há nenhuma razão para que um banco venda um fundo que só investe em depósitos do próprio banco. Então, convida os clientes a aplicar em depósitos diretamente.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Esta era uma questão que decorreu das suas respostas e julgo que resulta claro para qualquer pessoa que não temos como assegurar o cumprimento do respeito pelos interesses dos depositantes a não ser confiar.

Portanto, também se não confiarmos a banca sofre, nós não queremos que a banca sofra, porque a banca se baseia na fidúcia, não podemos levantar suspeitas sobre a banca e temos de dizer a toda a gente, até à náusea, que é possível confiar nos banqueiros e colocar o dinheiro na banca — e esta não é uma questão; é apenas uma consideração.

Sr. Dr. Carlos Tavares, o PCP já aqui várias vezes referiu o

acompanhamento que a CMVM fazia da colocação das séries comerciais em clientes, do papel comercial — e não sei se tem acompanhado as audições, mas em várias ocasiões coloquei essas questões — e já coloquei estas perguntas quer ao departamento de *compliance*, quer à DGP, quer ao departamento comercialização norte, quer ao departamento de comercialização sul, mas não consegui perceber muito bem e espero que a CMVM me consiga explicar.

Das diligências que a CMVM fazia, pelo menos desde 2010, se não estou em erro, sobre séries comerciais e depois sobre outros produtos quais eram as respostas que vinham do banco?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, permita voltar à sua consideração anterior para lhe dizer que não pode concluir isso das minhas palavras, porque é evidente que a confiança no sistema, nos bancos e nas pessoas é essencial, porque por poder haver desvios ou más práticas é que existe a supervisão e é que existem os órgãos de controlo.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Tem sido uma ajuda.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Tem sido alguma certamente, Sr. Deputado! Mas não queria agora...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Já agora quantos bancos é que falta serem intervencionados pelo Estado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Desculpe...!

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Doutor, em Portugal quantos bancos

faltam ser intervencionados pelo Estado, quer através de recapitalização quer através de qualquer outro mecanismo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não sei dizer-lhe, porque há muitos pequenos...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Não, dos grandes bancos, dos 98% do sistema financeiro que se concentram nos grandes bancos?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Se o Sr. Deputado considerar que as linhas de recapitalização pública são intervenção... Mas esse é mecanismo que esteve disponível noutros países, como sabe, na sequência da crise — aliás, o BES era um dos que se orgulhava de não ter intervenção do Estado.

Quanto às séries comerciais, penso que já da última vez que aqui estive tentei explicar, mais ou menos, a forma como eram comercializadas e que nos levou a concluir que existiam por parte dos clientes expectativas que correspondiam não a rendimentos dos ativos subjacentes mas a um rendimento fixo e predeterminado.

De facto, por exemplo, nos casos das séries comerciais sobre obrigações, elas traduziam-se na assinatura simultânea de um boletim de subscrição e numa ordem de compra e de uma outra de venda daquele título com preços determinados, ou seja, o preço da ordem de venda correspondia ao capital mais o juro acordado.

Portanto, de acordo com a forma como averiguámos esta comercialização e por aquilo que concluímos das duas uma: ou isto eram operações de reporte, que não estavam devidamente formalizadas e, portanto, não havia incidência de imposto de selo e tudo isso; ou eram operações de um compromisso de atribuição de uma rentabilidade ao cliente

e do reembolso do capital.

Por isso, sempre defendemos que se isto era um compromisso perante o cliente de reembolsar pela totalidade, então, também defendemos a constituição de provisões ou dos ajustamentos, que foram recomendados pelos auditores nas contas do BES e que constituíram esse compromisso, o que foi feito e, apesar de tudo, neste caso, estão a ser encontradas algumas soluções.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Doutor, agradeço essa explicação que, aliás, já tinha dado na sua intervenção inicial, mas não foi essa a questão.

A CMVM no sentido da supervisão do mercado intervinha junto dos departamentos de comercialização do banco, julgo eu, ou não sei junto de quem, mas depois dentro do banco isso implicava respostas do *compliance*, dos departamentos comerciais e solicitava informação sobre os produtos.

Já agora, para que se perceba, o banco vendia às pessoas séries comerciais que davam a entender que tinham um capital e juros garantidos na maturidade quando, na verdade, essas propriedades não podiam ser garantidas pelo banco.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Mas foram sempre respeitadas!

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Foram sempre respeitadas, correto, mas a CMVM entendia que havia ali uma certa informação que não estava correta.

Aquilo que lhe pergunto é: depois de esses processos entrarem no banco, e foram alguns... Ou melhor, a CMVM contactou algumas vezes o BES no sentido de apurar aquela prática, de a conhecer, e até, antes mesmo das inspeções presenciais, a CMVM diligenciou junto do BES, dizendo:

atenção, expliquem o que é que este produto, temos queixas, temos aqui um cliente que diz ter subscrito uma coisa nestes termos e os termos em que ela, na verdade, existe são completamente diferentes — e o Sr. Dr. Carlos Tavares há de lembrar-se melhor do que eu, porque foi a CMVM que encaminhou para o BES queixas de clientes do BES junto da CMVM.

Então, o que lhe pergunto é: o que é que o BES, depois, fazia? Como é que a CMVM acompanhava o processo? Ou seja, comunicava ao banco e o banco teria de fazer alguma coisa. Por isso, pergunto: o que é que o banco fazia? O que é que a CMVM fazia? Não era só dizer: olhe, atenção, estão aí a vender umas coisas e a enganar as pessoas. Não! Depois tem de haver alguma sequência. Qual era?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Primeiro, que me recorde, nunca houve reclamações sobre as séries comerciais, porque...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Houve, houve! A CMVM inclusivamente interveio junto do BES.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Isso foi mais tarde, por causa da identificação dos códigos, creio eu.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — E não só; também por causa da descrição do produto, sendo que a ausência do Código ISIN uma delas...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sim, mas, de qualquer maneira, em termos de cumprimento dos compromissos nunca houve qualquer problema.

A CMVM fez a supervisão e determinou ao banco a correção dessa prática no sentido que, no entendimento da CMVM, aquelas eram operações

de venda com acordo de recompra não devidamente formalizada e, portanto, nem estavam a pagar imposto de selo, o que não era a principal preocupação do ponto de vista dos investidores, e, sobretudo, davam aos investidores uma ideia de garantia que não estava devidamente formalizada.

A CMVM não se limitou a fazer isso, alertou também o Banco de Portugal no sentido de dizer: cuidado que estão aqui a ser comercializados produtos que envolvem algum compromisso e o Banco de Portugal deve avaliar do ponto de vista prudencial o que é que isto implica.

O Banco de Portugal acabou por retirar até consequências do ponto de vista prudencial a partir de março ou abril de 2014 e começou a penalizar no capital este tipo de operações que envolviam compromissos ainda que não devidamente formalizados de recompra.

Portanto, houve uma altura em que a CMVM disse: ou alteram, formalizando isto como uma verdadeira venda, como um acordo de recompra, ou param. Estávamos ainda nas séries sobre obrigações. E pararam as séries sobre obrigações. Só que depois foram ressuscitadas, entre aspas, sob a forma de ações preferenciais dos veículos.

Portanto, quando a CMVM voltou, em 2014, encontrou de novo esta realidade, ou melhor, era uma realidade diferente mas, na substância, era a mesma que tínhamos determinado que fosse corrigida. Então, voltámos a interagir com o Banco de Portugal e o Banco Portugal voltou também a adotar medidas de natureza prudencial.

Esta foi uma realidade que foi bastante seguida e que, depois, acabou por resultar, fruto desse seguimento, na constituição das provisões pela diferença de preço. Alertámos depois os auditores externos para a existência deste tipo de compromissos e pedimos-lhes...

O Sr. Miguel Tiago (PCP): — Eles fingiram que não sabiam.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Pedimos aos auditores externos para quantificarem, o que foi feito durante os meses de junho/julho, julgo eu, e isso levou à constituição das provisões e ao ajustamento de valor, que, aliás, mostrei.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Este é um exemplo para se ver até onde todo o sistema falha, porque se não fosse a supervisão nunca tinha havido qualquer espécie de intervenção, e mesmo a que houve foi tardia.

Mas, repare, o auditor externo foi avisado pelo supervisor, quando deveria ser ao contrário. O auditor externo é que deve conhecer os problemas do Banco e avisar o supervisor. Está obrigado por lei a fazê-lo, a auditoria interna igualmente, bem como a *compliance*.

Nenhuma das linhas funcionou, e, por acaso, os clientes queixaram-se junto da CMVM, que foi obrigada a intervir e, pelos vistos, pelo alerta que fez, originou a intervenção do Banco de Portugal. Ou seja, continuamos aqui perante um mecanismo de intervenção sempre *a posteriori* e não conseguimos ter um mecanismo de prevenção real, até porque todo o sistema está construído precisamente com esse objetivo. É isso que verificamos.

Os auditores externos, de repente, detetam tudo porque, entretanto, os outros já detetaram. Os auditores internos, a comissão de auditoria interna do BES nunca detetaram nada, avalisaram sempre tudo, nunca comunicaram nada a ninguém, e o *compliance* recebia as queixas da CMVM, mandava para os departamentos, para fazerem uma respostazinha interna, aquilo circulava e pronto!

Se não fosse a determinação para parar de vender as séries comerciais sobre obrigações, provavelmente, elas teriam continuado a ser vendidas,

como depois, provavelmente, sobre ações preferenciais, continuariam também a ser vendidas.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — O Sr. Deputado dá-me licença que comente?

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Com certeza, Sr. Doutor.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A supervisão é, por natureza *a posteriori*. Existe um mecanismo poderoso...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Sr. Doutor, desculpe mas o termo prudência e prudencial dá-nos sempre uma sensação de que estamos a falar de prevenção. Mas ainda bem que o diz, porque a supervisão é, por natureza, *a posteriori*.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Existe um mecanismo poderoso de prevenção, que é a lei e os regulamentos. Se forem cumpridos, o Sr. Deputado pode ter a certeza que não haverá problemas de qualquer espécie.

Em relação aos auditores, deixe-me dizer que é suposto que eles auditem as contas da empresa, não têm uma presença permanente de análise de operações, etc.

Portanto, aquilo que fizemos foi pedir aos auditores. Sabíamos que havia aquele problema de desconformidade entre o valor pelo qual estavam a ser transacionadas as séries comerciais e o valor efetivo dos subjacentes, havia uma diferença, e o que pedimos aos auditores foi para quantificarem essa diferença, para ver como é que ela...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Os auditores externos não auditam só as contas, auditam também um conjunto de práticas, desde os procedimentos internos de avaliação de risco até às relações com os clientes.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É verdade.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Só não veem o que não querem, na verdade, e isso está comprovado, por exemplo, pelo facto de, desde 2000, estarem identificados problemas que nunca foram comunicados nem à CMVM nem ao Banco de Portugal pelo auditor. Na altura, era a Price, mas, depois, certamente, a KPMG também detetou algumas coisas, ou não? De repente, os problemas do Banco desapareceram todos?

Sobre o papel comercial, o Sr. Dr. Carlos Tavares escreve a Vítor Bento, quando assume funções, alertando para tudo o que a CMVM vinha fazendo até aí, alertando para as responsabilidades que o Banco ainda detinha e as obrigações que teria de cumprir. Mais tarde, é constituída uma provisão. Acabou de nos explicar tudo isso.

Mas, já agora, ainda antes de tudo isso, se o papel comercial é um produto dos mais simples, como disse, do ponto de vista da sua colocação, independentemente de ser um balcão bancário, dentro ou fora do grupo, há ou não uma espécie de chancela de alguém, neste caso da CMVM, para que o produto possa ser comercializado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Nas ofertas particulares, não.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Portanto, qualquer banco pode vender a uma pessoa um papel em que diz «esta empresa deve-lhe 1000 euros»?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Teoricamente, sob a forma de... Evidentemente que o documento informativo tem os seus requisitos, não pode ser só um papel, tem de ter as contas...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — E quem valida o documento informativo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não é validado. O Sr. Deputado pode argumentar com a lei...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Então, é verdade que, se eu fosse um banco, podia escrever num papel que lhe devo 1000 euros e depois vendê-lo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Em teoria, se for sob a forma de oferta particular, há um documento informativo que tem de ter um determinado conteúdo, mas...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Mas quem é que fiscaliza o documento informativo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não é fiscalizado, no caso de ofertas particulares.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Então, não estou a perceber.

Está a dizer-me que eu tinha que lhe vender o papel a dizer «devo-lhe 1000 euros» mas com um documento informativo cuja existência ninguém verifica?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É o que está na lei sobre as ofertas particulares.

Pode perguntar-me se concordo ou não com a lei, mas essa é outra questão.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Também não estou a dizer que a lei foi incumprida, queremos é perceber como é que é possível e isso está explicado.

Se eu for um banqueiro, só por isso tenho idoneidade reforçada. Se eu chegasse aqui e lhe dissesse «tome lá este papel a dizer que lhe devo 1000 euros e dê-me 1000 euros» o senhor não ia acreditar na minha idoneidade sem mais nem menos, mas o facto de ser um banco dá esse direito a um conjunto de indivíduos que podem depois, inclusivamente, ficar a dever esse dinheiro, que foi o que aconteceu.

Agora, sobre a situação atual, já verificámos que houve alguém que vendeu muitos papéis a dizer «devo-lhe 50 000», «devo-lhe 100 000» e que ninguém verificava da legalidade ou da conformidade daquele produto porque, por lei, não é preciso confirmar.

Esperemos que não continue a ser feito exatamente o mesmo no momento em que estamos aqui a falar noutras instituições financeiras. Digo-lhe já que se idoneidade dos banqueiros depender da minha confiança, não estou muito seguro quanto a isso.

Foram aqui referidas, e não sei se a CMVM as acompanha, duas questões que gostava de confirmar com o Sr. Dr. Carlos Tavares. A primeira é que a provisão que foi constituída no BES seria suficiente para que o Novo Banco assumisse as responsabilidades que anunciou e nos mostrou, ou seja, que asseguraria a recompra do papel comercial nas maturidades certas. Por que é que, de repente, isso já não é possível?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Desculpe, mas...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — O Novo Banco assumiu a determinada altura — aliás, o Banco de Portugal — que o Novo Banco garantiria aquelas obrigações do antigo BES.

Pergunto: é verdade que sobrou uma provisão no BES para fazer face a esses compromissos? O que é que mudou para se ter alterado também essa garantia que o Novo Banco nos deu?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, é verdade que havia provisões no BES constituídas para efeitos do papel comercial, para as séries comerciais, para tudo isso...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Desculpe-me interrompê-lo, mas acompanhou esta última audição de Ricardo Salgado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Só muito parcialmente.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — É que, a determinada altura, Ricardo Salgado diz — e temos de fazer um grande esforço para confirmar a informação que vem de Ricardo Salgado, porque é muito pouco fiável — que a provisão que foi constituída foi suficiente para reembolsar nas maturidades corretas o papel comercial que venceu até julho e, segundo ele, sobrou para fazer face às futuras. A CMVM tem acompanhado isso?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Há duas coisas diferentes, e estou a comentar sem ter ouvido, só pela reprodução, que julgo serem fieis: uma é a

provisão, que é uma realidade contabilística e que, como aqui disse, tem de refletir a convicção do Banco de que tem uma obrigação, uma responsabilidade, e outra é a chamada conta *escrow* que o Banco de Portugal obrigou a constituir com meios colocados pelos emitentes para solver os compromissos de reembolso que havia.

Portanto, não sei se esse sobrar diz respeito ao que estava na conta *escrow*, mas penso que seria o caso, e quanto a essa não sei, porque não era controlada por nós.

Outra coisa diferente é saber que, de facto, nas contas do BES estavam provisões para este efeito, que inicialmente o Novo Banco e a própria deliberação do Banco de Portugal de 14 de agosto dão a entender que foram transferidas para o Novo Banco, o que seria lógico, em meu entender, porque a relação comercial dos clientes com o BES foi transferida para o Novo Banco. Em meu entender, isso fazia parte dessa relação comercial dos clientes com o Banco.

Portanto, durante alguns meses este problema nem sequer existiu, nem sequer recebemos reclamações, praticamente, e só com a publicação do balanço de abertura do Novo Banco e a informação de que essa responsabilidade teria ficado do lado do BES é que a questão jurídica surgiu.

Já agora, se me permite, ainda em relação à sua pergunta anterior, para não se pensar que qualquer entidade pode dar a informação que quiser, mesmo que seja errada, diria que é evidente que o banco pode distribuir uma informação que não seja correta e vender um produto sob a forma de oferta particular. E, como disse, não discuto se isso devia ou não ser assim, porque este regime de oferta particular presume que, pelo facto de os títulos terem 50 000 euros de valor nominal só pessoas bem informadas é que os vão comprar, o que não é necessariamente assim.

Mas isto não significa que seja legítimo dar informação que não seja verdadeira. Portanto, se nas ações de supervisão presencial, como fizemos, a CMVM conclui que a informação que foi prestada não é verdadeira, obviamente que entidade financeira é sancionada.

Na altura, quando vimos presencialmente estas emissões, não sabíamos, como disse, que a informação não era verdadeira. O problema foi este.

Julgo que a citação que fez se referia à conta *escrow* mas não sei, de facto, dar-lhe essa informação.

Quanto às provisões, referi ao Sr. Deputado a nossa convicção de que estariam disponíveis no Novo Banco, inicialmente, e, mais tarde, a constatação de que assim não é.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Ainda sobre estas questões e só para termos uma noção, pergunto-lhe: quando a CMVM diz que faz supervisão presencial, estamos a falar de que tipo de mecanismos e envolvendo uma equipa de que tamanho?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Depende do objetivo.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Neste caso concreto.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Temos ações de supervisão que são gerais, ou seja, vamos a uma entidade financeira de x em x tempo para ver o que se passa em vários aspetos.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — «Vamos» quer dizer que vão ou que contratam alguém de fora? Levam técnicos da CMVM? Explique-nos como é que funciona.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A CMVM não usa recursos externos nem para o contencioso nem para a supervisão.

Portanto, temos o Departamento de Supervisão da Gestão de Ativos e o Departamento de Supervisão de Intermediários Financeiros, que é o que neste caso se aplica, e quando são as supervisões presenciais periódicas deslocamos uma equipa, que normalmente tem três ou quatro pessoas, para a própria instituição durante uma, duas semanas, o que for necessário, para recolher e analisar a informação disponível. Normalmente, vai também um técnico de informática para, se for preciso, aceder a informação registada informaticamente.

No caso de supervisões temáticas, que pode ser o caso, e foram muitas no BES porque fizemos várias sucessivas — e, normalmente, o Banco Espírito Santo não seria visitado tantas vezes nas análises periódicas gerais —, até pode ser uma equipa mais pequena de três pessoas, mas nunca será uma equipa de menos de três pessoas dos departamentos de supervisão da CMVM.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Mudando de assunto. Disse-nos aqui na primeira reunião, aliás este assunto já foi abordado, que foi contactado pelo Banco de Portugal no sentido de proceder, eventualmente, à suspensão da transação das ações do BES em bolsa, confirma mais tarde que há possibilidade de existir uma informação relevante que pode estar a contaminar o mercado e, na altura, as palavras que foram utilizadas é que podia ter havido uma fuga de informação.

O Dr. Carlos Tavares tinha sido alguma vez abordado, informado, desafiado a pensar numa aplicação de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, Sr. Deputado.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Em nenhum momento tinha ouvido falar sequer dessa possibilidade?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Portanto, no dia 18 de julho, quando o CNEF reúne, o Comité Nacional para a Estabilidade Financeira, essa possibilidade nem sequer é colocada em cima da mesa, apesar de ser distribuída pelo Banco de Portugal uma nota que dizia que o BES estava com sérios problemas de liquidez e que não era possível resolver o problema da dívida do BESA ao BES?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A pergunta é...

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Nesse dia, é informado, presumo, tendo em conta a sua participação no CNEF — se a fez pessoalmente, tal como a Ministra das Finanças, são, portanto, todos informados, o Instituto de Seguros de Portugal, a Ministra das Finanças, a CMVM —, pelo Banco de Portugal de que a situação de liquidez no BES é preocupante, de que a dívida do BESA ao BES provavelmente não será recuperável e que é preciso constituir um grupo de trabalho, que nunca chegou a ser constituído, para a recapitalização.

Nesse contexto, em que fica alerta para a possibilidade de ser necessária uma recapitalização do banco, não há nenhuma alusão a quais vão ser as linhas de intervenção do Banco de Portugal para o caso BES? Portanto, cria-se um grupo de trabalho para a eventual recapitalização e mais nada? Foi só esse o nível da conversa?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sim, Sr. Deputado. O próprio grupo de trabalho não envolveu a CMVM, como saberá.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Tanto quanto sabemos o grupo de trabalho nem chegou a ser constituído, mas o que lhe pergunto é se isso era normal.

Nós sabemos que as reuniões do CNEF por si só não são muito normais, porque não reúne muitas vezes, mas era normal no Comité Nacional para a Estabilidade Financeira, que reúne com o garante máximo da estabilidade financeira em Portugal, que é o Ministério das Finanças, juntamente com os supervisores, falar-se de uma situação absolutamente incontornável da banca portuguesa, a do BES, com uma nota produzida... Já agora, a nota que o Banco de Portugal vos distribuiu nesse dia estava em inglês? É que nós pedimos essa nota e o Banco de Portugal mandou-nos uma em inglês. É estranho que no Comité Nacional para a Estabilidade Financeira os vários supervisores interajam em inglês.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, isso não acontece.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Também estranhei.

Portanto, só para percebermos, naquela reunião, no CNEF, apesar de ter sido dito que o banco estava numa situação de liquidez preocupante, de

ser possível ter de se recapitalizar, de haver mais do que provavelmente a não recuperação da dívida de Angola, Angola entenda-se o BESA, não se apontou mais nada, foi só isto.

A 18 de julho estamos a poucos dias da aplicação da resolução, estamos a três dias da Goldman Sachs se libertar das ações do BES, estamos poucos dias depois do Governador do Banco de Portugal ter participado na reunião do banco de compensações internacionais, onde se discute a fundo a resolução e o método de resolução de bancos, e, portanto, estranho que o comité máximo para a estabilidade financeira não tenha sequer discutido a resolução.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Falou-se em recapitalização, como se falou até ao dia 30, como sabe. Nos comunicados do dia 30 de julho à noite ainda se falava de recapitalização.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Terminei dizendo que, infelizmente, falar até ao último dia da recapitalização faz parte da estratégia de resolução. A resolução só funciona se convenceremos todos até ao último dia de que não é necessária. Foi exatamente isso que foi feito, ou seja, convencemos toda a gente ou foram alguns que souberam antes e conseguiram diminuir as perdas muito substancialmente ou alguns deles, provavelmente, até, fazerem bastante dinheiro.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Creio que não é para responder, pois não?

Entretanto, assumiu a presidência o Vice-Presidente José Magalhães.

O Sr. **Presidente**: — Não, Sr. Doutor, manifestamente não era para responder.

Tem a palavra a Sr.^a Mariana Mortágua.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar o Sr. Dr. Carlos Tavares e quem o acompanha.

Serei breve e acho que há uma série de assuntos que não vale a pena estar a repisar, mas, começo por dizer, aludindo a algumas reflexões que já foram feitas de todas as pessoas e instituições, que se há duas que deveriam sempre desconfiar dos bancos são a CMVM e o Banco de Portugal — aliás, fazem-no para que todos os outros possam confiar.

Portanto não me parece que a confiança seja um princípio de regulação; temos é de encontrar os mecanismos institucionais que nos permitiam não depender da confiança.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu não disse isso, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas eu vou diretamente ao primeiro ponto que diz respeito às operações com ações do BES nos dias antes da suspensão da sua comercialização.

Já nos fez uma apresentação muito genérica e, não querendo entrar em mais pormenores, porque estão em investigação, pergunto quando é que poderemos aceder às informações e aos resultados dessa investigação quer aos que vão para o Ministério Público, e depois imagino que fiquem nas mãos do Ministério Público, quer àqueles que não vão e que também podem ser úteis para o estudo deste caso.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, seguramente até à comunicação ao Ministério Público a informação terá de ser bastante reservada.

Eu não gosto muito de invocar segredos, como sabe, sempre que seja possível disponibilizar informação, mas este é um tipo de informação que está sujeita a diversos segredos: tem o nosso segredo profissional; tem o segredo de justiça, pelo facto de estar numa fase de investigação, mas, quando for comunicada ao Ministério Público, julgo que ainda estará durante algum tempo, até que o Ministério Público acuse ou não acuse, penso eu; e tem também a questão do segredo comercial, porque isto envolve dados, ordens de instituições bancárias, não bancárias, financeiras e não financeiras.

Portanto, eu não sei dizer-lhe como é que se ultrapassa este segredo, se precisa de uma autorização dos próprios, ou não, ou se há algum meio legal para o ultrapassarmos. Não sei dizer-lhe.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Temia que fosse essa a resposta.

Segundo ponto: os fundos da ESAF que comercializavam dívida GES. Antes de chegar ao Fundo Espírito Santo Liquidez, pergunto: antes deste momento da grande exposição de fundos ESAF/GES, houve outros factos relevantes acerca dos fundos da ESAF que tenham motivado ações pela CMVM? Falo de um longo período histórico, bastante abrangente. Pergunto se a CMVM no passado, em algum momento, já teve algum facto, que fosse importante relatar, acerca destes fundos, ou se foi a primeira vez que a composição dos fundos teve de mudar por via de uma determinação específica da CMVM.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Houve várias ações de supervisão que envolveram a ESAF, houve, inclusivamente — e penso que o referi na última

audição — processos de contraordenação por infrações diversas na gestão dos fundos não suficientemente graves para que motivassem mais do que as contraordenações que foram aplicadas.

Não consigo dizer-lhe de memória estas ações, mas posso dar-lhe a informação, que não sei se já estará aqui na Comissão mas talvez não, do que foi feito em relação à ESAF.

Se a pergunta é sobre se houve algum caso suficientemente grave para que viesse um alerta que eu tenha conhecimento não, mas que houve vários casos que motivaram interação com a ESAF e até, como disse, há processos de contraordenação, isso sim.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A minha pergunta específica é se alguma vez a ESAF serviu para tirar ativos do balanço do BES nomeadamente na altura da crise financeira ou a seguir à crise financeira. A CMVM teve conhecimento disso?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, não lhe consigo responder com rigor. Como disse, posso verificar e dar a informação que pretender sobre aquilo que foi feito e a natureza do que foi visto nas ações de supervisão anteriores, mas estaria a cometer o erro de falar daquilo que não tenho presente.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Houve alguma vez alguma investigação ou determinação específica acerca de ativos e dívidas da Ongoing a ser vendida por fundos GES, ou por outros, uma vez que já teve grande percentagem no Espírito Santo Liquidez?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A pergunta é...?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A pergunta é se a Ongoing motivou alguma determinação, alguma investigação em particular, uma vez que também aparece como sendo alvo de grande exposição de vários fundos. É mais um caso de empresas que têm dificuldades em financiar-se e, depois, encontram estes mecanismos.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não tenho também presente, julgo que especificamente não terá ocorrido.

Diz-me aqui o Dr. Jorge Costa que todas as ações de supervisão e de contraordenação foram enviadas à Comissão Parlamentar de Inquérito, salvo as que estão em curso, naturalmente.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Bom, também não valerá a pena entrar sobre o porquê de a CMVM, no momento em que determina a redução da exposição dos fundos ao GES, não entra em contacto com o Banco de Portugal para perceber para onde é que vai toda essa dívida, porque já percebemos que esse contacto não existiu por falha de interação entre supervisores. Posso resumir a coisa assim?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, Sr.^a Deputada, porque, para além de ter havido a nossa ação de supervisão, para perceber um bocadinho essa canalização e que não era obrigatória, o papel comercial colocado sob a forma de ofertas particulares é objeto, como eu disse no início, de informação estatística ao Banco de Portugal e não é objeto de informação à CMVM.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Sim, mas a questão aqui é que os reguladores continuam a limitar-se àquela que é a sua específica função e a

nunca conseguirem ver a coisa por fora, ou seja, não conseguirem fazer uma *big picture*, em inglês — não sei qual é a melhor tradução para português — , a não conseguirem ver o quadro todo, digamos assim.

Nunca houve a preocupação de, para além de perceber que há uma exposição a uma empresa e que isto pode penalizar os fundos, perguntar por que é que havia uma exposição tão grande. Nunca foi feito este raciocínio, nunca houve essa preocupação? De facto, nunca se procurou perceber o motivo económico por detrás do facto financeiro?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Penso que essa é uma boa questão.

Sr.^a Deputada, repare, não há propriamente falha de troca de informações, aliás a Sr.^a Deputada pode ver, pela documentação que foi feita, que houve ao longo de 2013 e ao longo do 1.º semestre de 2014 reuniões frequentes entre os departamentos de supervisão, da CMVM e do Banco de Portugal onde muita informação foi trocada. Portanto, não creio que haja qualquer razão de queixa sobre troca de informação.

Há aquela razão de queixa que lhe referi da CMVM ter sabido demasiado tarde da situação financeira da ESI, sobre a adulteração das contas da ESI.

Era conhecida, até porque as carteiras de fundos são absolutamente públicas, da CMVM e também do Banco de Portugal, naturalmente, a situação de concentração do Fundo Espírito Santo Liquidez, a partir de certa altura, ao Grupo Espírito Santo, sobretudo à parte não financeira do Grupo Espírito Santo, sobretudo à Espírito Santo Internacional e, mais tarde, à Rioforte.

Percebo a pergunta da Sr.^a Deputada e acho que é uma questão correta no sentido de que a supervisão não pode limitar-se a avaliar o cumprimento formal das leis e, sobretudo, a interpretação, como disse, das razões ou da

racionalidade de alguns comportamentos, é importante para perceber os movimentos e as operações que os grupos fazem.

Como disse, não gosto de passar responsabilidades e comecei por dizer que, se possível, os três supervisores devem colaborar o mais possível para ter essa fotografia global, como a Sr.^a Deputada disse, porque também há partes dos seguros, que também é relevante, embora essa interpretação da racionalidade dos problemas seja mais de natureza da supervisão prudencial, mas, como disse, eu não gosto de estar a passar responsabilidades ou a evitar e, por isso, acho que sim e que todos os progressos que possam ser feitos nesse domínio de olhar — e digo muitas vezes isto na CMVM — mais para a questão substancial do que para a questão formal do cumprimento das regras, é, de facto, penso, o caminho adequado.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Quando o Banco de Portugal determina o *ring-fencing*, uma proteção total entre uma parte do Grupo e outra parte — e sabendo que os grupos são complexos tanto o GES como a parte financeira e que têm em si ou dentro da sua atividade partes de mercados financeiros, partes de seguros com as várias seguradoras que têm e parte de banca pura e dura — houve a preocupação de trazer os três supervisores juntos e fazer um trabalho conjunto?

A CMVM estava com o Banco de Portugal na determinação do *ring-fencing*, ou isso foi totalmente feito pelo Banco de Portugal à parte dos restantes reguladores?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — As decisões relativas ao *ring-fencing*, à proibição da colocação de papel comercial e tudo isso foram transmitidas, tanto pelo que percebi e pelo que me é reportado das reuniões que houve entre departamentos de supervisão, em 4 de abril à CMVM.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A CMVM não participou, nem no *ring-fencing*, nem depois no acompanhamento, para perceber se aquilo estava a funcionar ou não, se os diferentes pontos estavam ou não a ser cumpridos.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não tinha... Essa é uma matéria de supervisão marcadamente prudencial.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A não ser quando, tanto as seguradoras como os instrumentos financeiros...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Foi uma colocação privada.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Foi uma colocação privada, mas poderia não ter sido, poderiam ter sido colocações públicas.

A partir do momento em que as várias formas de furar o *ring-fencing* passam por comercialização de produtos financeiros, ou até pela utilização de seguros, faria sentido que esse acompanhamento e essa supervisão fossem feitos pelos três reguladores ao mesmo tempo.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A questão dos seguros é diferente, a autoridade de seguros tem uma função de natureza prudencial.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas eu aqui não quero saber as funções; eu quero saber se os três reguladores se sentaram à mesa e disseram: há aqui uma operação complicada e complexa, que é transversal a várias áreas, e precisamos de ter um acompanhamento conjunto para garantir que

não corre mal.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Com disse à Sr.^a Deputada, e posso reportar-lhe as datas — que, aliás, já foram transmitidas à Comissão de Inquérito —, houve várias reuniões durante 2013 e, sobretudo, durante o 1.º semestre de 2014 entre os departamentos de supervisão da CMVM e do Banco de Portugal. Aliás, eu costumo dizer que, independentemente do conselho de supervisores, que é um órgão importante, há vida para além do conselho de supervisores nas relações entre a CMVM, o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros também.

Portanto, houve várias reuniões bilaterais de acompanhamento destas questões do *ring-fencing*, da comercialização destas séries comerciais, da gestão de carteiras, de tudo isso, entre a CMVM e o Banco de Portugal, mas, que eu tenha conhecimento, entre os três julgo que não.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Mas se havia uma supervisão tão estreita e se desde dezembro de 2013, pelo menos, o Banco de Portugal sabia que havia contas manipuladas, como é que se vai permitindo que haja emissões da ESI e da Rioforte — aliás, é, mais uma vez, o banqueiro a enganar o regulador? Ah, a ESI não pode ser, porque tem contas mascaradas. Então, vamos emitir aqui ao lado, que é a Rioforte e na Rioforte já está tudo bem. Mas esta é outra questão!

Mas, se se sabia disto e se havia contacto, como é que se permite que seja vendida dívida desta forma, porque aí já havia o racional económico, já havia, pelo menos, algum conhecimento do racional económico.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A Sr.^a Deputada está a presumir que se sabia. Quem?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — O Banco de Portugal sabia. E a CMVM não sabia? Em todos os contactos que fizeram no final de dezembro e janeiro de 2014, esse tema nunca foi abordado?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não!

A primeira vez que, sem quantificação nem identificação dos problemas, foi reportada a dúvida sobre a capacidade de cumprimento da ESI, ou os riscos, aliás, da Rioforte, foi na tal reunião de 4 de abril quando foi comunicada a adoção das medidas de *ring-fencing* e a determinação que o Banco de Portugal tinha feito não só de proibir a comercialização de papel comercial como a constituição da provisão dos 700 milhões de euros na Espírito Santo Financial Group.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Para que isto fique claro: o Banco de Portugal comunica à CMVM o *ring-fencing* que determinou em dezembro de 2013 a 4 de abril.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sim.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Não houve contacto nenhum! Perguntei-lhe se tinha havido acompanhamento do *ring-fencing* e disse que houve uma multiplicação de reuniões. Não houve nada! Quer dizer, em abril já havia três meses de *ring-fencing* em...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — O 4 de abril é de facto o dia dos meus anos, mas não foi por isso.

Peço desculpa, perdi-me...

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Eu só quero ter a certeza de que entre dezembro de 2013, quando o *ring-fencing* é determinado e há um conjunto de operações que são proibidas, e 4 de abril a CMVM não estava a par de que há uma operação de *ring-fencing* ao banco em relação ao Grupo.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Estava a par pela informação genérica e até pelas notícias que foram circulando sobre as determinações do Banco de Portugal. Agora, sobre os mecanismos concretos, não!

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Passando para uma área completamente diferente, e já teve oportunidade de dizer algumas coisas sobre isso, pergunto: como é que encara e como é que classifica esta proposta do Banco de Portugal relativamente aos detentores do papel comercial? Ou seja, como encara a proposta de pagar apenas um montante do capital, não cumprindo a expectativa, que foi criada, de pagamento do capital por inteiro, e a obrigação de os clientes darem, em contrapartida, um retorno adicional ao banco com uma conta de mais 10 000 ou 20 000 euros, criando uma ação discriminatória. Isto porque uma pessoa paga porque deve pagar e não paga porque os clientes podem pôr mais 20 000 ou 30 000 euros no Banco. Se paga porque há uma violação — e faz sentido pagar do ponto de vista legal ou de não quebra de expectativas —, parece-me que, depois, isso é contraditório com a seleção de a quem se paga. Se se assume que é para pagar é para pagar a todos!

Portanto, pergunto: como é que encara esta discriminação e esta proposta feita agora pelo Banco de Portugal?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, tenho a dificuldade de

não conhecer a proposta e, e estou a dizer-lhe, genuinamente, que nem sei se ela deva ser feita pelo Banco de Portugal, porque, presumo, a proposta deverá ser feita pelo Novo Banco aos clientes.

Portanto, aquilo que lhe posso dizer é que, sobretudo nos últimos dias, intensificaram-se os contatos entre o Banco de Portugal e a CMVM no sentido de tentar encontrar o mais rapidamente possível uma solução que seja justa e que seja juridicamente exequível.

Não tivemos notícia oficial dessa proposta, penso eu, e mesmo nos contactos que houve a nível dos responsáveis eu, pelo menos, não recebi essa comunicação oficialmente, por isso, para mim, ainda estou na fase anterior que é a de tentar colaborar com o Banco de Portugal no sentido de encontrar uma solução que seja justa, razoável e exequível.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Ponhamos a questão de outra forma...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, peço desculpa de a interromper.

A CMVM sempre tem dito que a solução adotada não deve ser discriminatória entre os clientes, pois não nos é possível determinar diferenças de situação entre investidores não qualificados — é desses que estamos a falar — e, portanto, defendemos a adoção de uma solução que seja geral, sendo que, muito menos nos parece justa, uma situação que discrimine negativamente os clientes em função das suas posses, ou seja, só os que têm possibilidades é...

Enfim, eu não sei, estou a comentar em voz alta, porque, como disse, não conheço as propostas, nem elas nos foi transmitidas, mas preocupa-me sobretudo os muitos clientes — e conheço as reclamações praticamente todas

— que aplicaram um montante relativamente pequeno no papel comercial e que aplicaram uma parte substancial das suas poupanças e que precisam de alguma liquidez, porque há casos em que precisam do dinheiro para viver. Portanto, não me parece razoável que se exija a quem não tem que traga mais dinheiro. Mas, como disse, estou a comentar algo que não conheço.

As soluções de natureza comercial têm sempre esse problema, ou seja, o banco pode tender a privilegiar aqueles clientes que têm mais interesse comercial para o banco, esses são normalmente os que têm mais recursos, que também são a nossa preocupação, pois não gostamos de discriminar, mas não são esses que...

Sei que há clientes que já nos contactaram e que estão disponíveis para soluções desse tipo, embora admita que com a expectativa de recuperar percentagens mais elevadas; há outros que — e não se trata de estar ou não disponíveis — não têm possibilidade de trazer mais dinheiro.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A única coisa eu queria perceber é o seguinte: independentemente de ser ou não essa solução qualquer solução que introduza um fator de discriminação entre clientes e que assuma que só recebem aqueles que, para além da perda que tiveram, ainda conseguem pôr mais dinheiro, não é uma solução razoável.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Já tivemos ocasião de o dizer anteriormente ao Novo Banco.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Duas questões muito particulares, sendo que a primeira respeita a esta legislação sobre oferta particular e oferta pública...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, peço desculpa, estou sempre a interrompê-la, mas é pertinente ainda em relação à última pergunta.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Faça favor.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A primeira solução que nos apareceu sobre as séries comerciais de obrigações pressupõe precisamente isso, ou seja, o aporte de dinheiro adicional, e nós recusámo-la na altura.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Portanto, comunicaram ao Novo Banco e ao Banco de Portugal a nossa oposição a este tipo de soluções. É isso?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Na altura, comunicámos ao Novo Banco, que nos submeteu a solução para aprovação, a nossa discordância quanto à necessidade de trazer mais recursos para ter uma solução sobre o passado.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — E em relação a esta nova estratégia ou proposta que está na comunicação social, e que presumo o Governador apresentará esta tarde, foi falada esta questão da discriminação, uma vez que acompanhou o processo?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Como já disse não nos foi colocada a proposta.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A legislação distingue oferta particular de oferta pública pelo valor nominal da emissão e pelo número de

subscritores.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não pelo número de subscritores, Sr.^a Deputada; no caso do papel comercial basta o valor nominal.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A minha pergunta é exatamente essa: como é que esta ideia subjacente na legislação de que quanto mais dinheiro uma pessoa tem mais capaz é... Aliás, foi a ideia que aqui nos trouxe o responsável do departamento comercial do próprio BES; isto é, se as pessoas têm 50 000 euros são, obviamente, mais capazes de analisar um produto financeiro do que pessoas que têm 100 euros. Bom, é um pressuposto errado que está traduzido na legislação.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Que está traduzido na diretiva dos prospectos. Não exatamente como está o papel comercial, porque no papel comercial esse limite é de 50 000 euros e, agora, na diretiva dos prospectos está em 100 000 euros — aliás, nós propusemos na última alteração que houve ao papel comercial que este limite do papel comercial também passasse, pelo menos, para os 100 000 euros para alinhar pelo que está na diretiva dos prospectos e, no entanto, continua nos 50 000 euros, mesmo depois da última revisão.

E, sem esforço, estou completamente de acordo com o que a Sr.^a Deputada refere. Para já, 50 000 euros não é propriamente uma importância que permita classificar alguém como rico, penso, eu, e, em segundo lugar, esta mesma formulação das diretivas dos prospectos, que dispensa de prospecto desde que o valor nominal seja de 100 000 euros, é uma disposição com a qual nunca concordei e transmiti isso nos *fora* internacionais, sempre sem

qualquer sucesso. Aliás, mesmo a elevação dos 50 000 para os 100 000 foi muito debatida na discussão da diretiva.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — Então, qual seria o melhor critério: qualificados/não qualificados?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr.^a Deputada, para mim, para investidores não qualificados, não admitiria ofertas particulares!

Sei que há quem não goste destas regras proibitivas, mas, penso, para investidores não qualificados, as ofertas particulares não deveriam ser adotadas.

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A última pergunta diz respeito à PT.

A PT desde 2010 que omite, nos seus relatórios e contas, ou omitia, a sua exposição ao Grupo Espírito Santo, em particular a discriminação desses ativos.

Isto não é, pelo menos, omissão de informação ao mercado? Há algum tipo de pena em que incorram os gestores, ou os órgãos de controlo interno, ou os auditores? Enfim, para quem deixou passar esta clara omissão ao mercado, com alguns enganar, até, sobre o tipo de dívida, isto não tem consequências?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A informação, a que a Sr.^a Deputada se refere, é sobre? Qual é a informação que a Sr.^a Deputada diz que deveria ser revelada?

A Sr.^a **Mariana Mortágua** (BE): — A minha pergunta é sobre a PT que, nos relatórios e contas, não discriminava a sua exposição ao Grupo Espírito Santo.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Seguramente que seria uma informação relevante — aliás, as próprias normas contabilísticas impõem, como sabe, as IFRS, que haja uma nota às contas nas transações com partes relacionadas. Portanto, isso deveria ter sido identificado nas contas, através de notas como a IFRS dispõe. Não o foi e foi objeto da abertura de um processo de contraordenação por esse motivo, só que, neste momento, a utilidade do processo é relativamente limitada, mas será feito.

Mas, mais do que isso, para além do que deva ser revelado, o que penso, e que também não deixa de ser interessante é que nunca nenhum acionista, até nenhum analista financeiro, tenha questionado por que é que uma empresa, que está altamente endividada, mantém 900 milhões de euros em aplicações de tesouraria e por que é que não há nenhum órgão da empresa que vá ver a discriminação de 900 milhões de euros que poderiam ser usados, por exemplo, para amortizar a dívida da empresa que estava altamente alavancada e que sofreu penalizações sucessivas no *rating* por causa disso.

O Sr. **Presidente** (José Magalhães): — Um tópico de reflexão!

Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Filipe Marques.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Dr. Carlos Tavares, muito obrigado pelo seu regresso a esta Comissão.

Antes de lhe colocar as primeiras perguntas, gostava de dizer-lhe, em nome dos Deputados do PSD — e vamos dizê-lo à tarde, ao Sr. Governador —, que não vimos com bons olhos ou achámos que não foi o mais correto, a

troca de correspondência pública, este pingue-pongue que há algumas semanas ocorreu entre o Banco de Portugal e a CMVM.

Portanto, gostávamos de deixar esta nota, para que fique registada em ata e iremos repeti-la da parte da tarde.

Por outro lado, registamos com agrado o seu empenho público na resolução deste problema, tal como o próprio empenho da Comissão, e penso que de todos os partidos e do Presidente da Comissão, em pressionar quem de direito para tentar resolver da forma mais correta este problema do papel comercial.

Bem sabemos que, no caso em concreto, há pessoas que foram claramente enganadas pelo seu gestor de conta, outros foram enganados pelo próprio banco e há, também, pessoas que não foram enganadas.

Portanto, neste caso há um pouco de tudo e o que consideramos fundamental é, de uma vez por todas, encontrar uma solução que possa satisfazer as pretensões das pessoas e, sobretudo, acudir àqueles que, sem culpa nenhuma, ficaram sem as suas poupanças.

Dr. Carlos Tavares, estamos a chegar ao final desta Comissão, esta semana são as últimas audições. Desde o caso BPN e das falhas de supervisão que houve, passado este tempo todo, como é que foi possível cair mais um banco! O que é que falhou, na sua opinião, em todo este processo? O Sr. Vice-Primeiro-Ministro disse aqui na Comissão que no BPN a supervisão não descobriu, nem evitou; no BES a supervisão descobriu, mas não evitou! O que acha que aconteceu?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Muito obrigada, Sr. Deputado Duarte Marques pelas questões.

Vai permitir-me que faça um pequeno comentário em relação à primeira observação no sentido de lhe dizer que o Sr. Deputado não viu uma

linha das cartas da CMVM ao Banco de Portugal na comunicação social. Não viu uma linha!

Àquela carta que foi tornada pública, pelo Banco de Portugal, em fevereiro, a CMVM respondeu com uma carta da mesma data, ou do dia seguinte, não sei, da qual não foi publicada uma linha, sequer!

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Não sei se foi a CMVM que a divulgou, mas que ela foi tornada pública, foi!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, Sr. Deputado! Nós fazemos tudo de forma transparente e o que fizemos foi, na sequência da carta do Banco de Portugal que foi publicada... Aliás, estava eu a ler a carta e tinha um colaborador ao meu lado a dizer que os jornalistas estavam a perguntar se eu iria responder ao Banco de Portugal.

Portanto, essa carta, isto é a sua publicação, criou a ideia de que o problema ia ser resolvido pela CMVM, que a CMVM tinha poderes para resolver o problema.

Ora, não sei se no mesmo dia e depois de tentarmos um comunicado conjunto com o Banco de Portugal, e o Sr. Governador pode confirmar isso, a esclarecer os investidores, que não foi possível acordar, o que a CMVM fez no dia seguinte foi um comunicado muito curto de esclarecimento aos investidores em papel comercial, dizendo aquilo que sempre tinha dito. Não disse nada de novo!

Se o Sr. Deputado vir o que foi dito, verá que é... Portanto, não há uma troca de... A CMVM tem obrigação de se dirigir aos investidores quando entende que existem motivos para os esclarecer, que foi o caso.

Portanto, nunca o Sr. Deputado verá, a menos que haja alguma fuga que eu não controle, uma linha de correspondência entre mim e o Banco de

Portugal, a menos que seja pedida pelos meios próprios, porque penso que isso não ajuda, de facto, a confiança do mercado, nem a confiança na supervisão.

Por isso, compreendo perfeitamente o Sr. Deputado. A comunicação social também gosta imenso de, sempre que há opiniões diferentes, falar no pingue-pongue e, enfim, há outras expressões carinhosas que são usadas tal como «guerra entre supervisores», etc.

Agora, eu defendo uma prática de reserva das comunicações entre os supervisores. A CMVM tem uma exposição e tem obrigações perante os investidores que tem de cumprir e é nessa linha que aquele comunicado surgiu, referindo, inclusivamente, que concordava com as medidas que tinham sido adotadas ao longo do tempo, pelo Banco de Portugal.

Quanto à pergunta: desde o caso BPN, o que é que falhou? Como disse há pouco, para estas coisas acontecerem tem de falhar alguma coisa! E não vale a pena repisarmos, ou se calhar vale, nos comportamentos das pessoas que estão nas instituições e nos órgãos que, dentro das instituições, têm obrigações.

Por exemplo, não sei se foi em relação ao caso — que já os confundo — da PT ou do BES, mas penso que foi do BES, quando havia um administrador não executivo que reconhecia que, praticamente, não participava nas reuniões. Os administradores não executivos têm um dever fiduciário, como os executivos, perante os acionistas, de fiscalizar a gestão, de fazer perguntas, por incómodas que sejam. Os órgãos de auditoria interna e de *compliance* têm obrigações até de reporte de irregularidades perante os supervisores.

Esses filtros têm de funcionar todos, e, mais uma vez, por razões que, por vezes, não são fáceis, ou são, se calhar, com os poderes muito personalizados que existem em algumas instituições. E vamos bater também

à questão do governo societário e à necessidade de ter formas de governo societário que não personalizem o comando das instituições, mas, por força disso, esses filtros, de facto, não funcionam. Depois, como já disse ao Sr. Deputado, não me custa reconhecer que há necessidade de uma articulação mais forte entre os supervisores e também da apreensão destas lições.

Nunca gosto de dizer que há coisas que não são possíveis ver e não é possível saber nos bancos. Seria um princípio de incapacidade da supervisão que não gosto de assumir. Agora, vamos assumir as responsabilidades que são da supervisão, mas vamos assumir também as de todos os agentes que são, pelo caminho, responsáveis por filtrar e por prevenir as coisas.

Como disse um banco é uma instituição muito séria, não é uma empresa normal em que se for à falência só perdem os acionistas e os credores; o que já não é pouco! É uma instituição que quando vai falência perdem muitas pessoas que confiam na instituição para aplicar as suas poupanças.

Acho que deveria existir algum reforço da intervenção da supervisão, porque a supervisão, por vezes, está muito presa pelas regras legais que tem de cumprir. Não defendo que a supervisão não seja presa, digamos assim, ou que não tenha de se conformar com as regras legais, mas há casos que, estando a lidar com instituições financeiras, é necessário que a supervisão use de alguma discricionariedade para prevenir males maiores.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — O Sr. Doutor, há pouco dizia que depois da venda de papel comercial e, agora, após este processo todo do BES, equipas da CMVM foram aos balcões visitar e tentar inteirar-se de como é que se processam as coisas.

Acha que a supervisão é pouco proactiva desse ponto de vista, normalmente?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, não direi que é pouco proactiva, mas penso que, como disse, há sempre coisas a melhorar.

Acho que a rede de supervisão — por exemplo, a CMVM ainda é uma instituição relativamente jovem, tem vinte e poucos anos —, quer por parte da supervisão prudencial, quer da supervisão comportamental, tem de ser, essencialmente, uma supervisão que se preocupe com a substância das questões mais do que sobre a forma, porque, por vezes, é possível, e isto é a conclusão que temos de retirar, estar, aparentemente, a cumprir formalmente alguns requisitos e, substancialmente, estar a criar-se riscos que, mais tarde, vêm a ser difíceis de evitar.

Aliás, é por isto temos dado muita formação. Os nossos técnicos de supervisão, as pessoas que fazem a inspeção e a supervisão, têm tido ações muito frequentes de formação nas mais prestigiadas edições, na CEC na FCA, no sentido de apurar as técnicas de supervisão. Entendemos que devemos dar a formação necessária para que as pessoas tenham a sensibilidade de perceber quando é que, sob a capa do cumprimento meramente formal de um regulamento, está a preparação de um tornear desse mesmo regulamento ou a criação de riscos excessivos.

Há aqui uma questão que também não vale a pena iludir. Um técnico de supervisão não se forma num ano. Certamente, não se forma em dois meses, nem em três meses. Eu diria que ele começa a ter esta sensibilidade — e também é uma arte perceber quando é que o que está ali vai para além da forma —, digamos, em três anos, no mínimo, depois de acompanhar outros técnicos mais seniores, depois de aprender também com estes casos.

Hoje, devo dizer, que é muito difícil a CMVM reter pessoas na supervisão longamente. Tem havido uma rotação muito grande, por força das

restrições que temos enfrentado e das possibilidades de condições, francamente, mais favoráveis que esses técnicos encontram no exterior.

Esta rotação ou esta falta de capacidade que temos, por falta de meios legais, muitas vezes, de reter pessoas longamente... É que não é só adquirir as técnicas e o saber, é o conhecer a instituição. Uma pessoa quando começa a estar longamente familiarizada com uma instituição começa a perceber melhor como é que a instituição funciona. E isso, como disse, não se adquire em meses e, muitas vezes, não se adquire em anos.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Uma outra questão: alguém disse, não me recordo quem foi, numa das primeiras audições, depois de o ouvir a si e ao Sr. Governador do Banco de Portugal, que os nossos reguladores falam muito, o problema é que não falam entre si.

O que é que mudava, em termos de legislação? O que é que poderia tornar esta colaboração mais eficaz?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, como tive ocasião de dizer no início, penso que o modelo de supervisão em que há uma clara separação entre a supervisão prudencial e a comportamental e, portanto, a concentração de toda a supervisão prudencial num regulador e toda a supervisão comportamental no outro ajudam, no sentido de os tornar pares, de alguma forma. Para já reduz de três para dois a necessidade de interação e, depois, torna-os, de alguma, forma pares, em que um defende ou se preocupa com a questão prudencial e o outro com o interesse, sobretudo, da proteção dos investidores, etc.

Penso que isso poderia ajudar, embora nunca substituísse as pessoas. Por mais perfeito que fosse o modelo, eu costumo dizer, a propósito dos

modelos de governação, que prefiro um mau modelo de governação com boas pessoas que um bom modelo com más pessoas.

Portanto, qualquer que seja o modelo, há que reconhecer que quem o executa tem de ter essa capacidade. E quem o executa não são só as cabeças, não é só o Governador e o Presidente da CMVM; é toda a estrutura que está por baixo e que está nas instituições.

O Governador e o Presidente da CMVM, ou os membros dos órgãos de administração em geral, não têm a capacidade de conhecer tudo no detalhe. Tem de haver uma colaboração muito grande entre os departamentos de supervisão e aí há, também, muitos progressos a fazer.

Diria que até mais, se calhar, do que ao nível do topo, penso que ao nível das estruturas há trabalho a fazer. Já melhorámos bastante, já se fizeram alguns progressos e estes tempos mais recentes mostram isso mesmo, mas acho que no domínio da cooperação entre departamentos de supervisão, da troca de informações, de experiências, etc., ainda há progressos a fazer.

Por vezes, as instituições são muito ciosas da sua própria informação e têm dificuldades em partilhá-la, às vezes, até invocando questões legais, que penso que, neste momento, não existem fruto da legislação do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e até dos memorandos de entendimento que existem entre Banco de Portugal, a Autoridade de Seguros e a CMVM.

Penso que, neste momento, estas restrições nem existem, mas, por vezes, os departamentos envolvidos ainda têm a sensação de que aquela informação é só sua.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Vimos que nas forças de segurança, também, havia pouca partilha de informação e, hoje em dia, têm um oficial de ligação num centro comum que faz essa partilha. Aliás, penso

que entre a CMVM e o Banco de Portugal a existência de um modelo semelhante poderia ser útil.

Mas, há pouco, ouvia o Dr. Carlos Tavares a falar das pessoas e das regras e ficou-se com aquela sensação que, no caso do Grupo Espírito Santo e do Banco Espírito Santo, todos aqueles patamares de controlo não foram exercidos corretamente e também se ficou com a ideia de que, apesar do sistema de governação ser o mais perfeito do mundo, ou ser o mais evoluído, se as pessoas não cumprirem o papel que lhes é destinado com qualidade e com eficiência não há regras que impeçam nada de acontecer.

O Dr. Carlos Tavares considera que a venda de produtos de elevado risco devia ser proibida a pequenos investidores? Notámos pela sua argumentação que a falta de informação da nossa sociedade sobre muitos produtos financeiros que estão ao alcance de qualquer um pode ser um problema quando as pessoas que os vendem não são propriamente o mais corretas possível. O que é que considera que se pode fazer nesta matéria?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu referi a iniciativa que a CMVM teve de celebrar aquele protocolo com as instituições financeiras no sentido de elas se autolimitarem.

Dissemos que faríamos esta experiência, que é, de alguma forma, de autorregulação para ver se era bem-sucedida e, não sendo, dissemos que não hesitaríamos em avançar para a regulação desse aspeto.

Penso que há produtos — sempre o defendi — que por mais informação que seja dada, e as diretivas europeias vão muito neste sentido de dar informação, de *disclosure*, o pequeno investidor não tem capacidade de apreender. Por vezes, as instituições dão tanta informação que até pela quantidade ela se torna difícil.

Discordo, por exemplo, e a lei não o impede, que haja prospetos de 600 páginas. Ninguém tem capacidade de ler um prospeto de 600 páginas e, muitas vezes, são os próprios emitentes que querem fazer esses prospetos, por um lado por salvaguarda legal, porque depois podem dizer que está lá tudo, e por outro, também, porque a probabilidade de ser lido é menor do que se for um prospeto — como eu defendo — de 30 ou 40 páginas, no máximo.

Nos produtos complexos é a mesma coisa, por mais informação que seja dada alguns produtos não deviam ser, simplesmente, distribuídos ao retalho.

A informação que tenho é que o protocolo está a ter uma aplicação razoável, no sentido de positiva. Os bancos têm, de facto... Nós temos o sistema de alertas — verde, amarelo, laranja e vermelho — e, apesar de as minhas inclinações clubísticas, acordámos com as instituições que não fossem distribuídos produtos com alertas laranjas e vermelhos no retalho.

Penso que isso tem sido razoavelmente cumprido e se o Sr. Deputado vir, os grandes problemas não têm surgido, apesar de tudo, com os produtos muito complexos, mas com produtos relativamente simples.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Nem só com os pequenos investidores, até os grandes investidores, com muito mais experiência, têm cometido as mesmas falhas.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Exatamente! Aí, de facto, há quem não goste desta aproximação regulamentar, mas acho que há casos em que é melhor prevenir do que remediar.

O Sr. **Miguel Tiago** (PCP): — Em quase todos os casos!

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Em quase todos os casos. Aliás, a propósito, não sei se o Sr. Deputado me permite, mas em relação a uma audição da semana passada que foi crítica desta regulamentação, recolhi do *Jornal de Negócios on-line* um conjunto de conclusões sobre o caso do Banco Espírito Santo e da PT e de como é que se poderia evitar, ou o que se poderia fazer para o evitar.

A primeira ilação, e vou citar, é que «não pode haver relações de crédito com acionistas de referência». Penso que é um bom princípio. Os bancos devem estar proibidos de conceder crédito a acionistas de referência.

A segunda ilação é «proibir colocar instrumentos de dívida e ações de acionistas de referência».

Em terceiro lugar, «proibir de colocar instrumentos de mercado de capital do próprio emissor, o banco» e, depois, acrescenta «se tem um bom produto, ele será colocado por outros intermediários financeiros e não por ele próprio». Eu subscrevo inteiramente estas recomendações.

O Sr. Deputado sabe quem disse isto? Foi o Sr. Dr. Artur Santos Silva, que é insuspeito para fazer estas recomendações. Eu só acrescentaria mais uma a estas...

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Acrescente que é muito útil.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Como?

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Acrescente.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É a proibição do financiamento de ações próprias, que atualmente não é proibido, direta ou indiretamente. Eu

acrescentaria a proibição de financiamento direto e indireto de ações próprias.

Penso que estas regras podem não ser agradáveis, mas evitam muitos problemas.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Permita-me outra pergunta, já agora, a talhe de foice. Há quem fale, também, da separação da banca de investimento e da banca de retalho, da banca comercial?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu sou dos antigos, portanto, confesso que nunca me agradou muito nem a eliminação do Glass-Steagall Act, como nos Estados Unidos, que, aliás, teve uma consequência desastrosa no desencadear da crise, nem o orgulho que a legislação europeia sempre manifestou pelo facto de ter o seu modelo de banco universal, que era tido como muito mais correto que o americano, e tudo isso.

Defendo duas coisas, em relação a esse aspeto. Primeiro, que as instituições devem ser... E esta é uma conclusão que nem é minha, pois no início desta crise defendia-se isto, mas já foi esquecido, porque já lá vão sete anos. A crise ainda não acabou, mas algumas questões foram esquecidas.

Então, uma das conclusões que está, aliás, em alguns *fora* oficiais, não sei se até no próprio G20 — acho que até está nas próprias recomendações do G20 —, é que as instituições financeiras devem ser mais pequenas e mais simples, menos complexas.

O que se passou nos últimos tempos não tem sido exatamente neste sentido. Elas têm-se tornado maiores de alguma forma e não são necessariamente menos complexas do que eram.

Como digo, não faço parte da corrente que defendia a não separação da banca de investimentos — agora, com a mistura com a Volcker Rule,

como sabe, nos Estados Unidos voltou-se um bocadinho a esse modelo —, porque acho que a banca de investimentos não pode jogar com o dinheiro dos clientes, pode fazer as suas aplicações, tentar ganhar dinheiro legitimamente, mas não pode pôr em causa as poupanças dos clientes dos bancos de retalho, porque quando eles as aplicam num banco de retalho é para o dinheiro ser devolvido na sua integralidade, tal como não sou favorável, mas certamente também estou desatualizado, à possibilidade de os bancos terem participações fortes em empresas não financeiras e vice-versa, ou seja de as empresas não financeiras terem participações muito fortes em bancos. Essa confusão entre banca e indústria raramente deu bons resultados.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Ou seja, o Sr. Doutor é contra a manutenção dos conglomerados.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Como não sou, finalmente, favorável a que os bancos tenham participações cruzadas entre si.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — No caso dos conglomerados mistos que estava a referir, o Sr. Doutor é contra? E se forem proibidos de colocar papel comercial do grupo, continua a ser contra? Este é um tema que colhe aqui bastante apoio e, portanto, queria perceber o detalhe da sua opinião.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Nas recomendações que citei do Sr. Dr. Artur Santos Silva, nem é preciso proibir os conglomerados, basta a ideia de proibir de colocar dívida de acionistas.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — De acionistas e de empresas do próprio grupo.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sim. De facto, isto vai tudo dar, todos estes mecanismos, ao financiamento de ações próprias. Quando coloco dívidas de acionistas, estou a financiar indiretamente as ações que os acionistas compram com essa dívida. Por isso, é correto o que o Sr. Deputado dizia de financiamento direto ou indireto de ações próprias.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Muito obrigado. Sr. Doutor. É verdade que a CMVM analisou a integração numa comissão de trabalho para resolver este problema do papel comercial entre reguladores e o Novo Banco? O que é que nos pode dizer sobre isso? Participou? Tem participado? Ficou de fora? Confirma esta informação?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A informação é de...?

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Veio na imprensa que a CMVM tinha integrado ou ponderado integrar uma comissão entre os dois reguladores e o Novo Banco para arranjar uma solução. Qual é a participação da CMVM nesta solução?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A CMVM disponibilizou-se para articular, no que fosse necessário, com o Banco de Portugal, com o Novo Banco e, se necessário, com os investidores para encontrar uma solução.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Tem articulado ou não?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Como disse, tem havido na última semana, sobretudo, contactos frequentes entre responsáveis da CMVM e do Banco de Portugal, no sentido de perceber as posições de um lado e de outro e os obstáculos jurídicos que possa haver ou não haver. Com o Novo Banco essa interação ainda não se produziu.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Mas, então, conhece a proposta que está a ser apresentada?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não conhecemos a proposta, que não sei se foi transmitida, mas penso que não.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Não deixa de ser estranho!
Qual seria uma solução, um caminho razoável, para este problema, na opinião da CMVM?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Penso que ele só é resolúvel, nos termos em que a CMVM defende, se a responsabilidade perante o papel comercial for considerada, dentro da relação comercial com o cliente, como uma responsabilidade do Novo Banco.

Se, como neste momento está definido, ou parece estar, a responsabilidade for do BES, o chamado banco mau, isso, de facto, levanta problemas jurídicos que, vejo, são de ultrapassagem difícil.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — De quem é, no fundo, a responsabilidade de resolver este problema?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A afetação de responsabilidades entre o

Novo Banco e o BES é da autoridade de resolução.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Qual é, na sua opinião, a solução que poderia ser razoável para ambas as partes?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, tenho muita dificuldade a partir do momento em que foram cumpridos todos aqueles passos.

Repare: a partir do momento em que são dados aos subscritores do papel comercial as garantias que os dispensaram de fazer qualquer esforço de reembolso... Se eles se tivessem dirigido há um ano ao BES para receber o papel comercial, porque a informação era falsa, provavelmente, tinham conseguido, provavelmente o BES teria pago, como pagou a outros! Não o fizeram, porque entenderam, bem, que não tinham de o fazer, porque tinham, digamos, o conforto de que aquela era uma responsabilidade do BES.

Na constituição das provisões a mesma coisa, e esta questão da constituição das provisões é até mais uma questão moral do que uma questão jurídica, porque estas provisões foram determinantes para o facto de o BES se ter tornado inviável, porque, como eu disse há pouco, se o BES tivesse chegado a julho e dissesse que não tinha nada a ver com isto, que isto não era responsabilidade sua, que tinham sido subscritos uns produtos mal avaliados, com má informação, isso significaria, pelo menos, 1700 ou 1800 milhões de euros de provisões que poderiam ter sido dispensados e, provavelmente, a história poderia ter sido diferente. Portanto, isto cria uma responsabilidade moral muito grande.

E, como disse, estas provisões, que resultaram de abatimento ao capital dos acionistas do BES, foram constituídas para este fim e devem ser utilizadas para este fim. Aliás, tudo parecia indicar nesse sentido até recentemente...

Portanto, tenho muita dificuldade em conceber uma solução que seja justa e que não passe por reembolsar os clientes, embora aceite que, conciliando com a situação do Novo Banco e com as exigências de capital que o Novo Banco tem, possam ser encontradas soluções de pagamento diferido ou de troca, como já foi aventado, por dívida subordinada, sem esquecer que há clientes que não podem esperar anos por ter alguma liquidez, mas, pelo menos parte, penso que é possível sem afetar fortemente os rácios de capital do Novo Banco, desde que isso seja considerado uma responsabilidade do Novo Banco.

Se isso for considerado, há muitas soluções que se podem desenhar, tentando conciliar os diversos interesses, e penso que os próprios clientes estarão disponíveis hoje para encarar soluções de pagamento diferido, de substituição por outros instrumentos, e tudo isso.

Mas, como disse, é preciso remover este obstáculo jurídico previamente.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Aliás, concordamos em absoluto com a sua análise sobre a responsabilidade moral que há por uma expectativa que é criada e que leva as pessoas a não agir para serem ressarcidos, porque havia uma confiança transmitida.

Sr. Doutor, passo agora à PT. Pode confirmar que a CMVM pediu uma investigação aos investimentos da PT no GES?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A CMVM faz investigações...

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Além dessas?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Pediu como? Em que sentido?

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Se fez alguma participação ao Ministério Público? É que houve buscas na sede da PT que foram...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não! Houve, de facto, comunicações ao Ministério Público, sim! Nós não pedimos investigações ao Ministério Público; nós comunicamos e o Ministério Público investiga ou não investiga de acordo com o que achar razoável.

As buscas inseriram-se nesse processo; foram uma parte destinadas a obter informação de que a CMVM necessitava e que recorrentemente não conseguia obter e outra parte para o próprio processo de investigação que o Ministério Público já tinha em curso nessa altura.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — O relatório da PwC diz que havia relações financeiras entre partes relacionadas que não tinham sido comunicadas ao mercado. Na sua opinião quais são as consequências disto?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Há uma que há pouco referi: o facto de não estar nas notas às contas a identificação clara da transação com partes relacionadas implica uma contraordenação, que pode ser pesada, porque as consequências foram dramáticas, mas não muito para além disto, porque a CMVM, como sabe, não tem competências de avaliações de idoneidade de empresas não financeiras, e nas financeiras também não. Mas também tenho defendido que, no caso de empresas cotadas que recorrem à subscrição pública de ações ou de obrigações, o regulador deveria ter a possibilidade de interferir na avaliação da idoneidade dos gestores — aliás, neste caso é exemplar...

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Essa é uma sugestão que deixa a esta comissão de inquérito?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — É sim, Sr. Deputado.

De resto, esta questão da informação é, de alguma forma, comparável àquela que resulta da responsabilidade pelo prospeto; é uma responsabilidade civil pela prestação de informações que não são corretas.

Outra questão relevante do caso da PT é a identificação que tentámos obter. Como sabe, quando foi da última assembleia geral, procurámos que os investidores, os acionistas, se munissem de toda a informação necessária para tomar uma decisão, porque era praticamente a última oportunidade de a tomar. E procurámos, sobretudo, e penso que é um aspeto relevante, entender se a própria Oi, que forçou uma consequência dramática para a PT devido a estas aplicações, teve ou não conhecimento da sua existência no momento que fez a operação de associação com a PT.

Apesar de tudo, os acionistas, parece, não mostraram grande curiosidade neste aspeto.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Sr. Doutor, esse pormenor é muito estranho.

Já tivemos aqui várias declarações que dizem que os dirigentes da Oi sabiam desta aplicação, outros que dizem que não sabiam e, de facto, há *e-mails* trocados que dão a entender que sim. Mas qual é a sua opinião sobre isso? Da informação que tem: afinal sabiam ou não sabiam? Segundo, por que é que os acionistas ignoraram o facto e avançaram?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, não posso responder taxativamente nem a uma nem a outra questão.

Por que é que os acionistas ignoraram? Eu não sei! Como sabe a CMVM fez variados alertas, obrigou à publicação de informação adicional e até foi criticada por estar a interferir demasiado na assembleia geral, mas o fizemos não foi mais do que garantir a informação aos acionistas.

Sobre por que é que os acionistas não se interessaram, isso não lhe sei dizer, porque é algo tão relevante para os acionistas como a diferença entre deterem 37% da Oi ou 25% da Oi. É algo tão relevante que acho que deviam ser os primeiros interessados a saber.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Terá sido o lucro imediato? E deixaram para trás a...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, não quero fazer juízos, porque não sei.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Em relação ao conhecimento da Oi sobre a aplicação?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Se tivéssemos uma conclusão taxativa já a teríamos assumido, não sei se é a nós que compete, mas, inclusivamente, se tivéssemos essa informação de forma segura tê-la-íamos transmitido aos acionistas.

Portanto, não posso, em rigor, neste momento, afirmar isso taxativamente. A nossa convicção, com todas as reservas que isto tem de ter, é que a circulação de informação — e tenho de dizer isto com todo o cuidado para não estar a fazer nenhuma afirmação que não seja sustentável — de que nos apercebemos poderia ter permitido à Oi conhecer.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Sr. Doutor, relativamente ao investimento de 900 milhões de euros em papel comercial da Rioforte pela PT, tendo em conta as investigações que foram feitas pela CMVM — se nos puder ajudar a tirar uma conclusão sobre esta matéria, agradecíamos, porque já ouvimos várias teses, várias narrativas sobre o assunto —, afinal, quem é que sabia desta aplicação?

Nós tivemos cá, e vou recordar, Pacheco de Melo, Henrique Granadeiro, Zeinal Bava, Ricardo Salgado...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, não sei dizer-lhe quem é que sabia, sei dizer-lhe quem é que deveria saber! E quem deveria saber era, antes de mais, a comissão executiva da PT, o conselho de administração e, em particular, a comissão de auditoria.

Como há pouco tive ocasião de dizer, 900 milhões não são uma pequena quantia e é uma grande quantia certamente para uma empresa que tinha endividamento que tinha a PT.

Se for feita uma análise financeira do balanço da PT, nós concluimos que a PT tinha aplicações de tesouraria em percentagens do ativo muito superiores a qualquer congénere europeia — e julgo que não estou a cometer nenhum erro ao dizer isto, mas já houve quem fizesse esta análise e tenha chegado a esta conclusão.

Mas, sobretudo, estando a PT a ser penalizada em termos de *rating* pelo endividamento, por que é que nenhum administrador, nenhum auditor, nenhum membro da comissão de auditoria perguntou uma coisa tão simples como: por que é que não pegamos nos 900 milhões de euros, amortizamos uma parte da dívida e melhoramos o *rating* da PT, sendo que dessa forma, provavelmente, conseguiríamos financiarmo-nos em melhores condições? E por que é que nenhuma destas entidades perguntou o que é que estava

naquela rubrica? O que é que estava nos 900 milhões de euros? Um auditor? Uma comissão de auditoria que perguntasse ou que pedisse uma discriminação? Isso teria, provavelmente, desencadeado um processo, ou não, não sei, mas, provavelmente teria levado alguns administradores e algumas entidades responsáveis a questionarem-se sobre por que é que havia uma concentração tão grande de dívida na parte não financeira do GES.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Uma parceria estratégica não justifica um investimento, ou uma dependência tão grande, ou uma exposição tão grande de uma empresa à outra?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Eu, também mais uma vez aqui, como sou fora de moda, também não gosto das parcerias estratégicas que, normalmente, se traduzem em relações menos claras, embora respeite as verdadeiras. Aliás, lembro-me, quando estava no Ministério das Finanças, da definição que o Ministro das Finanças com quem trabalhei, Miguel Beleza, usava para definir os investimentos. Ele dizia: há duas espécies de investimentos, os rentáveis e os estratégicos!

Risos.

E sob a capa das parceiras estratégicas muitas vezes escondem-se este tipo de relações menos claras.

Mas uma coisa é uma parceira entre duas instituições, uma financeira e uma não financeira, com respeito pelo campo de atuação de cada uma e sem confusão de crédito ou de relações cruzadas — e eu há bocadinho já defendi o não financiamento direto ou indireto de ações, a não confusão entre as instituições financeiras e os seus acionistas; outra coisa é fazer da PT o

banco de uma entidade participada pelo banco.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Concorda com essa afirmação? Com essa tese?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Qual tese?

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Acha que isso é a realidade do que aconteceu? Que a PT era a «Caixa»...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não estou a dizer que era a «Caixa»; mas neste caso funcionou.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — ... do BES?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Do BES, não, mas de entidades do Grupo.

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Duas questões muito rápidas: sendo assim, usando a expressão do Dr. Miguel Belez, o investimento na Oi foi estratégico ou foi rentável?

Na sua opinião o Sr. Doutor deu a entender — penso que li isto na imprensa — que devia ser apresentado um estudo sobre as vantagens e desvantagens da PT Portugal. Quer elaborar um bocadinho mais sobre isto?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sobre as vantagens da...?

O Sr. **Duarte Filipe Marques** (PSD): — Da venda da PT.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Tenho muito gosto em relação a isso.

Em relação à primeira pergunta, enquanto supervisor, não posso fazer análise financeira, mas penso que a sua pergunta pode ser respondida pela evolução do preço das ações da PT, desde que assumiu a parceria.

Em relação a se é estratégico ou rentável, penso que se analisar o que aconteceu às ações da PT, desde que assumiu a parceria com a Oi, a sua pergunta estará respondida.

Em segundo lugar, de facto, achámos que os acionistas ao votarem, e era a última oportunidade de os acionistas prosseguirem naquela via ou, eventualmente, considerarem outra, queriam duas coisas: primeiro, que fosse feito e apresentado um estudo de todas as opções disponíveis, um estudo jurídico, por exemplo, da reversibilidade dos contratos que, como sabe, juristas eminentes como o Prof. Menezes Cordeiro defenderam, e se, face àquilo que se passou e que esses juristas consideraram uma situação de incumprimento por parte da Oi, era possível, ou não, reverter os contratos.

Fizemos este pedido até porque foi divulgado, como sabe, um entendimento imediato de que esta operação não era reversível, porque já tinha havido um aumento de capital e que o aumento de capital não era reversível.

Ora, o aumento de capital foi reversível numa parte, a parte que correspondeu à redução dos 37,5% para 25%, encontrou-se forma de reverter esse aumento de capital nessa parte e a PT que tinha inicialmente 37% ou 37,5% passou a ter 26%.

Se o aumento de capital, que era irreversível, foi reversível nessa parte, provavelmente haveria formas de o reverter noutras partes. Não sei, porque não sou jurista, e era preciso um estudo aprofundado que não foi feito, nem os

acionistas deram tempo para que ele fosse feito, porque pretenderam tomar a decisão rapidamente.

Em segundo lugar, queriam que fosse apresentado também um estudo sobre as vantagens e desvantagens, sabendo que ao tomar esta decisão a PT SGPS, tal como era conhecida, nunca mais seria a mesma. Ou seja, a PT SGPS até aí tinha um negócio em Portugal e no Brasil, dentro daquela lógica do triângulo lusófono, e em Angola também, e a partir desta operação, irreversivelmente, a PT SGPS e os acionistas que investiram na PT e que lá se mantiveram até à última hora, deixaram de ter qualquer interesse no setor das telecomunicações em Portugal.

Era preciso apresentar as vantagens e as desvantagens de ir por este caminho ou ir por outro. Até admito que o estudo levasse à conclusão de que este era o melhor e que não havia alternativa melhor, ou que esta era a menos má de todas, como, na altura, se disse.

Mas era importante que isso fosse estudado e não fosse dito, essencialmente, com base em opiniões, que foi o que aconteceu na altura.

O Sr. **Presidente** (José Magalhães): — Dr. Carlos Tavares, o Sr. Deputado Pedro Saraiva, relator da Comissão, vai completar o tempo do PSD e usará também um pequeno tempo de privilégio de relator.

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Sr. Presidente, começo por saudar, também, o regresso do Dr. Carlos Tavares a esta Comissão.

Gostava de lhe colocar uma única questão centrada numa parte do problema que hoje ainda não foi aqui ventilada, penso que é sensível a ela, e que se prende com a avaliação de bens imobiliários.

Já vimos que é um problema que tem reflexos em Angola, mas com incidência, também, nos balanços que a banca apresenta em Portugal. Esse

problema foi suscitado, entre outras coisas, porque a PwC na reavaliação que faz dos ativos que transitaram para o Novo Banco abate 759 milhões de euros aos valores que herdou.

Sendo assim, fui a um caso específico para tentar perceber como pode haver esta discrepância de valores. Andei ontem à tarde no *site* da CMVM, que, devo confessar, não é de consulta fácil, mas ao fim de algum tempo nós chegamos lá.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Vai ser feito um novo dentro de dias, Sr. Deputado.

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Fantástico!

Bom, fui fixar-me num caso concreto, um ativo imobiliário, não vou dizer qual porque não é relevante, gerido pela ESAF do universo BES, que transita para o Novo Banco, e o *site* da CMVM permite acompanhar a carteira mês a mês.

O retrato que se pode tirar ao fim de algumas horas de trabalho é este: este bem no fim de 2009 era avaliado em 88 milhões de euros; no fim de 2010, 2011 sobe para 100 milhões; em 2012 e 2013 já só vale 55 milhões; e, em 2014, termina a valer 30 milhões de euros.

Mas não para aqui a história, porque se eu for agora cruzar com o balanço também do final de 2014 do Novo Banco o que no *site* da CMVM vale 30 milhões — e vou-lhe dizer quanto é que vale —, vale 11 milhões em valor bruto na reapreciação feita pela PwC, com 10 milhões de provisões em cima, tem um valor líquido um milhão de euros.

Portanto, aparentemente, algo que valeria 100 milhões de euros, no balanço do Novo Banco está a valer um milhão de euros.

Pergunto se a CMVM tem algum mecanismo para lançar alertas rápidos para coisas que, pelo menos, mereçam ser averiguadas, e pode haver boas razões para esta degradação de valor ou empolamento de valor na fase inicial do processo.

Como é que podemos desenhar futuramente um sistema de peritos de avaliação imobiliária que nos dê mais garantia de que os valores são confiáveis? Isto porque outra coisa que me surpreendeu foi que os dois avaliadores que estão registados na CMVM concordam sempre nos valores, de uma forma espantosa.

Gostava que nos pudesse dar algum contributo sobre esta dupla circunstância. Não é difícil à CMVM fazer o que eu fiz aqui e dizer que este caso, se calhar, merecia ser averiguado.

Do ponto de vista mais sistémico, como é que podemos evoluir para termos mais confiança nos valores de bens imobiliários que são lançados nos ativos da banca nacional.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Estes imóveis que o Sr. Deputado refere estavam no balanço do Novo Banco?

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Transitaram através de um fundo de investimento imobiliário que estava na ESAF anteriormente.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Portanto, são imóveis que estão num fundo.

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Exatamente.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Se fosse diretamente do balanço...

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Não! São de um fundo que foi herdado no balanço consolidado do Novo Banco.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, uma das evoluções positivas do último ano, salvo erro, foi a reformulação deste sistema de avaliação de imóveis, que foi acordado no Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, para mostrar que há questões importantes que são bem articuladas e em que se definiu uma metodologia comum aos três supervisores para efeitos de avaliação de imóveis.

Nesta área dos fundos, sobretudo, não sei se o Sr. Deputado algum dia ouviu, mas na COFAP eu, várias vezes, transmiti o meu desconforto pelo sistema que havia em que a sociedade gestora tinha uma certa discricionariedade para fixar o valor do imóvel, entre o valor de aquisição e o valor de mercado. Isto funcionou quando o valor de mercado estava a subir, mas quando passou para baixo do valor de aquisição, os imóveis passaram a estar sobreavaliados nos balanços.

Com a última reformulação isso deixou de ser possível e não sei se parte disto já não é uma consequência disso. Ou seja, a sociedade gestora deixou de ter discricionariedade na fixação do valor de avaliação entre esses dois valores e passou a ser diretamente o resultado de dois peritos. E quando as avaliações se afastam em mais de 20%, salvo erro, é preciso pedir uma terceira avaliação.

Portanto, o sistema está muito mais objetivo do que era. Mas é difícil reagirmos, ou termos alguma interferência, quando os avaliadores coincidem, por sistema, nas avaliações. Admito que possa haver aí algum vício, que pode ser que seja objetivo, mas concordo com o Sr. Deputado, não é fácil que duas pessoas independentes, que é o requisito — eles têm de ser

completamente independentes —, coincidam sempre e que evitem o recurso ao mecanismo dos 20%.

Há algumas diferenças só nas periodicidades de avaliação: para os imóveis que estão no balanço dos bancos e das seguradoras creio que a periodicidade é de um ano, ou dois anos, salvo erro, e no caso da CMVM é de 6 meses, e no caso dos fundos é de um ano, ou seis meses, não tenho bem presente. O que é, em qualquer dos casos, inferior à que estava anteriormente que era também de dois anos e que conjugada com a discricionariedade da sociedade gestora dava margem para uma divergência muito grande entre o valor de avaliação e o valor real.

Este pode ter sido um caso em que há essa atualização, porque a solução anterior permitia durante dois anos, praticamente, não mexer e permitia, além do mais, à sociedade gestora manter o imóvel sobrevalorizado relativamente ao valor de mercado. Este pode ter sido um ajustamento fruto de uma sobreavaliação anterior e fruto do facto de o novo sistema funcionar.

Há uma dificuldade que não escondo ao Sr. Deputado que é a certificação dos peritos avaliadores que está conferida à CMVM.

Já tentámos várias fórmulas de ajuda técnica, porque nós não somos técnicos de avaliação, nem temos técnicos de avaliação. Há uma certificação dos cursos que dão esta certificação e que, devo dizer, também, sinto algum desconforto, porque não tenho capacidade de avaliar, não somos especialistas em avaliar, se são os cursos adequados, ou não, mas, pronto, existem com alguns requisitos curriculares e tudo isso. Depois, temos uma função e avaliação de idoneidade dos peritos avaliadores.

Isto foi o que penso que foi uma evolução muito positiva, porque até agora a CMVM, o Instituto e o Banco de Portugal tinham sistemas completamente independentes de avaliação, e agora a probabilidade de convergência das avaliações, dentro daquilo que está num fundo, aquilo que

está no balanço de um banco, ou daquilo que está no balanço de uma seguradora é muito maior. Isto porque poderia dar-se o caso, fruto da situação anterior, que o mesmo imóvel valesse uma coisa se estivesse num fundo, uma coisa diferente no balanço de um banco ou uma coisa diferente no balanço de uma seguradora.

Portanto, admito que o sistema, neste momento, esteja a caminhar para uma saúde maior e uma verdade maior em termos de avaliações.

Há um tema, e eu não quero deixar de dizer as coisas, porque, mais tarde, me podem acusar de ter estado na Comissão de Inquérito e de não o ter referido, portanto, que nos preocupa que é o tema dos chamados fundos de reestruturação da banca, que receberam, como sabe, muitos ativos da banca, sobretudo imóveis, precisamente. Alguns deles, e até por muita persuasão nossa, ficaram domiciliados em Portugal e nesses nós temos responsabilidade e controlamos as avaliações e acreditamos que elas estejam feitas pelo valor justo.

Mas há muitas entidades que, por razões que não conseguimos explicar, preferiram, apesar das nossas diligências, domiciliar-se no Luxemburgo, e não sei se noutras jurisdições. Essas avaliações escapam à nossa supervisão.

É evidente que há uma entidade no Luxemburgo que tem essa responsabilidade e que é suposto articular connosco se detetar alguma coisa errada, mas tenho dúvidas de que a nossa congénere luxemburguesa tenha uma capacidade muito grande de avaliar se os imóveis que estão aqui, ou os ativos que estão aqui, estão, ou não, bem avaliados.

Este é um problema. Eu também acredito que o Banco de Portugal controle o valor de saída do balanço dos bancos dessas instituições, porque eles saem pelo valor justo e não por um valor acima do valor de mercado. Mas, como disse, essa é uma área que nos escapa, de alguma forma. Devo

dizer que, na altura, o próprio Banco de Portugal incentivou que os fundos fossem constituídos cá, para que fossem mais controlados, mas, de facto, há uma quantidade significativa de ativos que estão em jurisdições estrangeiras e cuja valorização não controlamos — nós, CMVM.

O Sr. **Presidente** (José Magalhães): — O Sr. Deputado terminou, portanto.

O Sr. **Pedro Saraiva** (PSD): — Só para rematar, Sr. Presidente, mesmo já nesta última fase a discrepância é de três para um, portanto, a avaliação que a CMVM dá a 31 de dezembro de 2014 é de 30 milhões, no *site* da CMVM, e no balanço do Novo Banco, na melhor das hipóteses, seriam 11 milhões.

Ainda não estamos na tal harmonização completa.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Provavelmente, por força da diferença dos períodos de reavaliação. Como disse, o Banco de Portugal manteve nas instituições de supervisão os dois anos para revisão dos valores e, no caso dos fundos, creio que é um ano, se não estou em erro.

Pode acontecer, o que também não é desejável, que temporariamente haja esta divergência.

O Sr. **Presidente** (José Magalhães): — O Sr. Presidente fez uma alusão à cooperação com as autoridades de supervisão do Luxemburgo, o que inevitavelmente já era uma pergunta que, suponho, pairava no ar sobre se alguma vez ponderaram um protocolo de cooperação para desconcentração de tarefas e para permitir avaliação mais rigorosa, segundo critérios de mercado, do valor dos ativos imobiliários.

Esses instrumentos são permitidos, são possíveis e são, aliás, benéficos.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — São seguramente, mas, Sr. Presidente, se me permite, julgo que os mecanismos que existem no seio da ESMA são suficientes para essa articulação.

Portanto, a entidade luxemburguesa tem, digamos, o dever de supervisionar os fundos que lá estão domiciliados e tem, nos termos da obrigação da troca de informação entre os supervisores que estão na ESMA, também obrigação de lhes comunicar se detetarem alguma situação que seja menos própria.

A minha dúvida não é essa, aliás, os nossos departamentos de supervisão têm contactado frequentemente com o departamento de supervisão da nossa congénere luxemburguesa e tem sido bem recebida essa abordagem no sentido de lhe chamar a atenção para a necessidade de seguir essas entidades que, sendo de direito luxemburguês, têm ativos domiciliados em Portugal.

A minha dúvida, porventura injusta, é a de saber se a nossa congénere luxemburguesa tem, por um lado, a disponibilidade de tempo para dedicar àquele fundo — e, como sabe, o Luxemburgo o País que mais fundos tem — e, por outro, a disponibilidade de afetar os meios necessários para ver com algum detalhe aqueles fundos de um país que não é dos que tem mais fundos no Luxemburgo.

O Sr. **Presidente** (José Magalhães): — Srs. Deputados, vamos entrar na segunda ronda de perguntas, na modalidade de 3 minutos.

Inscreveu-se apenas o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, a quem dou a palavra.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Não gasto tanto, Sr. Presidente.

Antes das perguntas, que são três, gostaria de colocar uma questão que há pouco não coloquei: Sr. Presidente, alguma vez o Sr. Governador do Banco de Portugal lhe telefonou a pedir para suspender a cotação de uma ação, fora este caso?

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não, Sr. Deputado.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Foi esta, então, a única vez.

Como há bocado o Sr. Presidente disse que deveria ter telefonado antes, eu presumo que...

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Não faz parte, aliás, das funções do Banco de Portugal pedir a suspensão de ações.

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — É evidente que não, mas como telefonou para isto.

O Sr. **Pedro Nuno Santos** (PS): — Pode ser um problema de consciência!

O Sr. **Filipe Neto Brandão** (PS): — Pois, pode ser problema de consciência, como diz o Sr. Deputado Pedro Nuno Santos, mas isso é um comentário!

Vou, então, colocar-lhe algumas perguntas, que estão pendentes, para esclarecer: o Sr. Presidente quando cá esteve referiu que tinha a suspeita de que a EUROFIN, para além de intermediário, fosse uma entidade

relacionada. Disse: «nós temos essa suspeita, ainda não temos informação completa sobre a matéria».

Portanto, pergunto se, hoje, tem alguma informação complementar.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Sr. Deputado, recebemos há poucos dias alguma informação sobre isso da nossa congénere suíça, julgo que não respondendo ainda, e pela informação que deram ontem à noite, às nossas dúvidas essenciais.

O Sr. **Filipe Neto Brandão (PS)**: — Permanece na suspeição.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — De qualquer maneira, temos encontrado disponibilidade e cooperação sobretudo pela parte da congénere suíça, mas, pelo menos, pelo que me apercebi, se eu concluir que estou a ser impreciso informarei, mas não nos deu grandes indicações sobre aquilo que pretendíamos.

Aliás, se o Sr. Deputado vir o próprio Novo Banco confessa que ainda não consegue identificar as contrapartes de alguns daqueles veículos e tudo isso.

O Sr. **Filipe Neto Brandão (PS)**: — Por isso é que lhe estava a fazer a pergunta, porque é relevante, como sabe, a questão do estacionamento de ações, portanto se tiver essa informação agradecia antecipadamente que a fizesse chegar a esta Comissão.

Segunda questão: relativamente às suas sugestões, que nós acolhemos e registamos, da proibição do *self-placement*, da proibição de compra de ações de financiamento dos acionistas e dos conglomerados mistos,

pergunto-lhe se existe algum país na Europa que tenha implementado estas proibições que preconiza ou se, a fazê-lo, seremos os pioneiros.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — Primeiro, o *self-placement* a que me refiro é no sentido que o Dr. Artur Santos Silva referiu aqui de produtos de capital do banco, não é de todos os produtos do banco. É evidente que um banco tem de colocar produtos seus; não deve é colocar produtos do seu capital, nem de acionistas com ele relacionados.

Esta questão do *self-placement* é, aliás, um dos grandes temas da União Europeia e da ESMA, em particular, e da própria Comissão Europeia, que está agora a ser discutido.

Devo dizer que tenho uma opinião relativamente singular entre os meus pares sobre esta matéria. Tudo se encaminha para a questão, mais uma vez, da informação, do *disclosure*, e eu acho que, como se vê pelos casos práticos que nós conhecemos, por mais informação que se...

É verdade que Portugal é um dos países onde há um inquérito que a ESMA e a EBA fizeram sobre a situação do *self-placement* onde — e a resposta foi assegurada, no caso português, por nós — se conclui que Portugal é um dos países onde essa realidade é mais intensa.

É claro que os nossos congéneres podem não ter sido suficientemente sinceros e nós fomos, mas a verdade é que nós também temos de adequar a regulamentação à dimensão dos problemas e se aquele inquérito é verdadeiro, se todos responderam sinceramente, nós somos um dos países onde esta situação é mais sentida e é mais grave.

Há uma questão importante em Espanha, e não sei se noutros países, relativamente à proibição do financiamento de ações próprias. Em Espanha o financiamento de ações próprias não é proibido, mas o Banco de Espanha não conta para o rácio de capital qualquer ação que tenha sido financiada

pelo próprio banco, o que significa, simplesmente, que os bancos não fazem esse financiamento, porque tudo aquilo que financiem desaparece do rácio de solvabilidade e, portanto, é irrelevante. Aliás, este é o caso que conheço mais avançado neste domínio, porque, na prática, não sendo uma proibição é um desincentivo absolutamente poderoso.

Portugal até era dos países que tinha mais restrições nessa matéria e uma restrição própria. Confesso que deveria saber, mas a participação em empresas não financeiras limitada, julgo, a 25% era uma circunstância portuguesa, que, aliás, foi muito discutida ainda no tempo em que eu estava no Ministério das Finanças, altura em que fizemos um livro branco do sistema financeiro e esta medida foi muito contestada, mas, apesar de tudo, foi uma limitação útil.

Mais uma vez, penso que há regras europeias que nós não podemos ultrapassar, há outras que, não ultrapassando as regras europeias, mas adaptadas à nossa especificidade, devem sê-lo.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Última pergunta.

Queria confrontar o Sr. Presidente com uma declaração sua nesta Comissão quando cá esteve e passo a citá-lo na íntegra: «Se o Novo Banco respeitar, como nós — nós, CMVM — entendemos que se deve respeitar estes compromissos que foram assumidos pelo BES, ele tem meios para o fazer dentro das provisões que foram constituídas e isso deve-se, simplesmente, ao trabalho que a CMVM fez sobre estes produtos».

Decorridos estes meses, pergunto se entretanto o trabalho da CMVM foi, nesta medida, desrespeitado, na medida em que as provisões, como referiu, deixaram de estar afetas à satisfação destes compromissos e, contrariamente — recordo o *slide* que exibiu no início — até janeiro deste ano o Novo Banco assumia publicamente o compromisso de os liquidar.

Portanto, como, a instâncias do Sr. Deputado relator, referiu que a competência para a afetação destas verbas e destas provisões compete à autoridade da resolução, aquilo que lhe pergunto é se quem desrespeita o trabalho da CMVM é não apenas o Novo Banco, mas, sobretudo a autoridade da resolução com a opção que tomou.

O Sr. Dr. **Carlos Tavares**: — A afirmação que fiz continuo a defender porque, como referi, o BES tinha constituído estas provisões e o Novo Banco resulta, digamos, da separação do BES em dois e os capitais do Novo Banco, os 4,9 milhões de euros de necessidades de capital, foram calculados em função das responsabilidades. E, como parece claro das declarações da altura, essas responsabilidades contaram para esse cálculo, por isso é que eu dizia que esses meios foram dados e devem ser utilizados para esse fim.

Não só o disse aqui como escrevemos ao Novo Banco a dizer isto mesmo. O que se passou depois os Srs. Deputados já sabem, não penso que seja necessário fazer mais precisões.

O Sr. **Presidente** (José Magalhães): — Srs. Deputados, mais uma vez, agradeço ao Sr. Presidente da CMVM a sua disponibilidade.

Retomaremos os trabalhos às 15 horas.

Eram 13 horas e 25 minutos.

Imagens projetadas pelo Dr. Carlos Tavares no decurso da intervenção inicial que proferiu

slide 1 — voltar



1. Soluções apresentadas pelo Novo Banco para produtos de retalho

1.1 Séries Comerciais sobre Obrigações

A. Descrição genérica da solução:

- Venda em mercado das obrigações subjacentes e o valor resultante dessa venda aplicado num depósito a prazo a 3 anos, não mobilizável durante os primeiros 12 meses;
- 75% do diferencial entre o valor da venda e o expetável pelo cliente (capital mais rentabilidade acordada), aplicado num depósito a prazo a 10 anos.

B. Data de início de implementação da proposta: Outubro 2014

C. Ponto de situação da adesão dos clientes:

Dados de 25 de fevereiro de 2015:

Estado da proposta	Nº Clientes	Nº Clientes (%)
Aceitação da proposta	1.623	89%
Não aceitação da proposta e manutenção do investimento	68	4%
Não aceitação da proposta e venda do subjacente	33	2%
Processo por iniciar ou ainda não completo	101	6%
Total	1.825	100%

1

slide 2 — voltar



1. Soluções apresentadas pelo Novo Banco para produtos de retalho

1.2 Gestão de Carteiras

A. Descrição genérica da solução:

- Venda em mercado dos instrumentos financeiros da carteira e o valor resultante dessa venda aplicado num depósito a prazo a 3 anos, não mobilizável durante os primeiros 12 meses;
- 75% do diferencial entre o valor da venda e o expetável pelo cliente (capital mais rentabilidade acordada), aplicado num depósito a prazo a 10 anos.

B. Data de início de implementação da proposta: Final de Novembro/Dezembro de 2014

C. Ponto de situação da adesão dos clientes:

De acordo com o transmitido pelo Novo Banco (6 de março) o grau de adesão os clientes a esta proposta deverá ser semelhante ao das séries comerciais sobre obrigações, ou seja, cerca de 90% dos clientes terão aceitado (dos cerca de 1.050 milhões de euros do montante sob gestão a 30.06.2014, existiam somente 16 milhões a 28.02.2015).

2

slide 3 — voltar



1. Soluções apresentadas pelo Novo Banco para produtos de retalho

1.3 Séries Comerciais sobre Acções Preferenciais de SPV

- Solução apresentada à CMVM em 6/3/2015, desconhecendo-se se já começou a ser aplicada.
- Exige a liquidação prévia em espécie das acções preferenciais e os clientes passam a ser detentores diretos dos ativos subjacentes.
- A solução apresentada permite apenas a recuperação parcial do capital e a prazo.
- Não inclui os clientes detentores de SCBES sobre acções preferenciais do EG Premium, cujo património o Novo Banco alega desconhecer, e não inclui cerca de 50% do património da emissão Euroaforro 10, constituída por títulos de dívida emitidos por entidades GES que se encontram em insolvência.

3

slide 4 — voltar



2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

- Análise sobre três últimos meses (Maio/Julho) e, especialmente, sobre a última semana.
- Para a última semana foram identificados praticamente todos os comitentes das operações realizadas.
- Abertos processos de averiguações preliminares a cerca de 80 investidores que realizaram vendas expressivas de acções ou instrumentos relacionados (cf. Derivados).
- Análise incidiu também sobre acções da ESFG, tendo-se registado também a abertura de processos de investigação preliminares.
- Natureza dos investidores averiguados: (i) institucionais, maioritariamente estrangeiros; (ii) particulares, sobretudo nacionais; (iii) “insiders” permanentes (pessoas com ligação ao BES); (iv) sociedades “off-shore”.

4

2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

- CMVM teve de obter muita informação externa sobre a negociação e comitentes finais junto de outras jurisdições.
- Vendas nas últimas sessões sobretudo por parte de investidores institucionais estrangeiros, alguns dos quais tinham adquirido acções depois do aumento de capital do BES.
- Solicitou também informação a diversas entidades relativamente a “insiders”: Novo Banco, Banco de Portugal, Ministério das Finanças, Auditoras, Comissão Europeia. Até agora, apenas esta última entidade não deu qualquer resposta.

5

slide 5 — voltar

2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

Conclusões Preliminares

Não sendo possível revelar detalhes sobre as averiguações em curso, não só por deveres de sigilo como também para não as prejudicar, pode dizer-se que:

- De momento não se pode excluir a possibilidade de poder haver lugar a alguma(s) participação(es) ao Ministério Público;
- Há um conjunto de casos já analisados que, porque suscitam dúvidas, carecem ainda de diligências adicionais que estão a ser feitas;
- Algumas situações têm sido entretanto esclarecidas com a informação recolhida sobre as estratégias de alguns investidores que venderam: é o caso de alguns institucionais estrangeiros e de particulares;
- Para alguns dos institucionais, por exemplo, o comunicado de 10 de JUL sobre a exposição do BES ao GES terá constituído informação que motivou reduções relevantes de exposição ao BES;
- De notar ainda que alguns dos maiores institucionais vendedores não evitaram exposições ao BES, em acções e dívida, à data do anúncio da medida de resolução.

6

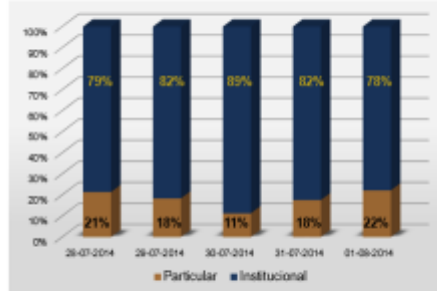
slide 6 — voltar



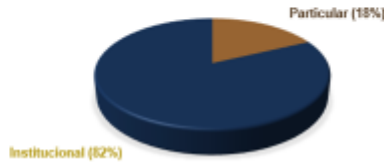
Vendas e compras de institucionais a particulares

Percentagem de investidores institucionais e percentagem de investidores não institucionais que transacionaram ações do BES entre 28/jul e 1/ago (valores relativos à quantidade de ações transacionadas¹)

Investidores institucionais vs. investidores particulares		
Sessão de bolsa	Compra	Venda
28/07/2014		
Institucional	75%	82%
Particular	25%	18%
29/07/2014		
Institucional	82%	81%
Particular	18%	19%
30/07/2014		
Institucional	83%	94%
Particular	17%	6%
31/07/2014		
Institucional	76%	89%
Particular	24%	11%
01/08/2014		
Institucional	69%	87%
Particular	31%	13%



¹ Informação sobre 98.6% dos comitentes que transacionaram no período entre 28 de julho e 1 de agosto.



slide 7 — voltar

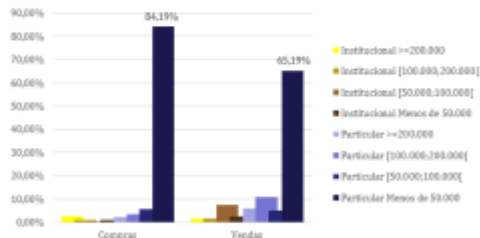


Vendas e compras de institucionais a particulares

Detalhe das percentagens de 31/Jul por classes de quantidade e recálculo das percentagens tendo em conta o número de comitentes envolvido na negociação de ações BES.

Sessão de 31/Jul	Qtz. Transacionada	Comitente (%)
Compras		
Institucional	75,88%	4,78%
>=200.000	74,15%	2,38%
[100.000;200.000[1,13%	0,84%
[50.000;100.000[0,38%	0,42%
Menos de 50.000	0,22%	1,06%
Particular	24,12%	95,22%
>=200.000	8,80%	2,28%
[100.000;200.000[4,18%	3,34%
[50.000;100.000[3,50%	5,49%
Menos de 50.000	7,72%	84,19%
Vendas		
Institucional	88,99%	13,24%
[100.000;200.000[0,57%	1,87%
[50.000;100.000[0,50%	1,57%
>=200.000	88,00%	7,41%
Menos de 50.000	0,13%	2,59%
Particular	11,01%	86,76%
[100.000;200.000[1,96%	5,83%
[50.000;100.000[1,82%	10,83%
>=200.000	5,06%	4,92%
Menos de 50.000	2,18%	65,19%

Comitentes sessão de 31/jul

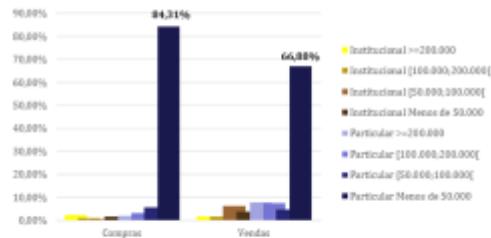


Vendas e compras de institucionais a particulares

Detalhe das percentagens de 1/Ago por classes de quantidade e recálculo das percentagens tendo em conta o número de comitentes envolvido na negociação de ações BES.

Sessão de 1/Ago	Qtd. Transacionada	Comitente (%)
Compras		
Institucional	68,53%	5,82%
>=200.000	66,23%	2,25%
(100.000;200.000]	1,53%	0,83%
(50.000;100.000]	0,45%	0,48%
Menos de 50.000	0,33%	1,47%
Particular	31,49%	94,98%
>=200.000	10,47%	1,98%
(100.000;200.000]	5,89%	3,25%
(50.000;100.000]	4,78%	5,44%
Menos de 50.000	10,57%	84,31%
Vendas		
Institucional	86,77%	13,30%
(100.000;200.000]	0,76%	1,63%
(50.000;100.000]	0,33%	1,51%
>=200.000	85,43%	6,27%
Menos de 50.000	0,25%	3,89%
Particular	13,23%	86,70%
(100.000;200.000]	3,25%	7,90%
(50.000;100.000]	1,61%	7,40%
>=200.000	5,53%	4,52%
Menos de 50.000	2,85%	66,88%

Comitentes sessão de 1/Ago



9

slide 8 — [voltar](#) — [voltar-2](#)

2. Investigação sobre abuso de informação privilegiada

Evolução da negociação das ações do BES

Data	Quantidade	Δ Qtd*	Cotação fecho	Δ %
10-07-2014	79.334.432	1,5x	0,51 €	-17,2%
11-07-2014	121.443.600	2,29x	0,48 €	-5,5%
14-07-2014	95.161.928	1,80x	0,45 €	-7,5%
15-07-2014	159.988.916	3,02x	0,38 €	-14,6%
16-07-2014	124.575.182	2,35x	0,46 €	19,7%
17-07-2014	72.756.532	1,37x	0,42 €	-7,9%
18-07-2014	51.688.757	0,98x	0,42 €	0,2%
21-07-2014	62.966.843	1,19x	0,41 €	-3,1%
22-07-2014	35.619.656	0,67x	0,42 €	2,7%
23-07-2014	114.755.246	2,17x	0,48 €	14,4%
24-07-2014	96.104.037	1,81x	0,49 €	1,9%
25-07-2014	67.233.033	1,27x	0,45 €	-7,6%
28-07-2014	44.121.215	0,83x	0,43 €	-3,6%
29-07-2014	97.976.962	1,85x	0,39 €	-10,6%
30-07-2014	161.987.618	3,06x	0,35 €	-10,6%

10

slide 9 — voltar



Papel Comercial ESI/Rio Forte

Ainda o caso ES Liquidez:

- Diligências da CMVM a partir do início de 2012 (em relação a este e a outros casos semelhantes).
- Proposta de alteração do regime legal com limite imperativo à exposição intra-grupo com origem em Fevereiro de 2012; submetida a consulta pública pelo CNSF em Maio de 2012; Proposta de Lei de Autorização Legislativa aprovada em Abril de 2013; Decreto-Lei aprovado em Maio de 2013.
- A ES Liquidez não era caso único em fundos com regulamentos de gestão já aprovados; a partir de 2011 a CMVM deixou de aceitar a possibilidade de fundos especiais com exposição predominante intra-grupo.

12

slide 10 — voltar



Papel Comercial ESI/Rio Forte

- Legislação relevante (até 2/3/2014): Decreto-lei 69/2004, na redacção dada pelo Decreto-lei 53/2006.
- Valor nominal unitário > 50.000 euros garantia:
 - (i) que os requisitos de emissão (art.º 4º, nº1) não eram aplicáveis, nomeadamente:
 - Evidências no último balanço aprovado e sujeito a certificação legal de contas, capitais próprios ou património líquido não inferior a 5 milhões de euros;
 - Notação de risco da emissão;
 - Garantia autónoma que assegure o cumprimento das obrigações.
 - (ii) A qualificação da oferta como particular.

13



Papel Comercial ESI/Rio Forte

- Não sendo a ESI nem a Rio Forte sociedades abertas nem emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado não há sujeição ao dever de comunicação subsequente à CMVM, para efeitos estatísticos, previsto no art.º 110º, n.º 2 do Código dos Valores Mobiliários.
- Nos termos do art.º 22º do Decreto-lei 69/2004, compete à CMVM a fiscalização do cumprimento do presente diploma e a supervisão dos mercados onde seja negociado o papel comercial.
- Art.º 23º: a informação estatística relativa à emissão de papel comercial é prestada ao Banco de Portugal, nos termos a definir por este.

14

slide 11 — voltar



Papel Comercial ESI / Rio Forte

- **Deveres de informação aos investidores**
 - i) Nota informativa com o conteúdo estabelecido no art. 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 69/2004, de 25 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março e pelo n.º 29/2014, de 25 de Fevereiro n.º 29/2014, de 25 de Fevereiro. No caso de oferta particular, a CMVM não recebe esta nota informativa;
 - ii) Tratando-se de um programa de emissão, deve ser elaborada informação complementar para individualização da mesma, com o conteúdo definido no Regulamento da CMVM n.º 2/2014 (identificação do emitente; montante e prazo da emissão; valor nominal, data de subscrição e reembolso; taxa de juro, entidade registadora).
- **Nos casos em apreço:**
 - a) Os documentos referidos foram elaborados pelos emitentes e entregues aos subscritores do Papel Comercial;
 - b) Foram corretamente identificados pelo Código ISIN;
 - c) Nenhuma emissão foi admitida à negociação, não tendo por isso a CMVM sido informada das diversas emissões.

15



Papel Comercial ESI / Rio Forte

Ação de supervisão prudencial realizada pela CMVM em outubro de 2013

- Quatro emissões em curso (duas da ESI e duas da Rio Forte)
- Colocação em investidores não qualificados:

Emissão	Total Colocado	N.º Investidores
ESI 09/04/2014	32,4 M. €	141
ESI 07/04/2014	29,2 M. €	122
RF 10/02/2014	13,9 M. €	53
RF 07/02/2014	15,6 M. €	55
	91,1 M. €	371

- Valor médio de subscrição de 250.000 €;
- 60% do montante foi colocado através do Private Banking;
- Para todas as ordens seleccionadas o BES apresentou Boletim de Subscrição e Ficha Técnica devidamente assinada pelo Cliente;
- Nota Informativa clara e completa. **MAS**, informação financeira não verdadeira.



Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

BES – contas de 30/6/2014

	Montante	Provisão
Títulos ESI/Rio Forte	597	446 (*)
Outra dívida GES	464	143 (**)
	1061	589

(*) Relatório dos auditores (ênfase): "O BES registou uma provisão (...) para fazer face aos riscos de incumprimento destas duas entidades do GES, com fundamento em que terá assumido o compromisso de reembolso dos instrumentos de dívida por elas emitidos e colocados junto dos clientes de retalho".

(**) "O BES registou uma provisão (...) para fazer face a compromissos de reembolso assumidos";

slide 14 — voltar



Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

▪ **OCA emitidas a desconto no 1.º semestre de 2014**

Ajustamento de valor:	767 M. €
Consolidação veiculos (perda):	121 M. €

▪ **Cientes institucionais – Dívida GES (ESI/Rio Forte)**

<u>Montante</u>	<u>Provisões</u>
2007 M. €	267 M. € (***)

(***) Relatório dos auditores: “O BES registou uma provisão (...) com fundamento em que terá assumido o compromisso perante terceiras entidades, por cartas datadas de 9 de Junho, do reembolso de instrumentos de dívida (...)”

▪ **Outras obrigações BES colocadas em clientes de retalho do BES**
(Via “Séries Comerciais e Gestão de Carteiras)

Provisão constituída:	360 M. €
-----------------------	----------

20

slide 15 — voltar



Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

Total de provisões constituídas/ajustamentos por responsabilidades de reembolso assumidas com clientes de retalho:

- Papel comercial:	589 M. €
- Obrigações BES:	360 M. €
- OCA:	<u>888 M. €</u>
	1837 M. €

21

slide 16 — voltar



Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

NIC-37

"Uma provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) uma empresa tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;

Ponto 14 da Norma: "Se estas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida";

"Obrigação construtiva é uma obrigação que decorre das ações de uma empresa em que:

- (a) por via (...) de uma declaração corrente suficientemente específica, a empresa tenha indicado a outras partes que aceitará certas responsabilidades; e
- (b) em consequência, a empresa tenha criado uma expectativa válida nessas outras partes de que cumprirá com essas responsabilidades" (Ponto 3 da Introdução e ponto 10 da Norma)

22

slide 17 — voltar



Provisionamento de responsabilidades com aplicações de clientes

NIC-37

"Para um evento ser um acontecimento que cria obrigações, é necessário que a empresa não tenha nenhuma alternativa realista senão liquidar a obrigação criada pelo acontecimento. Este é o caso somente:

- (a)...
- (b) No caso de uma obrigação construtiva, quando o evento (que pode ser uma ação da empresa) crie expectativas válidas em terceiros de que a empresa cumprirá a obrigação".

Quanto à questão da eventual utilização das provisões para fins diversos daqueles para os quais foram constituídas, a Norma estabelece:

"Uma provisão deve ser usada somente para os dispêndios relativos aos quais a provisão foi originalmente reconhecida" (Ponto 9 da Introdução e Ponto 61 da Norma)

"Somente os dispêndios que se relacionem com a provisão original são contrabalançados com a mesma. Contrabalançar os dispêndios com uma provisão que foi originalmente reconhecida para outra finalidade esconderia o impacto de dois acontecimentos diferentes" (Ponto 62 da Norma)

23



Posições posteriores à adoção da medida de resolução

- **Deliberação do BdP de 14/08/2014**
Ponto 2, alíneas b) a f).
- **Comunicado do Novo Banco na mesma data**
“O Novo Banco está determinado em comprar aos clientes de retalho do Novo Banco o papel comercial da ESI e RioForte, subscritos na rede de retalho do BES até 14 de Fevereiro de 2014, tal como fora anteriormente afirmado pelo BES.”
- **Respostas a perguntas frequentes no “site” do Novo Banco (até 15/01/2015)**
*“Qual é a implicação da criação do Novo Banco para clientes com investimento em Papel Comercial (ESI, Rio Forte)?
O Papel Comercial emitido pela ESI e Rio Forte transitam para o Novo Banco, e este mantém a intenção de assegurar o reembolso, na maturidade, do capital investido pelos seus clientes não institucionais junto das redes comerciais do Grupo BES de então.”*
- **Evolução das Provisões BES – NB (P) – NB (Dez/2014)**